



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
GABINETE DO PREFEITO  
Mensagem n. 121/2022

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 21 de outubro de 2022.  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ  
Cidade de Ponta Grossa - Paraná - Brasil

**Senhor Presidente:**

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação dessa respeitável Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes gerais para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Grossa.

Em razão da necessidade de delegar o sistema de transporte Público coletivo de passageiros no Município de Ponta Grossa, por meio da concessão do referido serviço público e considerando seu caráter essencial, apresentamos a referida propositura para Vossa apreciação.

Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

O transporte público municipal também tem a função de proporcionar uma alternativa de transporte em substituição ao automóvel, buscando gerar economia à população e melhoria da qualidade de vida da comunidade, tendo em vista o incentivo a uma frota limpa e ambientalmente sustentável, redução de acidentes de trânsito, necessidade de investimento em obras viárias, entre outros fatores que oneram os cofres públicos e a população.

No caso do transporte urbano de passageiros em Ponta Grossa, vale salientar que a atividade já é objeto de delegação para a iniciativa privada há vários anos, por meio do contrato 143/2003, decorrente da concorrência 394/2002.

O prazo de vigência desse contrato irá expirar em 10 de junho de 2023, de modo que o Poder Executivo já iniciou as atividades necessárias para a estruturação de um novo procedimento licitatório, inclusive com a contratação de consultores multidisciplinares especializados na estruturação de projetos, com vistas a elaborar, conjuntamente com a equipe técnica da Prefeitura, uma modelagem aderente ao que há de mais moderno no mercado atual em termos de tecnologia, modelagem contratual robusta e aderente às peculiaridades locais, controle de desempenho e fiscalização, sempre com a finalidade de oferecer a prestação de um serviço público adequado e de qualidade aos usuários.

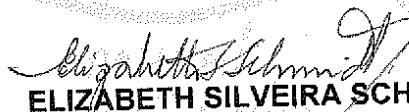


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

No âmbito de tais esforços e como resultado de uma análise e revisão da legislação vigente para fins de adequá-la e atualizá-la aos fatos e a realidade já vivenciada em Ponta Grossa e em diversos entes da Federação, buscando-se o que há de mais moderno no mercado atual, a presente proposta pretende revogar as Leis Municipais nº 7.018/2002 e 13.623/2020, de maneira a retirar do ambiente legislativo uma série de aspectos técnicos e econômico-financeiros que restringem a modelagem do projeto, gerando flexibilidade para que o Poder Executivo, com base em fundamentos técnicos e econômico-financeiros, tenha liberdade para definir o escopo contratual e as condições de sua execução.

Desta forma, esta propositura legislativa busca aprimorar a legislação local para que seja possível a estruturação e modelagem de um contrato de concessão moderno e aderente às melhores práticas do setor.

Apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

  
**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador DANIEL MILLA FRACCARO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



AS COMISSÕES DE

*CLJR - COT - COMISSÃO*

Em 24/10 de 2022

Presidente da Câmara Municipal

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Grossa.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º** Compete ao Município, diretamente ou através de entidade de administração indireta, a operação, o gerenciamento, o planejamento operacional e a fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Grossa.
- Art. 2º** O planejamento do serviço de transporte coletivo será adequado às alternativas tecnológicas disponíveis e atenderá ao interesse público, obedecendo as diretrizes gerais do planejamento global da cidade, notadamente no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico.
- Art. 3º** A execução da operação dos serviços de transporte coletivo público urbano nas áreas preferenciais de operação poderá ser objeto de delegação para a iniciativa privada por meio de permissão ou concessão, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e do art. 89 da Lei Orgânica Municipal, podendo o Município prever serviços do tipo regular e também dos tipos especial e extraordinário, contratados individualmente ou em bloco, nos termos do Edital de Licitação.
- Parágrafo Único.** Caberá ao Poder Executivo a definição do prazo de vigência dos contratos, de acordo com as conclusões dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídico-institucional e ambiental realizados pela administração, assim como as demais condições a que se obriga a concessionária para a prestação adequada do serviço concedido.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

- Art. 4º** O Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Ponta Grossa fica organizado, dentre outras, sob as seguintes diretrizes:
- I. planejamento adequado às alternativas tecnológicas convergentes com o interesse público;
  - II. planejamento global da cidade, notadamente na área de uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III. universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;
- IV. qualidade do serviço, envolvendo rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, especialmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
- V. prioridade do transporte coletivo sobre o individual;
- VI. integração com os diferentes modais de transportes, desde que autorizados pelo Poder Concedente;
- VII. redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;
- VIII. estímulo à participação do usuário no acompanhamento da prestação dos serviços delegados;
- IX. transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da política de mobilidade urbana;
- X. estímulo à produtividade e qualidade através de avaliações de indicadores estabelecidos, com fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação;
- XI. definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;
- XII. alocação dos riscos econômicos e financeiros entre os contratados e o poder concedente;
- XIII. identificação de eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com destinação a atualização do sistema e à modicidade tarifária;
- XIV. adoção de sistemas ITS (*Intelligent Transport System*) e outros assemelhados, em prol da eficiência e da atualização constante do sistema.

**Art. 5º** No exercício das competências relativas ao Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, a Administração Pública poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados, visando à cooperação técnica e financeira.

**CAPÍTULO III**  
**DA OUTORGA**

**Art. 6º** O Poder Concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

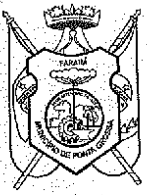
**§ 1º** O ato administrativo de justificação de que trata o *caput* deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**§ 2º** As especificações técnicas e demais condições da(s) concessão de que trata esta Lei serão estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos, obedecendo o disposto na legislação específica.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7º.** São atribuições do Município de Ponta Grossa, na qualidade de Poder Concedente:

- I. fixar itinerários e pontos de parada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

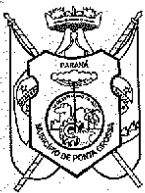
- II. fixar horários, frequência, frota e itinerários;
- III. organizar, programar, gerenciar, controlar, administrar e fiscalizar o Sistema e a prestação dos serviços;
- IV. orçar e gerir receitas e despesas do Sistema;
- V. implantar e extinguir linhas e extensões;
- VI. contratar as empresas que executarão o serviço de transporte;
- VII. gerenciar e controlar o vale transporte, cartão transporte e o cartão temporal ou equivalente, podendo delegar a execução de tais serviços;
- VIII. estabelecer intercâmbio com entidades técnicas;
- IX. elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- X. fixar e aplicar penalidades, na forma da legislação aplicável;
- XI. estabelecer as normas de operação;
- XII. fixar no Edital de licitação as características dos ônibus ou outros veículos que venham a fazer parte da frota do Sistema;
- XIII. estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;
- XIV. implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários;
- XV. estabelecer critérios e procedimentos para fornecimento de passagens escolares e para concessão de passes livres para estudantes carentes, na forma da lei.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se área de operação a região definida pelo Município, por Decreto ou diretamente por meio dos documentos licitatórios, onde uma concessionária terá prioridade na operação das linhas de Transporte Coletivo, sem prejuízo da integração com as demais áreas.

§ 2º Para auxiliar o ente público no exercício das atribuições de fiscalização quanto aos serviços delegados, o Município poderá prever no Edital de licitação procedimento próprio para a contratação de Verificador Independente.

**Art. 8º** Constitui obrigação dos contratados, concessionários e permissionários, prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais e contratos, e em especial:

- I. prestar todas as informações que lhe forem solicitadas por órgãos públicos e pelo contratante, dentro dos prazos legais;
- II. efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões que lhe forem determinados, de modo a possibilitar a fiscalização pública;
- III. cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa, efetuando com regularidade os eventuais repasses ao Fundo Municipal do Transporte;
- IV. operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder cedente;
- V. utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
- VI. promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VII. garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Ponta Grossa, instituindo mecanismos de monitoramento, controle, cumprimento das determinações do Município, vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;
- VIII. adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas;
- IX. executar as eventuais obras previstas no edital e no contrato respectivo;
- X. garantir e promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das garagens e demais instalações, equipamentos, sistemas e ônibus com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação de meio ambiente nos termos da legislação pertinente.

**CAPÍTULO V**  
**DA LICITAÇÃO**

- Art. 9º** O Edital de Licitação obedecerá, no que couber, as normas gerais de licitação e contratos e nele constarão obrigatoriamente:
- I. dia, hora e local da abertura das propostas;
  - II. categorias dos veículos;
  - III. itinerários das linhas e respectivos horários mínimos ou condições especiais;
  - IV. os direitos e obrigações das partes a serem estabelecidos no contrato;
  - V. minuta do contrato;
  - VI. os prazos de vigência do contrato;
  - VII. local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, o Edital e seus anexos;
  - VIII. a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, financeira e da regularidade jurídica e fiscal, conforme estabelecido nas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
  - IX. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento da proposta;
  - X. outros fatores que forem julgados convenientes pela Administração Municipal.
- Art. 10** Serão julgadas vencedoras as licitantes que apresentarem as melhores propostas, com base nos critérios previstos do Edital.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS CONTRATOS**

- Art. 11** Os contratos para a execução dos serviços de que trata esta lei devem estabelecer as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e das propostas a que se vinculam, sendo cláusulas necessárias as previstas no art. 23 da Lei Federal nº 8.987/1995, bem como as seguintes:
- I. o objeto, a área e o prazo da concessão, observadas às disposições do edital e seus anexos;
  - II. o critério de fixação do valor da remuneração e as condições de pagamento, bem como os critérios de reajuste e revisão da tarifa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III. os direitos, garantias e obrigações da Administração Pública e dos operadores, em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;
- IV. os direitos dos usuários, notadamente aqueles referentes à qualidade do serviço e da segurança dos mesmos;
- V. prazo razoável para início da execução do contrato, conforme o caso;
- VI. as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII. as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a contratada e sua forma de aplicação;
- VIII. os critérios e as fórmulas de cálculo das amortizações e depreciações de investimentos que se fizerem necessários;
- IX. o rol de bens reversíveis, se for o caso;
- X. os casos de extinção da concessão;
- XI. a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XII. a obrigação da contratada de manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. proibição de subconcessão total e parcial dos serviços contratados sem a prévia anuência da administração.

**Art. 12** Incumbe à contratada a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

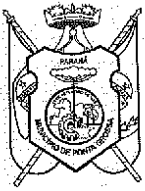
**Art. 13** A contratada poderá contratar com terceiros a execução de atividades acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, nos termos do Edital e do Contrato, caso em que tais contratos serão regidos por normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Administração Pública.

**CAPÍTULO VII**  
**DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DAS CONTRATADAS**

**Art. 14** Os serviços de transporte coletivo devem ter suas receitas compatíveis com o seu equilíbrio econômico-financeiro, necessárias para a manutenção do Sistema e que garantam os padrões de qualidade exigidos pelo Poder Concedente, bem como, pela modicidade tarifária.

**Art. 15** O regime econômico e financeiro da concessão ou da permissão do serviço de transporte coletivo será estabelecido nos respectivos editais de licitação, sendo a tarifa do serviço, resultante do processo licitatório da outorga pelo poder público.

**§ 1º** A tarifa do serviço de transporte público coletivo deverá ser oriunda do preço público cobrado do usuário pelos serviços, somado à receita decorrente de outras possíveis fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.



- § 2º O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do poder público outorgante.
- § 3º A existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se *déficit ou subsídio tarifário*.
- § 4º A existência de diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se *superávit tarifário*.
- § 5º Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intra e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.
- § 6º Na ocorrência de superávit tarifário proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida em investimentos na infraestrutura do sistema e na modicidade tarifária.
- § 7º Compete ao poder público delegante a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário.
- § 8º Compete ao poder público delegante a fixação dos níveis tarifários.
- § 9º Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço e as revisões ordinárias das tarifas de remuneração observarão a periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo.

### CAPÍTULO VIII DAS ISENÇÕES E BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS

**Art. 16** As isenções e as reduções tarifárias de procedência municipal serão objeto de legislação específica, devendo ser confeccionado estudo indicando a estimativa do número de usuários beneficiados e o cálculo de impacto tarifário do transporte coletivo, no qual fiquem claros a quantidade e a forma de custeio, bem como a forma de compensação dos respectivos custos.

**Art. 17** São isentos do pagamento da tarifa:

- I. crianças até 06 (seis) anos de idade e pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, desde que devidamente identificados;
- II. fiscais do sistema de transporte coletivo, devidamente uniformizados e credenciados, que não serão considerados como passageiros equivalentes;
- III. pessoas portadoras de deficiência e doença mental com comprometimento de locomoção, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, bem como com um acompanhante caso necessário à condução do deficiente, devidamente credenciados na forma do regulamento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- IV. policiais militares e guardas civis municipais devidamente fardados e identificados com carteira funcional;
  - V. pessoas com deficiência física com comprometimento de locomoção, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, bem como um acompanhante caso necessário à condução do deficiente, devidamente credenciados na forma do regulamento;
  - VI. pessoas com deficiência física sem comprometimento de locomoção, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, devidamente credenciados junto ao órgão gestor do sistema de transporte coletivo urbano;
  - VII. pessoas com deficiência visual com comprometimento de locomoção, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, bem como um acompanhante caso necessário à condução do deficiente, devidamente credenciados na forma do regulamento;
  - VIII. pessoas com deficiência auditiva, com até 12 (doze) anos de idade e com comprometimento de locomoção, bem como um acompanhante caso necessário para a condução do deficiente, devidamente credenciados junto ao órgão gestor do sistema de transporte coletivo urbano;
  - IX. pessoas com deficiência aditiva, com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, devidamente credenciadas na forma do regulamento;
  - X. aposentados por invalidez com renda individual mensal inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, devidamente credenciados na forma do regulamento, limitado ao máximo de duas viagens diárias;
  - XI. idosos compreendidos na faixa etária de 60 (sessenta) à 65 (sessenta e cinco) anos, cuja renda mensal seja de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, devidamente credenciados na forma do regulamento, limitado ao máximo de duas viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, estes não cumulativos na recarga.
- § 1º** Será instituído o benefício de passe escolar na estrutura operacional do sistema de transporte coletivo, no qual o estudante beneficiado pagará 50% (cinquenta por cento) do preço da tarifa vigente destinado, exclusivamente, a permitir o transporte do estudante do seu local de moradia para a instituição de ensino e vice-versa.
- § 2º** Os estudantes matriculados em escolas públicas, de ensino regular fundamental, médio e superior, que residam há mais de 1.000 (mil) metro das escolas que frequentam, terão direito à tarifa reduzida na forma do § 1º deste artigo, observado o seguinte:
- I. fornecimento de:
    - a) 02 (dois) créditos do transporte por dia letivo, aos alunos que frequentam somente 01 (um) período;
    - b) 04 (quatro) créditos do transporte por dia letivo, aos alunos que estudam em dois períodos ou estiverem cumprindo estágio curricular, comprovado mediante declaração da direção da instituição de ensino em que estiver matriculado e da empresa concedente;
  - II. os créditos escolares serão adquiridos mensalmente, vinculando-se ao(s) período(s) em que o estudante frequenta sua instituição de ensino e realiza estágios curriculares;
  - III. o poder concedente, através de seu órgão gestor, estipulará a identificação dos créditos escolares, vinculados aos estudantes beneficiados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- § 3º. Para a concessão do benefício do crédito escolar, regulado pelo disposto no § 2º deste artigo, o Poder Concedente, através de seu órgão gestor, efetuará o credenciamento dos estudantes, mediante regulamento próprio a ser editado pelo Poder Executivo:
- § 4º. Os estudantes regularmente matriculados e que estiverem frequentando o ensino fundamental em estabelecimentos públicos de ensino, cujas famílias estejam em situação de risco social e possuam renda total inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais, e que residam a mais de 1.000 metros da respectiva escola, terão direito a transporte gratuito, mediante concessão de créditos escolares através de requisição da Secretaria Municipal de Educação, estes créditos serão remunerados pelo Município.
- § 5º. O órgão gestor do sistema de transporte coletivo, deverá realizar a fiscalização periódica do uso adequado dos bilhetes eletrônicos, podendo para tanto, no caso de estudantes, aferir os trajetos dos beneficiários, bem como, solicitar a frequência junto a sua instituição de ensino.
- § 6º. O uso de bilhete eletrônico fora dos objetivos estipulados pela presente lei caracteriza infração administrativa e implica na perda do direito de uso pelo beneficiário infrator, em até 12 meses, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.
- § 7º. O disposto no § 2º deste artigo aplica-se aos bolsistas matriculados em escolas e universidades particulares.
- § 8º. As pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, com posse do bilhete eletrônico, deverão efetuar o registro de entrada e não serão considerados passageiros equivalentes.
- § 9º. Compete ao Município, através do órgão gestor do sistema de transporte coletivo urbano, emitir laudo comprovante do direito ao benefício tarifário às pessoas elencadas nos incisos I, II, X e XI do caput deste artigo, bem como poderá delegar tal atribuição à empresa, entidades, órgãos de saúde ou de assistência social do Município, além de disciplinar a documentação necessária na forma do regulamento.
- § 10. Detectada qualquer falsidade na declaração do diretor da instituição de ensino descrita no inciso III, do § 2º deste artigo, caracterizar-se-á infração administrativa, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.
- § 11. O credenciamento de que trata o § 3º deste artigo será realizado de forma ininterrupta, sempre mediante requerimento do interessado.
- § 12. Os beneficiários com a isenção do pagamento da tarifa que apresentarem incapacidade permanente e irreversível, não necessitam apresentar a documentação relativa à avaliação médica no momento da renovação do credenciamento.
- § 13. Fica o Poder Executivo autorizado a custear as gratuidades previstas nos incisos III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI do caput deste artigo na forma do regulamento, observada a viabilidade financeira do Município.

**CAPÍTULO IX**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 18** A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação do serviço público de transporte coletivo deverá ser assegurada por meio do Conselho Municipal de Transporte, a quem compete:

- I. promover a participação da comunidade na formação de decisões relevantes acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal;
- II. elaborar proposições acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal para análise pelo Poder Executivo;
- III. participar, como órgão consultivo, da formação de decisões relevantes acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal;
- IV. aproximar as diversas classes de usuários do serviço público de transporte coletivo urbano do Poder Concedente e dos prestadores do serviço;
- V. fornecer informações aos Poderes Públicos acerca da situação da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano, ampliando o seu universo de elementos para fins de controle.

**Art. 19** A composição do Conselho Municipal de Transporte será regulamentada por ato do Poder Executivo com 1 (um) integrantes dos seguintes segmentos, assegurada a composição mínima:

- I. Secretária Municipal de Infraestrutura e Planejamento;
- II. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa;
- III. Departamento de Transportes;
- IV. Associação Comercial e Industrial de Ponta Grossa;
- V. OAB - Subseção de Ponta Grossa;
- VI. Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG;
- VII. Associação de Engenheiros e Arquitetos de Ponta Grossa;
- VIII. Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo;
- IX. Federação das Indústrias do Paraná – FIEP;

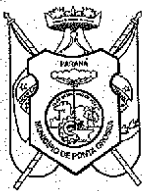
**§ 1º** O representante que deixar de comparecer a 03 reuniões do Conselho Municipal de Transportes, de maneira injustificada, terá seu nome excluído, devendo a instituição indicar no prazo de 30 (trinta) dias novo representante.

**§ 2º** A ausência de indicação de novo representante no prazo do parágrafo anterior enseja a abdicação tácita do direito de representação, cabendo ao Poder Concedente a convocação de representante de outra entidade não elencada nos incisos do art. 19.

**CAPÍTULO X**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**Art. 20** São direitos do usuário do transporte coletivo:

- I. receber o serviço adequado;
- II. ser conduzido com segurança e urbanidade;
- III. ser tratado com respeito pelas contratadas, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários do Município;
- IV. ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade dos serviços;
- V. ser transportado em ônibus ou outro modal em boas condições de manutenção e limpeza;
- VI. utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VII. ter prioridade por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas sobre o transporte individual;
- VIII. ter acesso a serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria do sistema de transporte público.

**Art. 21** São deveres do usuário:

- I. contribuir para manter em boas condições os equipamentos urbanos e o ônibus através dos quais lhes são prestados os serviços;
- II. portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores;
- III. pagar a tarifa corretamente;
- IV. identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;
- V. apresentar o cartão transporte ou outro comprovante de passagem a fiscalização, quando solicitado;
- VI. Não consumir bebidas alcoólicas no interior das estações, terminais de ônibus e no interior dos veículos.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 22** O Poder Executivo, por meio de Decreto, regulamentará o rol de infrações operacionais e suas respectivas penalidades, conforme a natureza da falta, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa ao infrator.

**Parágrafo único.** A critério do Poder Concedente as sanções pecuniárias poderão ser fixadas entre 1 a 1.000 VRs (valor de referência municipal), de modo a desestimular a infração.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 23** Esta lei aplica-se aos processos e procedimentos administrativos, inclusive licitatórios para a contratação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros que terá início a partir de 11 de junho de 2023.

**Art. 24** Ficam revogadas as Leis n.s. 7.018, de 18/11/2022, e 13.623, de 21/02/2020, a partir de 11 de junho de 2023.

**Art. 25** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

*Dispõe sobre as diretrizes gerais para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Grossa.*

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

## 1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à elevada consideração dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal transformar a natureza jurídica e a promover a alienação, mediante concorrência pública, do imóvel que menciona".

Conforme se infere da Mensagem nº 105/2022 que acompanha a proposição em exame, a Chefe do Poder Executivo assinala, em síntese, que:

(...)

A propositura em questão decorre da solicitação do proprietário lindeiro a área, na qual relata que o imóvel foi objeto de desapropriação em 2013, através do Decreto n.º 7.392/2013, para fins de composição do trevo de acesso do Jardim Los Angeles, posteriormente efetivada na Trincheira do Jardim Los Angeles. Contudo, diante dos novos ajustes realizados para a obra em questão, acabou por fim não sendo utilizada a área em tela pelo Município, apresentando então interesse na aquisição da área para fins do aumento de sua empresa.

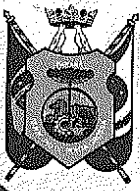
(...)

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Quanto à competência legislativa, especificamente em relação ao transporte coletivo, a Constituição Federal dispôs:

*"Art. 30 - Compete aos Municípios:*

...

*V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;*

...

*Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.*

*Parágrafo único. A lei disporá sobre:*

*I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;*

*II - os direitos dos usuários;*

*III - política tarifária;*

*IV - a obrigação de manter serviço adequado.*

"

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município prevê:

*"Art. 9º - Compete ao Município:*

...

*IV - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;*

...

*Alvinho*



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

**Art. 89 - Incumbe ao Poder Público Municipal, na forma da lei diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre por meio de licitação, a prestação de serviços públicos de interesse local.**

...

**§ 7º O serviço de transporte coletivo urbano de caráter essencial será prestado diretamente ou sob regime de concessão, cabendo a lei específica a sua regulamentação.**

..."

Por fim, quanto à sua iniciativa, os arts. 54, inciso IV c/c art. 71, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, autoriza o Senhor Prefeito Municipal apresentar projeto desta natureza.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica jurídica, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, nos termos da Emenda Modificativa/Aditiva em apenso, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 323/2022, nos termos da Emenda Modificativa/Aditiva em apenso, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

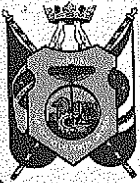
Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO  
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro

Vereador LEO FARMACÉUTICO  
Relator



*Câmara Municipal de Ponta Grossa*  
*Estado do Paraná*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA

Acrescente-se o § 2º ao art. 3º do Projeto de Lei epigrafado (renumerando-se o atual parágrafo único como sendo § 1º), com a seguinte redação

...

Art. 3º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - O prazo máximo da concessão do serviço de que trata esta Lei será de até 18 (dezoito) anos, ficando expressamente vedada a sua prorrogação.

...

JUSTIFICATIVA

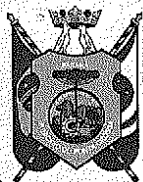
O projeto de lei em exame não definiu a prazo máximo de duração da concessão, remetendo o termo final ao edital da licitação e aos respectivos contratos.

Entretanto esse tema é extremamente sensível para a própria existência da relação contratual e da prestação do serviço, de modo que sua definição é mais adequada quando expressamente prevista na própria lei de concessão.

Dessa forma, a presente emenda modificativa/aditiva altera o art. 3º do projeto original para incluir o § 2º que expressamente define o prazo da concessão do serviço em até 18 anos e proíbe sua prorrogação.

*fernando*





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

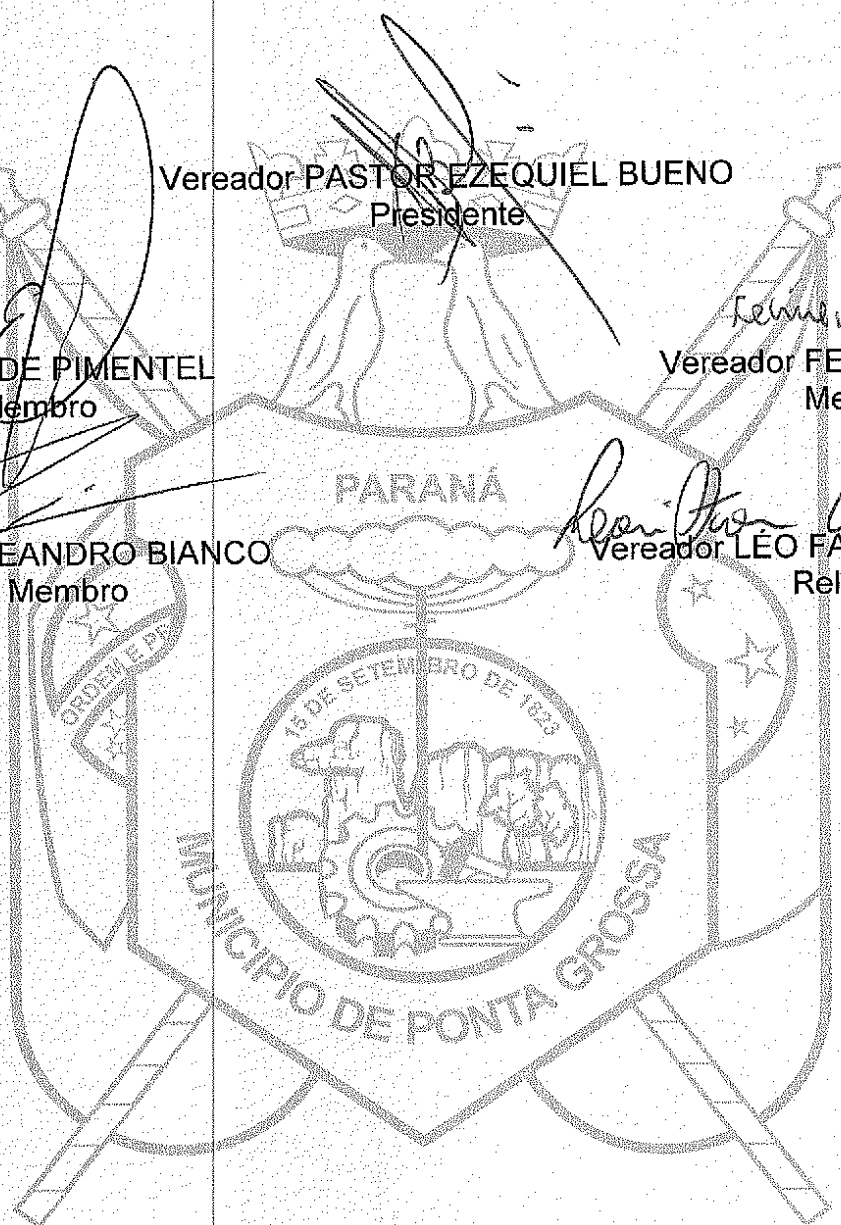
Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO  
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro

Vereador LEO FARMACÊUTICO  
Relator





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 17.041 - 000000001

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 323/2022

*Dispõe sobre as diretrizes gerais para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Grossa.*

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

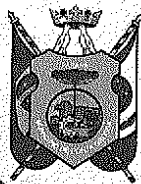
A Exma. Sra. Prefeita Municipal, Elizabeth Silveira Schmidt, submete a deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "*Dispõe sobre as diretrizes gerais para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Grossa*".

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de **mérito**, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da mensagem nº 121/2022 que acompanha o projeto, a representante do Poder Executivo, Sra. Prefeita Municipal fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

(...)

Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº **323/2022**.

SALA DAS COMISSÕES, 24 de fevereiro de 2023

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador DR. ERICK CAMARGO  
Membro

Vereador GERALDO STOCCO  
Membro

Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

Vereador JULIO KULLER  
Membro

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 323/2022

*Dispõe sobre as diretrizes geris para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Grossa.*

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal, Elizabeth Silveira Schmidt, submete a deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado, *que "Dispõe sobre as diretrizes geris para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Grossa"*.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado vem a esta Comissão Permanente para análise de **mérito**, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.



## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da mensagem nº 121/2022 que acompanha o projeto, a representante do Poder Executivo, Sra. Prefeita Municipal, fundamenta, em síntese, que:

(...)

Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 323/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador ZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI  
Membro



**Câmara Municipal de Ponta Grossa**  
Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 27 de Maio de 2022

DANIEL MILLE FRACCARO  
Presidente

COMODOS: MINISTÉRIO DE PONTA GROSSA 27 MAI 2022 17:47 - 16/05/2022  
CÁMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 27 MAI 2022 17:42 - 16/05/2022

AS COMISSÕES DE  
CHPZ-CTOI-COSP/PMVA.

Em 27 de Maio de 2022

Presidente da Câmara Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 323/2022**

**Emenda Aditiva**

Dê-se ao Arts. 7º e 8º do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

**Art. 7º** - São atribuições do Município de Ponta Grossa, na qualidade de Poder Concedente:

- I. Fixar itinerários e pontos de parada:
  - a) indicando os locais de instalação dos abrigos para pontos de ônibus e definindo os padrões, normas técnicas e modelos de abrigos, obrigatoriamente com cobertura e assento;
  - b) o ônus de desapropriar os locais destinados aos abrigos, caso necessário, será do Poder Concedente.

**Art. 8º** - Constitui obrigação dos contratados, concessionários e permissionários, prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais e contratos, e em especial:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

...

XI. instalarem e gerirem a manutenção de abrigos para pontos de ônibus nos trechos onde atuam:

a) Quando autorizadas especificamente pela concedente, serão admitidas, no exercício da concessão, receitas alternativas derivadas de publicidade nos abrigos.

b) extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os pontos de ônibus instalados.

PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória objetiva promover aperfeiçoamento da proposta original.

Por essas razões apresento esta proposição esperando dos demais Nobres Pares a compreensão e apoio para a aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, em 26 de outubro de 2022.

DR. ERICK CAMARGO

Vereador



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

**EMENDA ADITIVA**  
(Prot. 1451)

Autor: Vereador DR ERICK CAMARGO

Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

## 1. RELATÓRIO

O Vereador DR ERICK submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva visando acrescentar dispositivos ao Projeto de Lei epigrafo.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, nos termos da Subemenda Substitutiva em apenso.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, conforme as razões expostas, nos termos da Subemenda Substitutiva em apenso, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

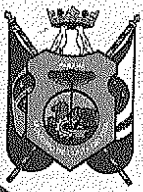
Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO  
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro

Vereador LEO FARMACÊUTICO  
Relator



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 323/2022

### SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

1 - Dê-se aos dispositivos abaixo indicados do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

#### Art. 7º – ...

I – fixar itinerários e pontos de parada, observadas as seguintes disposições;

- a) – indicação dos locais de instalação dos abrigos para pontos de parada de ônibus, definindo padrões, normas técnicas e modelos de abrigos, sendo obrigatória a cobertura e assentos;
- b) – eventual ônus para desapropriação dos locais destinados aos abrigos será do Poder Concedente;

...

2 – Acrescente-se o inciso XI ao *caput* do art. 8º do Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

#### Art. 8º – ...

...

XI – instalarem e gerirem a manutenção de abrigos para pontos de parada de ônibus nos trechos onde atuam, observadas as seguintes disposições:

- a) – quando autorizadas especificamente pelo Poder Concedente, serão admitidas, no exercício da concessão, receitas alternativas derivadas de publicidade nos abrigos;
- b) – extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os abrigos para pontos de parada de ônibus instalados.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

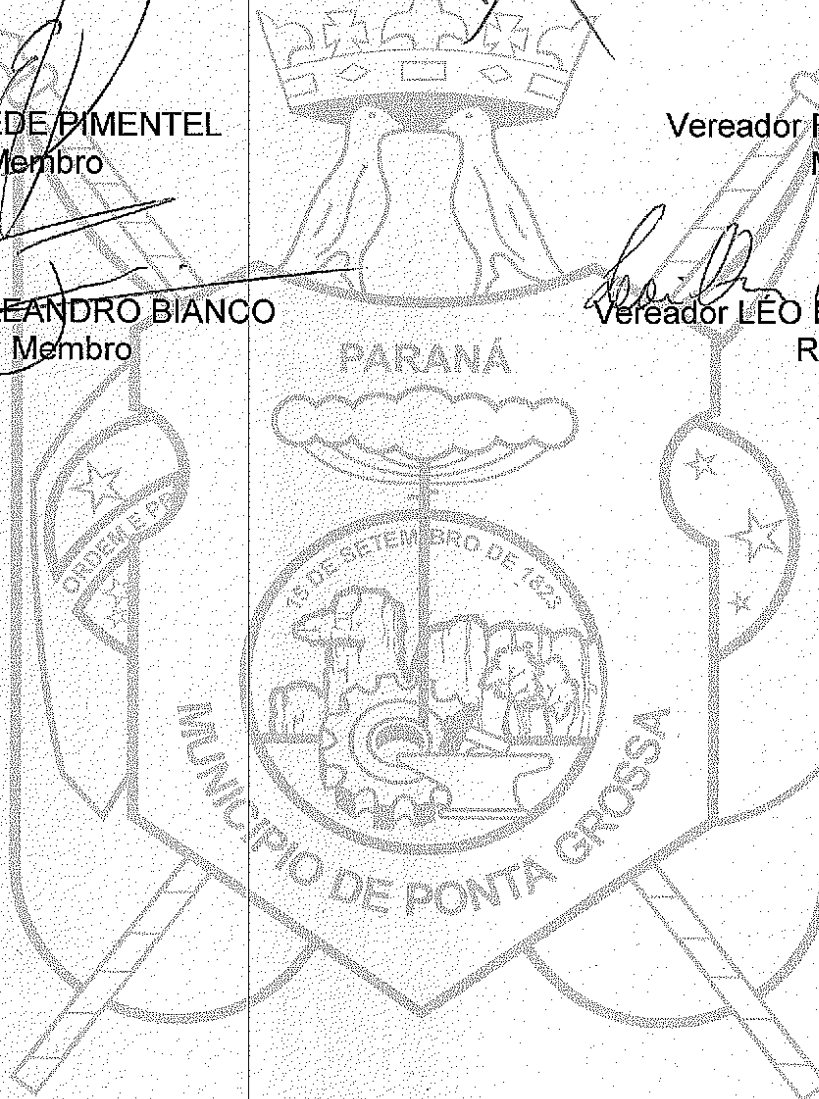
Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO  
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro

Vereador LEO FARMACÊUTICO  
Relator





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA - COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTES, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

EMENDA ADITIVA

(PROT. 1451)

AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AUTOR: Vereador DR. ERICK

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

### 1. RELATÓRIO

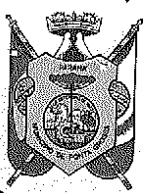
O vereador DR. ERICK, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de **mérito**, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei grafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva (Prot. 1451) ao Projeto de Lei nº 323/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador ZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESFACHADO PARA LEITURA  
Em 27/10/2022  
GABINETE DO VEREADOR LEO FARMACEUTICO  
Presidente

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 27/10/2022 17:00 - COMISSÃO DE PONTA GROSSA 27/10/2022 17:00

## AS COMISSÕES PROJETO DE LEI Nº 323/2022

CMPZ-CMPF-COMPMU

Em 20/10/2022  
Fracção da Câmara Municipal

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se os dispositivos abaixo indicados no Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

**Parágrafo único** - A prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros compreenderá, obrigatoriamente, a área urbana e rural do Município de Ponta Grossa.

...

Art. 4º - ...

...

XV – Integração do transporte público entre a área urbana e rural.

...

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo acrescentar dispositivos no Projeto de Lei nº 323/2022, no sentido de tornar claro que o transporte coletivo urbano deverá compreender obrigatoriamente, a área urbana e rural do Município de Ponta Grossa, de modo a promover a integração do transporte público em todo o território municipal.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 26 de outubro de 2022.

Vereador LÉO FARMACEUTICO



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA ADITIVA  
(Prot. 1475)

Autor: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

## 1. RELATÓRIO

O Vereador LÉO FARMACÊUTICO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva visando acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade desta proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO  
Presidente

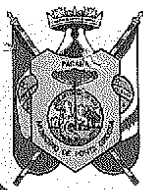
Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro

Vereador LEO FARMACÊUTICO  
Relator





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 00/10/2022 17:39 - ANEXO 00/10/2022 17:39

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

**PARECER**

**EMENDA ADITIVA**

**(PROT. 1475)**

**AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022**

AUTOR: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

### 1. RELATÓRIO

O vereador LÉO FARMACÊUTICO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafoado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epígrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº323/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAT  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Nº 11/2022 - 11/2022  
COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Nº 11/2022 - 11/2022

DESPACHADO PARA LEITURA

Em

PAMELA SILVA FRACCOARD

## PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AS COMISSÕES DE

CLPZ - CROF - CQPTMVA

### EMENDA ADITIVA

Em

de 20

Presidente da Câmara Municipal -

Acrescente-se o art. 18 ao Projeto de Lei epigrafado (renumerando-se os artigos subsequentes), com a seguinte redação:

...

**Art. 18** - Fica instituído o benefício do passe entrevista, consistente no fornecimento de 2 (dois) créditos do transporte coletivo às pessoas em situação de desemprego, cuja renda mensal familiar seja inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional, desde que residentes no Município de Ponta Grossa e estejam cadastradas na Agência do Trabalhador de Ponta Grossa, especificamente para ser utilizado em caso de necessidade de deslocamento para entrevistas de emprego previamente agendadas.

**Parágrafo único** - A concessão do benefício previsto neste artigo se dará mediante regulamento próprio a ser editado pelo Poder Executivo.

...

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo acrescentar dispositivo ao texto original do Projeto de Lei epigrafado, no sentido de incluir o benefício do passe-entrevista aos trabalhadores desempregados que forem encaminhados para entrevista de emprego pela Agência do Trabalhador de Ponta Grossa.

Relevante destacar que o direito ao benefício acima mencionado já encontra previsão na Lei Municipal nº 12.983/2017, devendo, portanto, ser preservado na nova lei do transporte coletivo urbano municipal.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 08 de novembro de 2022.

Vereador DÍVO



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA ADITIVA  
(Prot. 1667)

Autor: Vereador DIVO

Relator: Vereador LÉO FARMACÉUTICO

## 1. RELATÓRIO

O Vereador DIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva visando acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei epigrafoado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador **PASTOR EZEQUIEL BUENO**  
Presidente

Vereador **EDE PIMENTEL**  
Membro

Vereador **FELIPE PASSOS**  
Membro

Vereador **LEANDRO BIANCO**  
Membro

Vereador **LÉO FARMACEÚTICO**  
Relator



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

**PARECER**

**EMENDA ADITIVA**

**(PROT. 1667)**

**AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022**

AUTOR: Vereador DIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

### 1. RELATÓRIO

O vereador DIVO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva (Prot. 1667) ao Projeto de Lei nº323/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador FILIPE CHÓCIAI  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Em 14/11/2022  
LEO FARMACEUTICO  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - RUA FERRAZ 170-10 - FONE: (42) 3220-7100 - FAX: (42) 3220-7141  
CNPJ Nº 00.040.188/0001-00 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 00000000000000000000

## AS COMISSÕES DE PROJETO DE LEI Nº 323/2022

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Em 14 de 2022  
Presidente da Câmara Municipal

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art. 7º do Projeto de Lei epigrafiado, a seguinte redação:

Art. 7º - ...

§ 2º - Para auxiliar o ente público no exercício das atribuições de fiscalização quanto aos serviços delegados, o Município deverá prever no Edital de Licitação, obrigatoriamente, procedimento próprio para a contratação de Verificador Independente.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por finalidade alterar a redação do § 2º do art. 7º do projeto de lei em exame, no sentido de prever a obrigatoriedade da contratação de Verificador Independente no Edital de Licitação.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 10 de novembro de 2022.

Vereador LEO FARMACEUTICO





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

1

CÂMERA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 07/12/2022 12:12 - ADMINISTRAÇÃO  
CÂMERA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 07/12/2022 12:12 - ADMINISTRAÇÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA MODIFICATIVA  
(Prot. 1690)

PARANÁ

Autor: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

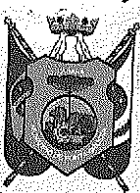
Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

### 1. RELATÓRIO

O Vereador LÉO FARMACÊUTICO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa, visando alterar dispositivo do Projeto de Lei epígrafado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, até quando o Projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei em exame, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

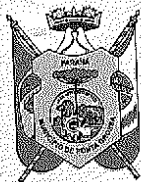
Vereador PASTOR EZEQUIEL  
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro

Vereador LÉO FARMACÊUTICO  
Relator



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

**PARECER**

### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.1690)

AUTOR: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

O vereador LÉO FARMACÊUTICO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 1690)

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador FILIPE CHÓCIAI  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em

DANIEL MILY NFRACCOARO

Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AS COMISSÕES DE

*CLJR - CHAF - COSPTMMA*

### EMENDA MODIFICATIVA

Em *25* de *20*

Presidente da Câmara Municipal

Dê-se ao inciso *V* do artigo 11, do Projeto de Lei 323/2022, apresentado pelo Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Grossa, a seguinte redação:

Art. 11 - ...

*V - prazo razoável para início e prazo máximo de vigência do contrato de 15 anos.*

...

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo promover alteração para aperfeiçoamento à proposta original do Projeto de Lei nº 323/2022, apresentado pelo Poder Executivo.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e apoio para a aprovação da matéria no Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 10 de novembro de 2022.

Vereador *IZAIAS SALUSTIANO*

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

FORMAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL/RS 17-12 - CANCELAMENTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 02/12/2022 12:12

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA MODIFICATIVA  
(Prot. 1707)

PARANÁ

Autor: Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

### 1. RELATÓRIO

O Vereador IZAIAS SALUSTIANO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa, visando alterar dispositivo do Projeto de Lei epigrafado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, até quando o Projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei em exame, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador RASTOR EZEQUIEL  
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro

Vereador LEO FARMACÊUTICO  
Relator



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - LEI Nº 1.457 - 1997

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.1707)

AUTOR: Vereador IZAIAS SALUSTIANO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

O vereador IZAIAS SALUSTIANO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Analisando detidamente o presente projeto e de acordo com as atribuições desta Comissão, estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, este relator entende que não estão preenchidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos para sua aprovação.

Vislumbra-se que não se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se contrariamente à aprovação da emenda modificativa do Projeto de Lei nº 323/2022 (Prot. 1707)

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se contrariamente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 1707)

SALA DAS COMISSÕES, 14 de março de 2023

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador DR. ERICK CAMARGO  
Membro

Vereador GERALDO STOCCO  
Membro

Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

Vereador JULIO KULLER  
Membro



COMISSÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTES, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,  
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE**

**PARECER**

**EMENDA MODIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022  
(PROT.1707)**

PARANÁ

AUTOR: Vereador IZAIAS SALUSTIANO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

**1. RELATÓRIO**

O vereador IZAIAS SALUSTIANO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

**2. VOTO DO RELATOR**

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor, fundamenta, em síntese, que:



Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 1707)

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSTIN  
Presidente e Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador ELIPE CHOCIAI  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em

DANIEL WILK FRACCARO

Presidente

## AS COMISSÕES PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Em

10 de 2022

### EMENDA ADITIVA

Presidente da Câmara Municipal

Acrescente-se o inciso XIV ao *caput* do artigo 11 do Projeto de Lei 323/2022, apresentado pelo Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes gerais para prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Grossa, com a seguinte redação:

**Art. 11 – ...**

XIV – as condições e critérios para a prorrogação do contrato, mediante prévia análise e autorização legislativa.

...

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo promover alteração para aperfeiçoamento à proposta original do Projeto de Lei nº 323/2022, apresentado pelo Poder Executivo.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e apoio para a aprovação da matéria no Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 10 de novembro de 2022.

Vereador IZAIAS SALUSTIANO

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA ADITIVA

(Prot. 1708)

Autor: Vereador IZAIAS SALUSTIANO

Relator: Vereador LÉO FARMACEÚTICO

## 1. RELATÓRIO

O Vereador IZAIAS SALUSTIANO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva visando acrescentar dispositivo (inciso XIV ao artigo 11) ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador **PASTOR EZEQUIEL BUENO**  
Presidente

Vereador **EDE PIMENTEL**  
Membro

Vereador **FELIPE PASSOS**  
Membro

Vereador **LEANDRO BIANCO**  
Membro

Vereador **LEO FARMACÊUTICO**  
Relator



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Nº 17/2022 - PROPOSTA Nº 1708 - EMENDA ADITIVA

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### EMENDA ADITIVA

(PROT. 1708)

### AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AUTOR: Vereador IZAIAS SALUSTINO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

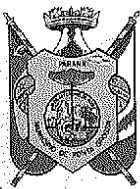
O vereador IZAIAS SALUSTINO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva (Prot. 1708) ao Projeto de Lei nº 323/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI  
Membro





DESPACHADO PARA LEITURA

Em 17/09/2022  
DANIEL MILLY BRACCARO  
Presidente

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARANÁ - LEI Nº 17.730 - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

## AS COMISSÕES DE PROJETO DE LEI Nº 323/2022

*CLOR-COR-GRITMMA*

Em 17/09/2022 de 17

### EMENDA ADITIVA

Presidente da Câmara Municipal

Acrescente-se o inciso IX ao art. 20 do Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

Art. 20 – ...

IX – para a sua comodidade e segurança, solicitar a parada dos veículos em operação, observadas as seguintes regras:

a) – após às 21h00 (vinte e uma horas) até às 06h00 (seis horas) :

1. para desembarque de pessoas do sexo masculino, em pontos diversos dos estabelecidos, observados os itinerários definidos pelo Município, que especificará as linhas que poderão ser abrangidas por este dispositivo;
2. para desembarque de pessoas do sexo feminino, em qualquer lugar que seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado;
3. para desembarque de pessoas idosas, em qualquer lugar que seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado;

b) – independente do horário, para desembarque de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, em qualquer lugar que seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado;

c) – as solicitações de paradas fora de pontos oficiais de desembarque deverão ser solicitadas previamente ao motorista e/ou ao cobrador e só ocorrerão em áreas seguras tanto para o usuário quanto para o trânsito local.

...”



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

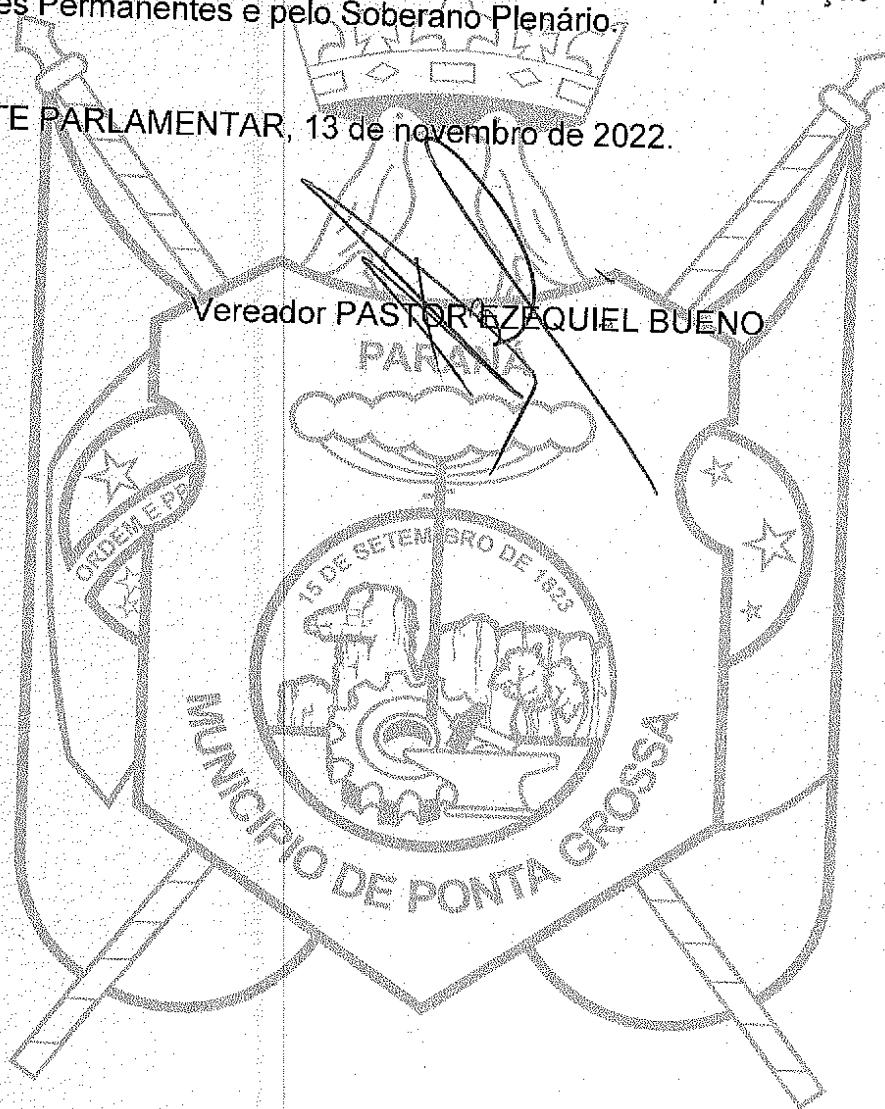
## JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo acrescentar dispositivo ao texto original do Projeto de Lei epigrafado.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 13 de novembro de 2022.

~~Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO~~





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

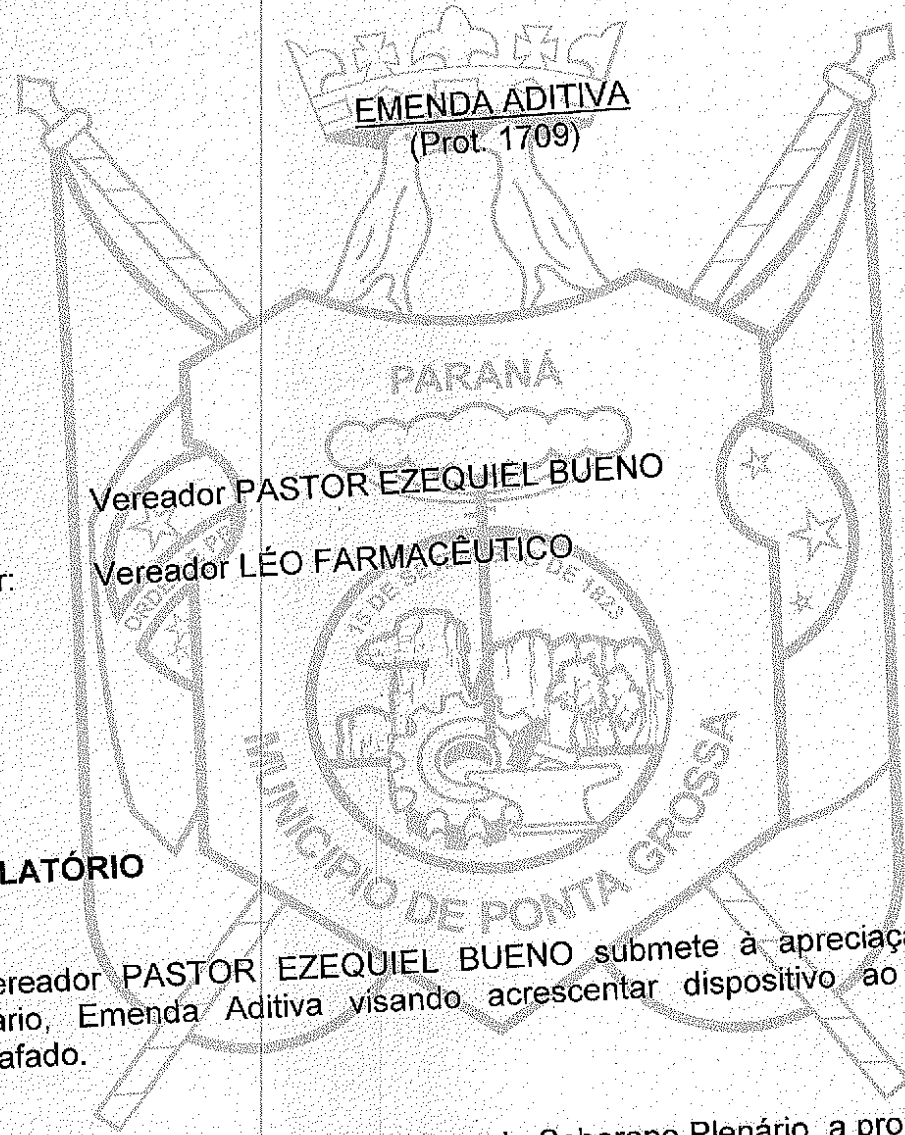
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

**EMENDA ADITIVA**  
(Prot. 1709)

Autor: Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO  
Relator: Vereador LÉO FARMACEUTICO



## 1. RELATÓRIO

O Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva visando acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.

*[Handwritten signatures and initials]*

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO  
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro

Vereador LEO FARMACÊUTICO  
Relator

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMERA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 09/10/2022 17:32 - ADMINISTRAÇÃO  
CÂMERA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 09/10/2022 17:32 - ADMINISTRAÇÃO

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### EMENDA ADITIVA

(PROT. 1709)

### AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AUTOR: Vereador PASTOR EZEQUIEL

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO


O vereador PASTOR EZEQUIEL, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva (Prot. 1709) ao Projeto de Lei nº323/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador FILIPE CHOICIAI  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

FUNÇÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 14/11/1977 17-70 - TELEFONE 310  
CNPJ Nº 08.181.898/0001-00 INSCRIÇÃO DE IMPR. Nº 211117/2022 21-03 - 14888888888888888888

DESPACHADO PARA LEITURA  
Em 29/11/22  
DANIEL DA SILVA FRACCARO  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AS COMISSÕES DE  
*COM - CAP - COMITMUNA*

### EMENDA ADITIVA

Em 29/11/2022  
Presidente da Câmara Municipal

Acrescente-se um artigo após o art. 21 (CAPÍTULO X – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS) do Projeto de Lei epigrafado (renumerando-se os artigos subsequentes), com a seguinte redação:

Art. XX – Para a garantia da segurança dos usuários e colaboradores da empresa permissionária e/ou concessionária contratada, os veículos do transporte coletivo deverão estar equipados com câmeras de vigilância interna para registro da entrada e saída dos veículos, bem como do local destinado ao motorista e cobrador, cujas imagens deverão ser arquivadas pelo período mínimo de 1 (um) ano, após a sua gravação.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo acrescentar dispositivo ao texto original do Projeto de Lei epigrafado, no sentido de garantir a segurança dos usuários e colaboradores da empresa permissionária e/ou concessionária contratada, mediante a instalação de câmeras de vigilância interna para registro da entrada e saída dos veículos do transporte coletivo, bem como do local destinado ao motorista e cobrador.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 11 de novembro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

**EMENDA ADITIVA**  
(Prot. 1710)

Autor: Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO

Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

## 1. RELATÓRIO

O Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva visando acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei epigrafo.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador **PASTOR EZEQUIEL BUENO**  
Presidente

Vereador **EDE PIMENTEL**  
Membro

Vereador **FELIPE PASSOS**  
Membro

Vereador **LEANDRO BIANCO**  
Membro

Vereador **LÉO FARMACÊUTICO**  
Relator



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

**PARECER**

**EMENDA ADITIVA**

**(PROT. 1710)**

**AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022**

**AUTOR:** Vereador PASTOR EZEQUIEL

**RELATOR:** Vereador PAULO BALANSIN

### 1. RELATÓRIO

O vereador PASTOR EZEQUIEL, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2

Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva (Prot. 1710) ao Projeto de Lei nº 323/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador ZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## Estado do Paraná

Requerimento Nº 489/22

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa  
O Vereador que o presente subscreve, vem à presença de Vossa Excelência requerer a retirada da EMENDA ADITIVA AO PL 323/22 DE PROTOCOLO Nº 1688 de sua autoria.

Sala das Sessões, em 11/11/2022.

PASTOR EZEQUIEL BUENO  
2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 2#1#9#2#2#489#2022#1#0#0#1





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 11.711/2022 - PROJETO DE LEI Nº 323/2022 - GABINETE PARLAMENTAR

## PROJETO DE LEI Nº 323/2022

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art. 21 ao Projeto de Lei epigrafado (renumerando-se os artigos subsequentes), com a seguinte redação:

...

**Art. 21** – Para a garantia da segurança dos usuários e colaboradores da empresa permissionária e/ou concessionária contratada, os veículos do transporte coletivo deverão estar equipados com sistema de alerta de segurança, com o objetivo de coibir ações criminosas de furtos e roubos no seu interior.

**Parágrafo único** – O sistema de alerta de segurança deverá possuir, além de outros, dispositivo para envio de informações de forma a permitir a rápida mobilização da autoridade policial até o local onde se encontra o veículo.

...

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo acrescentar dispositivo ao texto original do Projeto de Lei epigrafado, no sentido de garantir a segurança dos usuários e colaboradores da empresa permissionária e/ou concessionária contratada, mediante a instalação de sistema de alerta de segurança, com o objetivo de coibir ações criminosas de furtos e roubos no seu interior, contendo dispositivo para envio de informações de forma a permitir a rápida mobilização da autoridade policial até o local onde se encontra o veículo.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 08 de novembro de 2022.

  
Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## Estado do Paraná

Requerimento Nº 490/22

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

O Vereador que o presente subscreve, vem à presença de Vossa Excelência requerer a retirada da EMENDA ADITIVA AO PL 323/22 DE PROTOCOLO Nº 1689 de sua autoria.

Sala das Sessões, em 11/11/2022.

PASTOR EZEQUIEL BUENO  
2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 2#1#9#2#2#490#2022#1#0#0#1





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 11/11/2022 12:51 - 00000000/00  
C:\Users\ADMINISTRADOR\Desktop\PROJETO DE LEI Nº 323/2022

## PROJETO DE LEI Nº 323/2022

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art. 21 ao Projeto de Lei epigrafado (*renumerando-se os artigos subsequentes*), com a seguinte redação:

...

**Art. 21** – Para a garantia da segurança dos usuários e colaboradores da empresa permissionária e/ou concessionária contratada, os veículos do transporte coletivo deverão estar equipados com câmeras de vigilância interna para registro da entrada e saída dos veículos, bem como do local destinado ao motorista e cobrador, cujas imagens deverão ser arquivadas pelo período mínimo de 1 (um) ano, após a sua gravação.

...

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo acrescentar dispositivo ao texto original do Projeto de Lei epigrafado, no sentido de garantir a segurança dos usuários e colaboradores da empresa permissionária e/ou concessionária contratada, mediante a instalação de câmeras de vigilância interna para registro da entrada e saída dos veículos do transporte coletivo, bem como do local destinado ao motorista e cobrador.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 08 de novembro de 2022.

  
Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 21 de 11/22

DEMARIA FRACCARO  
Presidente

COMISSÃO MUNICIPAL DE ORÇÃO ANEXO 17.01 (PROJ. 10.001) - 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 17/11/2022 10:02

## AS COMISSÕES DE PROJETO DE LEI Nº 323/2022

CLUR - C.O.F. - CONTINUA

Em 21 de 11/22

### EMENDA MODIFICATIVA

Presidente da Câmara Municipal

Dê-se ao inciso III do *caput* do art. 4º do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

Art. 4º – ...

III – universalidade de atendimento com a busca gradativa da gratuidade da tarifa, respeitados os direitos e obrigações dos usuários,

### JUSTIFICATIVA

Uma vez que o transporte está inscrito nos rol dos direitos sociais estabelecidos no art. 6º da Constituição Federal, a efetiva universalidade deste serviço essencial, passa necessariamente pela sua gratuidade.

Mesmo considerando que as condições fiscais e orçamentárias atuais possam ser um impeditivo de aplicação imediata da gratuidade da tarifa do transporte coletivo, a presente emenda tem por objeto incluir nas diretrizes do novo sistema de transporte a sua busca numa perspectiva do cumprimento futuro da efetividade do direito a mobilidade urbana em nossa cidade.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 09 de novembro de 2022.

Vereador JOSÉ DO COELTIVO  
PSOL



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 1911 - ORGANIZAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - 1911 - ORGANIZAÇÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

**EMENDA MODIFICATIVA**  
(Prot. 1719)

Autora: Vereadora JOSI DO COLETIVO  
Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO



### 1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa, visando alterar dispositivo do Projeto de Lei epigrafado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, até quando o Projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei em exame, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL  
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro

Vereador LEO FARMACÊUTICO  
Relator



## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.1719)

AUTORA: Vereadora JOSI DO COLETIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

A vereadora JOSI DO COLETIVO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a autora fundamenta, em síntese, que:



Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 1719)

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em

21/11/22

1

EDUARDO VILVA FRACCARO

CÂMERA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA (77/1977) 19-51 - CANTO 1700  
CAMPUS MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - 31111-900 - PARANÁ

AS COMISSÕES DE  
CL-37-CL-06-COMISSÃO

## PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Em 21/11/22 de 2022  
Presidente da Câmara Municipal

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do art. 4º do Projeto de Lei epigrafoado, a seguinte redação:

...

**Art. 4º** – O Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Ponta Grossa tem por princípio o transporte como um direito social, e fica organizado, dentre outras, sob as seguintes diretrizes:

### JUSTIFICATIVA

O princípio constitucional norteador de qualquer sistema de transporte, em especial do transporte coletivo, está normatizado no *caput* do art. 6º da nossa Magna Carta. Desta forma, a presente emenda busca aprimorar o texto original ao reforçar o transporte coletivo como um direito social.

A inclusão do transporte no rol dos direitos sociais, que ocorreu apenas em 2015 representou um grande avanço para a sociedade brasileira, pois pela nova perspectiva imposta pelo texto constitucional, passam a nortear as políticas públicas a partir de uma nova dimensão política e social.

Neste contexto, é fundamental reforçar que as diretrizes adotadas no Município de Ponta Grossa, devem atender ao mandamento constitucional que inscreve o transporte como um direito social.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 09 de novembro de 2022.

Vereador JOSI DO COELTIVO  
PSOL

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Nº 12/02 - LEGISLAÇÃO  
 COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Nº 12/02 - LEGISLAÇÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA MODIFICATIVA  
 (Prot. 1720)

PARANÁ

Autora: Vereadora JOSI DO COLETIVO  
 Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

### 1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa, visando alterar dispositivos do Projeto de Lei epigrafoado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, até quando o Projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei em exame, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL  
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro

Vereador LEO FARMACÊUTICO  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Nº 1720/2022 - EMENDATIVA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Nº 1720/2022 - EMENDATIVA

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.1720)

AUTORA: Vereadora JOSI DO COLETIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

A vereadora JOSI DO COLETIVO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a autora, fundamenta, em síntese, que:





Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 1720)

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador IZANAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE BOMAS CONCEL 17/11/2022 15:57  
COMISSÃO MUNICIPAL DE BOMAS CONCEL 17/11/2022 15:57

DESTACADO  
Em 21/11/22  
DANIEL VILA FRACCARO  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AS COMISSÕES DE  
COM - COEF - COMISSÃO

### EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA

Em 21/11/2022  
Fls. 02 de 04 Câmara Municipal  
De-se ao caput do art. 5º do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

...

**Art. 5º** – No exercício das competências relativas ao Serviço Público do Transporte Coletivo de Passageiros, a Administração Pública poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais visando a cooperação técnica e financeira, desde que sejam preservados a gestão, o controle e a fiscalização do Sistema, conforme atribuição prevista no inciso III do art. 7º desta Lei.

...

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar a redação do art. 5º do projeto de lei em exame, preservando a Administração Pública as atribuições de gestão, controle e fiscalização do Sistema no caso de celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos com entes públicos ou privados.

Desta maneira, se estará evitando que futuramente a efetiva privatização do Sistema pelo gestor público, mantendo-se a essência da proposta apresentada pelo atual projeto de lei, de centralização destas atribuições à Administração Pública.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 09 de novembro de 2022.

Vereador JOSI DO COELTIVO  
PSOL



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E EDUCAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

## EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA (Prot. 1721)

Autora: Vereadora JOSI DO COLETIVO

Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

### 1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa/Aditiva, visando alterar e acrescentar dispositivos ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade desta proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da **EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA** apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

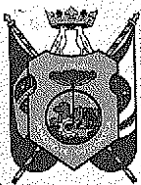
Vereador **PASTOR EZEQUIEL BUENO**  
Presidente

Vereador **EDE PIMENTEL**  
Membro

Vereador **FELIPE PASSOS**  
Membro

Vereador **LEANDRO BIANCO**  
Membro

Vereador **LÉO FARMACÊUTICO**  
Relator



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 09/11/2022 17:48 - COMISSÃO PERMANENTE DE PONTA GROSSA 09/12/2022 17:16 - COMISSÃO PERMANENTE

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.1721)

AUTORA: Vereadora JOSI DO COLETIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

A vereadora JOSI DO COLETIVO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa/ADITIVA ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a autora, fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa/Aditiva ao Projeto de Lei epígrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa/Aditiva ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 1721)

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador ZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 17/11/2022 15:45 - 0000000777  
CIVIL PONTA GROSSA DE 17/11/2022 15:45 - 0000000777

Em 17/11/22

PRIMEIRO SECRETÁRIO TRACCARO  
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE PROJETO DE LEI Nº 323/2022  
CJTR-COF-COSPMA.

## EMENDA ADITIVA

Em 17 de Novembro de 2022

Presidente da Câmara Municipal

Acrescente-se o inciso XVI ao *caput* do art. 7º do Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

Art. 7º - ...

XVI - promover, pelo menos uma vez por ano, auditoria nas empresas contratadas.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo resgatar a prerrogativa do Município, prevista na legislação vigente, de poder realizar auditorias periódicas nas empresas eventualmente contratadas para operar o sistema de transporte

A realização destas auditorias é cobrada com frequência pela população usuários e pelos setores organizados da sociedade, e trata-se de uma complementação fundamental ao poder de fiscalização do Município.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 09 de novembro de 2022.

Vereador JOSI DO COELTIVO  
PSOL

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE LEGISLAÇÃO DE PONTA GROSSA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

**EMENDA ADITIVA**  
(Prot. 1722)

Autora: Vereadora JOSI DO COLETIVO

Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

## 1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva visando acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO  
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro

Vereador LEO FARMACÊUTICO  
Relator



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

1

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 1914 - 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 1914 - 2022

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

**PARECER**

**EMENDA ADITIVA**

**(PROT. 1722)**

**AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022**

AUTORA: Vereadora JOSI DO COLETIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

### 1. RELATÓRIO

A vereadora JOSI DO COLETIVO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de **mérito**, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente a aprovação da Emenda Aditiva (Prot. 1722) ao Projeto de Lei nº323/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ

DESPACHADO PARA LEITURA  
Em 11/11/22  
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ DO COELTIVO  
PSOL

## AS COMISSÕES DE PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA Nº 001 - COMISSÃO

Em 09 de Novembro de 2022

### EMENDA MODIFICATIVA

Presidente da Câmara Municipal

Dê-se ao inciso X do *caput* do art. 11 do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

Art. 11 – ...

X - os casos de extinção da concessão, revisão do contrato e encampação dos serviços;

### JUSTIFICATIVA

Além das modalidades de extinção contratual previstas na legislação civil e administrativa a concessão ou permissão dos serviços de transportes coletivos pela Administração Pública tem que estabelecer de forma clara e sempre observando o interesse público a possibilidade de encampação dos serviços delegados pelo contrato a terceiros.

Também, considerando o período contratual alongado, é importante que se estabeleçam cláusulas que regulem eventual necessidade de revisão contratual.

A presente emenda tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade contratual garantindo a segurança jurídica das partes contratantes, bem como a função social da mobilidade urbana, que deve ser norteadora desta relação jurídica.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 09 de novembro de 2022.

Vereador JOSÉ DO COELTIVO  
PSOL



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Ponta Grossa - Rua XV de Novembro, 1.590 - Ponta Grossa - Paraná - CEP 84010-900

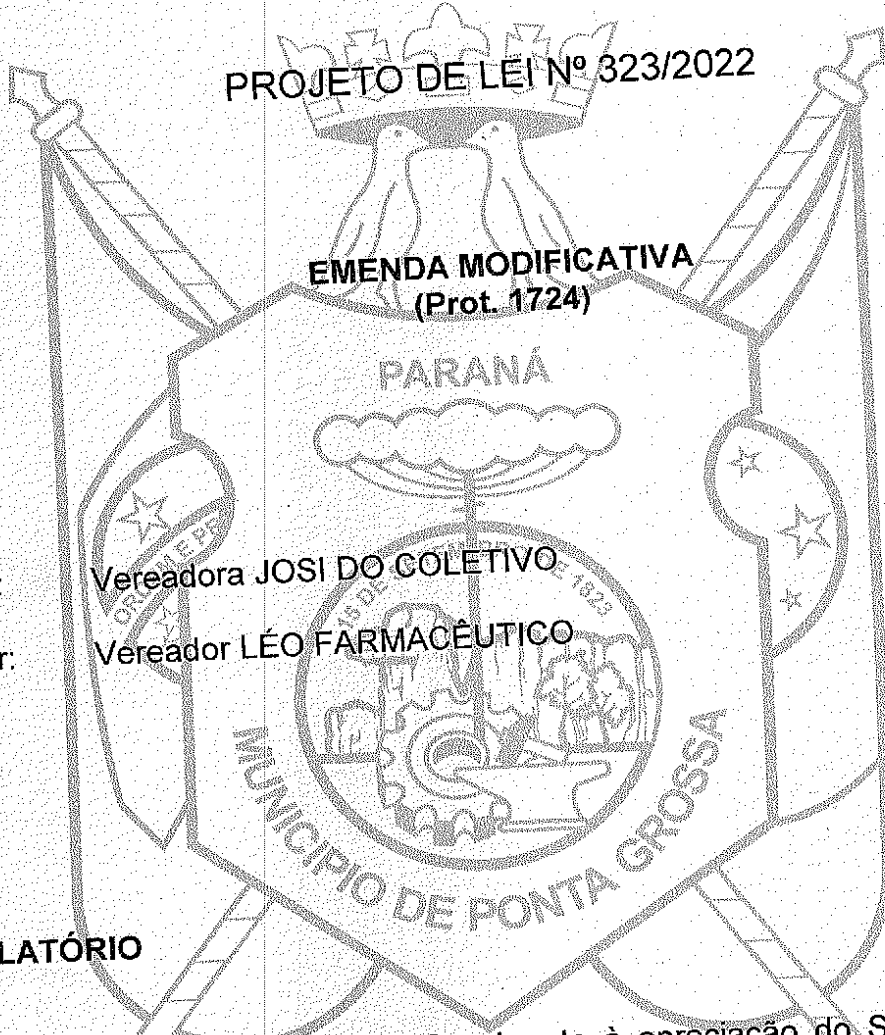
## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA MODIFICATIVA  
(Prot. 1724)

Autora: Vereadora JOSI DO COLETIVO  
Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO



### 1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa, visando alterar dispositivo do Projeto de Lei epigrafado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, até quando o Projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade desta proposição acessória apresentada ao Projeto de Lei em exame, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL  
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro

Vereador LEO FARMACÊUTICO  
Relator



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 09/12/2022 17:41 - COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT. 1724)

AUTORA: Vereadora JOSI DO COLETIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

A vereadora JOSI DO COLETIVO submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a autora, fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 1724)

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador ZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI  
Membro





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 17/11/2022 - 09:54 - 000000175

DESPACHADO PARA ELABORAÇÃO

Em 21/11/22

DANIEL MULLER FRACETE ARO

## AS COMISSÕES DE PROJETO DE LEI Nº 323/2022

### EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA

De-se ao art. 19 do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

**Art. 19** – A composição do Conselho Municipal de Transporte será paritária entre os representantes da Administração Pública, da sociedade civil organizada e dos usuários do transporte coletivo a serem eleitos em Conferência Municipal de Trânsito e Transporte a ser realizada periodicamente, conforme regulamento aprovado pelo Poder Executivo.

§ 1º - suprimido.

§ 2º - suprimido.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar a redação do art. 19 do projeto de lei em exame, no sentido de aprofundar a participação da sociedade civil no planejamento, gestão e fiscalização do sistema de transporte coletivo de Ponta Grossa.

Através da redação aqui proposta será garantida a composição paritária do Conselho Municipal de Transporte entre os representantes da Administração Pública, da sociedade civil e dos usuários, cuja participação não está contemplada no texto original deste projeto.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 09 de novembro de 2022.

Vereador JOSÉ DO COELTIVO  
PSOL



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

## EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA (Prot. 1725)

Autora: Vereadora JOSI DO COLETIVO

Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

### 1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa/Supressiva, visando modificar e suprimir dispositivos do Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade desta proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da **EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA** apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador **PASTOR EZEQUIEL BUENO**  
Presidente

Vereador **EDE PIMENTEL**  
Membro

Vereador **FELIPE PASSOS**  
Membro

Vereador **LEANDRO BIANCO**  
Membro

Vereador **LÉO FARMACÉUTICO**  
Relator





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa/ Supressiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa/Supressiva ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 1725)

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

12/11/22

DANIEL MULLER DE OLIVEIRA

CÂMERA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

AS COMISSÕES DE  
CLPJL - CLOT - CONTINUA

## PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Em 09 de novembro de 2022  
Presidente da Câmara Municipal

### EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do inciso III do art. 17 do Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

...

**Art. 17 – ...**

III - pessoas com transtorno mental grave ou que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas e encontram-se em tratamento na área de saúde mental, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, bem como com um acompanhante caso necessário à condução da pessoa, devidamente credenciados na forma do regulamento.

...

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo atualizar a legislação à luz do melhor entendimento da ciência neurológica e da saúde mental, primeiramente, excluindo o termo "doença mental" que tem conotação vaga e ao mesmo tempo preconceituosa em relação às pessoas portadoras de transtornos mentais.

Por outro lado, restringe a concessão da isenção aos casos de transtorno mental grave e aquelas pessoas vítimas do uso abusivo de substâncias psicoativas que estão sendo acompanhadas pelo serviço de saúde mental.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 09 de novembro de 2022.

Vereador JOSI DO COELTIVO  
PSOL

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA CONSTITUÍDA EM 1990 - REORGANIZADA EM 2017

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA MODIFICATIVA  
(Prot. 1750)

Autora: Vereadora JOSI DO COLETIVO  
Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

#### 1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa, visando alterar dispositivo do Projeto de Lei epigrafado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, até quando o Projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade desta proposição acessória apresentada ao Projeto de Lei em exame, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL  
Presidente

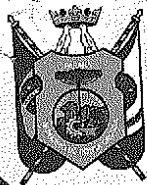
Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro

Vereador LEO FARMACÊUTICO  
Relator





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 09/12/2022 17:41 - 00000000077  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 09/12/2022 17:41 - 00000000077

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.1750)

AUTORA: Vereadora JOSI DO COLETIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

A vereadora JOSI DO COLETIVO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafo.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafo vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a autora fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2

Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 1750)

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

DANIEL MULLA-FRACCARO  
Presidente

Estado do Paraná

AS COMISSÕES DE  
CIVIL-COM. CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - Nº 1.233/2022 - REGISTRO: 1760

## PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Em 23, 11, 22 de 2022

### EMENDA ADITIVA

Presidente da Câmara Municipal

Acrescente-se o inciso XV ao art. 4º do Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

...

Art. 4º - ...

...

XV - O transporte coletivo será oferecido a todo território do Município, incluindo os Distritos de Guaragi, Uvaia e Itaiacoca.

..."

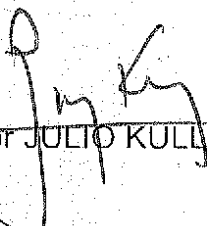
...

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo atender a área rural, os Distritos e aperfeiçoar o projeto original.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 22 de novembro de 2022.

  
Vereador JULIO KULLER

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

**EMENDA ADITIVA**

(Prot. 1788)

Autor: Vereador JULIO KULLER

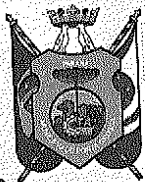
Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

## 1. RELATÓRIO

O Vereador JULIO KULLER submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva visando acrescentar dispositivo (inciso XV ao artigo 4) ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

De imediato, cumpre ressaltar que a proposição acessória em exame encontra óbice regimental.

Conforme se depreende do teor da Emenda Aditiva protocolada pelo Vereador JULIO KULLER na data de 22/11/2022 (protocolo nº 1788), pretende-se incluir o inciso XV ao art. 4º do Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação

...

Art. 4º – ...

...

XV – O transporte coletivo será oferecido a todo território do Município, incluindo os Distritos de Guaragi, Uvaia e Itaiacoca.

..."

Ocorre, porém, que o Vereador LÉO FARMACÉUTICO protocolou Emenda Aditiva na data de 27/10/2022 (protocolo nº 1475), com a seguinte redação

...

Art. 1º – ...

...

**Parágrafo único** – A prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros compreenderá, obrigatoriamente, a área urbana e rural do Município de Ponta Grossa.

...

Art. 4º -

...

XV – Integração do transporte público entre a área urbana e rural.

..."



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Resta evidente a identidade das matérias, devendo ser aplicado o regramento contido no Regimento Interno, que assim dispõe:

**“Art. 97 - Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.**

**§ 1º - Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.**

...

**§ 3º - No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação o seu arquivamento.**

...”

Assim sendo, resta prejudicada a Emenda Aditiva protocolada pelo Vereador JULIO KULLER na data de 22/11/2022 (protocolo nº 1788), manifestando-se este Relator pelo seu arquivamento, sugerindo idêntico posicionamento dos demais membros.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pelo arquivamento da Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, nos termos do art. 97, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO  
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador LEO FARMACÊUTICO  
Relator



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - BRASIL  
Câmara Municipal de Ponta Grossa 22/11/2022 10:51

AS COMISSÕES DE

CLJR - COT - CONTINUA

## PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Em 23, 11, 22 / de 20 22

### EMENDA MODIFICATIVA

Presidente da Câmara Municipal

Dê-se aos incisos IV e V do *caput* do art. 8º do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

...

Art. 8º - ...

...

IV – operar somente com o pessoal devidamente capacitado e habilitado, incluindo a atenção no atendimento à pessoa com deficiência e à pessoa com autismo mediante frequência anual dos colaboradores em curso de capacitação, sendo as contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder cedente;

V – utilizar somente veículos que preenchem os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentadoras ou gerais pertinentes, devidamente adaptados para atender às pessoas com deficiência, seja ela física, mental, intelectual, auditiva e visual, bem como às pessoas com espectro de transtorno autista;

..."

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo atender as pessoas com deficiência e aperfeiçoar o projeto original.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 22 de novembro de 2022.

  
Vereador JULIO KULLER



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE PUNTO RÓTUNDO Nº 323/2022 - 12/11 - TELEFONOS: 3222-1211 / 3222-1212

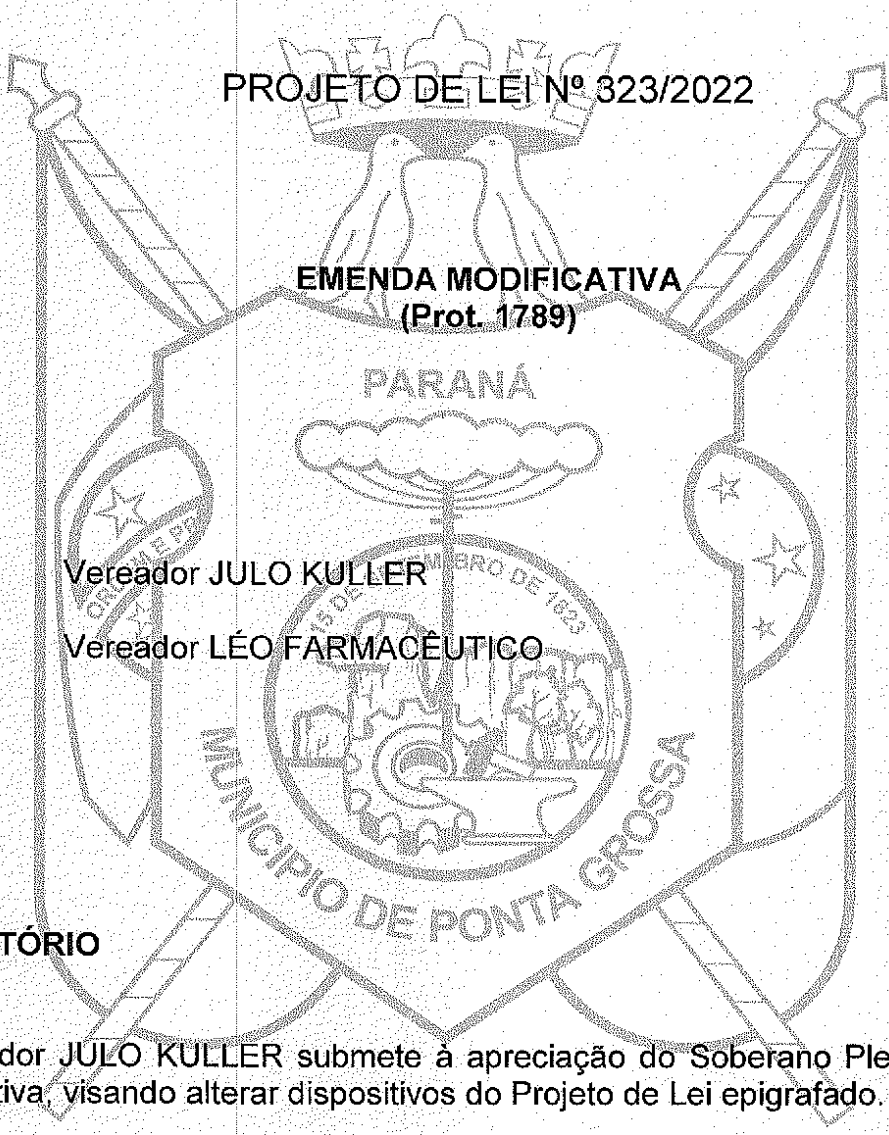
## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 323/2022

#### EMENDA MODIFICATIVA (Prot. 1789)

Autor: Vereador JULO KULLER  
Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO



#### 1. RELATÓRIO

O Vereador JULO KULLER submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa, visando alterar dispositivos do Projeto de Lei epigrafado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.





## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, até quando o Projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade desta proposição acessória apresentada ao Projeto de Lei em exame, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador **PASTOR EZEQUIEL**  
Presidente

Vereador **EDE PIMENTEL**  
Membro

Vereador **FELIPE PASSOS**  
Membro

Vereador **LEANDRO BIANCO**  
Membro

Vereador **LÉO FARMACÊUTICO**  
Relator



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTES, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.1789)

AUTOR: Vereador JULIO KULLER

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

O vereador JULIO KULLER, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epígrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022. (Prot. 1789)

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador ZAIRAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI  
Membro



DESPACHADO PARA LEITURA  
Em 23, 11, 22

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

DANIEL MILLA FRACCARO  
Presidente

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 2011/2015 1457 - 00000001700  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 2016/2020 1050 - 00000001700

## AS COMISSÕES DE C.M.T.R. - C.M.V. - C.S.P.M.U.P. PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Em 23, 11 de 2022

### EMENDA ADITIVA

Presidente da Câmara Municipal

Acrescentem-se os incisos X e XI ao *caput* do art. 19 do Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

Art. 19 - ...

...

X - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XI - Secretaria Municipal de Governo.

..."

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo aperfeiçoar o projeto original, no sentido de acrescentar um representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e um representante do Gabinete do Prefeito, na composição do Conselho Municipal de Transporte.

Com este fundamento, e espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 22 de novembro de 2022.

  
Vereador JULIO KULLER

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

**EMENDA ADITIVA**

(Prot. 1790)

Autor:

Vereador JULIO KULLER

Relator:

Vereador LÉO FARMACÊUTICO

## 1. RELATÓRIO

O Vereador JULIO KULLER submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva visando acrescentar dispositivo (incisos X e XI do artigo 19) ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, nos termos da Subemenda Substitutiva em apenso.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, conforme as razões expostas, nos termos da Subemenda Substitutiva em apenso, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO  
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro

Vereador LEO FARMACÉUTICO  
Relator

*Câmara Municipal de Ponta Grossa*  
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Acrescentem-se os incisos X e XI ao caput do art. 19 do Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

Art. 19 – ...

...

X – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XI – Gabinete do Prefeito.

...

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO  
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro

Vereador LÉO FARMACÊUTICO  
Relator







Considerando a fundamental importância de prover o transporte público municipal para atendimento da população que não possui meios próprios de locomoção, bem como a necessidade deste modal para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, é dever da municipalidade buscar meios visando atender a demanda existente.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva (Prot. 1790) ao Projeto de Lei nº 323/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 07 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador BAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA FEITURA

Em

DANIEL MULLA FRACCARO  
Presidente

AS COMISSÕES DE  
CONTROLE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

COMISSÃO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO 2022  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTROLE 2022

## PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Em

10 de 20 22

Presidente da Câmara Municipal

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o inciso XI ao art. 8º do Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

Art. 8º – ...

XI - utilizar veículos adaptados com câmeras de segurança e ar condicionado.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo aperfeiçoar o projeto original.

Com este fundamento, e espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 29 de novembro de 2022.

Vereador **JULIO KULLER**

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - BRASIL  
 CPMI Nº 001/2022 DE LÉO FARMACÊUTICO DE 14/02/2022 Nº 001/2022 - EMENDAS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA ADITIVA

(Prot. 1854)

Autor: Vereador JULIO KULLER

Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

### 1. RELATÓRIO

O Vereador JULIO KULLER submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva visando acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 09 de dezembro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO  
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador BIANCO  
Membro

Vereador LEO FARMACEUTICO  
Relator



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 17/11/2021 09:35 - COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### EMENDA ADITIVA

(PROT. 1854)

### AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AUTOR: Vereador JULIO KULLER

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

O vereador JULIO KULLER, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafiado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafiado vem a esta Comissão Permanente para análise de **mérito**, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A presente proposição acessória tem por objetivo aperfeiçoar o projeto original.

Com este fundamento, e espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva (Prot. 18854) ao Projeto de Lei nº 323/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 12 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAT  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA TOA/117977 17-08 - PARANÁ

DESTACADO PARA LEITURA

Em 05/12/22

DANIEL MULLA FRACCARO

## PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AS COMISSÕES DE

CLJR - CROF - COPTMUA

### EMENDA MODIFICATIVA

Em 05/12/22

Presidente da Câmara Municipal

Dê-se aos incisos II, III, V, VI, VII, VIII, IX e XI do art. 17 do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

**Art. 17 – ...**

II – fiscais do sistema de transporte coletivo, trocadores e motoristas, devidamente uniformizados e credenciados, que não serão considerados como passageiros equivalentes;

III – pessoas com deficiência e doença mental com comprometimento de locomoção, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, bem como um acompanhante caso necessário a condução do deficiente, devidamente credenciados na forma do regulamento, da seguinte forma:

- limitado ao máximo de 2 (duas) viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, estes não cumulativos na recarga;
- caso comprovada a necessidade de tratamento médico da pessoa com deficiência ou doença mental, conforme as condições estabelecidas neste inciso, o quantitativo previsto na alínea anterior será acrescido de mais 2 (duas) viagens diárias para ser utilizado somente em dias úteis e enquanto perdurar o tratamento;

V – pessoas com deficiência física com comprometimento de locomoção, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, bem como um acompanhante caso necessário à condução do deficiente, devidamente credenciados na forma do regulamento, da seguinte forma:

- limitado ao máximo de 2 (duas) viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, estes não cumulativos na recarga;
- caso comprovada a necessidade de tratamento médico da pessoa com deficiência física, conforme as condições estabelecidas neste inciso, o quantitativo previsto na alínea anterior será acrescido de mais 2 (duas) viagens diárias para ser utilizado somente em dias úteis e enquanto perdurar o tratamento;



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

VI – pessoas com deficiência física sem comprometimento de locomoção, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, devidamente credenciados junto ao órgão gestor do sistema de transporte coletivo urbano, da seguinte forma:

- a) - limitado ao máximo de 2 (duas) viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, estes não cumulativos na recarga;
- b) – caso comprovada a necessidade de tratamento médico da pessoa com deficiência física, conforme as condições estabelecidas neste inciso, o quantitativo previsto na alínea anterior será acrescido de mais 2 (duas) viagens diárias para ser utilizado somente em dias úteis e enquanto perdurar o tratamento

VII – pessoas com deficiência visual com comprometimento de locomoção, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, bem como um acompanhante caso necessário à condução do deficiente, devidamente credenciados na forma do regulamento, da seguinte forma:

- a) - limitado ao máximo de 2 (duas) viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, estes não cumulativos na recarga;
- b) – caso comprovada a necessidade de tratamento médico da pessoa com deficiência visual, conforme as condições estabelecidas neste inciso, o quantitativo previsto na alínea anterior será acrescido de mais 2 (duas) viagens diárias para ser utilizado somente em dias úteis e enquanto perdurar o tratamento

VIII - pessoas com deficiência auditiva, com até 12 (doze) anos de idade e com comprometimento de locomoção, bem como um acompanhante caso necessário para a condução do deficiente, devidamente credenciado junto ao órgão gestor do sistema de transporte coletivo urbano, da seguinte forma:

- a) - limitado ao máximo de 2 (duas) viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, estes não cumulativos na recarga;
- b) – caso comprovada a necessidade de tratamento médico da pessoa com deficiência auditiva, conforme as condições estabelecidas neste inciso, o quantitativo previsto na alínea anterior será acrescido de mais 2 (duas) viagens diárias para ser utilizado somente em dias úteis e enquanto perdurar o tratamento





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

IX - pessoas com deficiência auditiva, com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, devidamente credenciados na forma do regulamento, da seguinte forma:

- a) - limitado ao máximo de 2 (duas) viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, estes não cumulativos na recarga;
- b) - caso comprovado a necessidade de tratamento médico da pessoa com deficiência auditiva, conforme condições estabelecidas neste inciso, o quantitativo previsto na alínea anterior será acrescido de mais 2 (duas) viagens diárias para ser utilizado somente em dias úteis e enquanto perdurar o tratamento

...

XI - idosos compreendidos na faixa etária de 60 (sessenta) à 65 (sessenta e cinco) anos, cuja renda mensal seja de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, devidamente credenciados na forma do regulamento, limitado ao máximo de duas viagens diárias, com 60 (sessenta) créditos mensais, estes não cumulativos na recarga.

..."

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo atender as pessoas com deficiência e aperfeiçoar o projeto original.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 29 de novembro de 2022.

  
Vereador JULIO KULLER



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA DE LEGISLAÇÃO - EMENDAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE PONTA GROSSA DE LEGISLAÇÃO - EMENDAS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA MODIFICATIVA  
(Prot. 1855)

PARANÁ

Autor: Vereador JULO KULLER  
Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

### 1. RELATÓRIO

O Vereador JULO KULLER submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa, visando alterar dispositivos do Projeto de Lei epigrafoado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, até quando o Projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade desta proposição acessória apresentada ao Projeto de Lei em exame, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 de dezembro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL  
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador BIANCO  
Membro

Vereador LEO FARMACEUTICO  
Relator



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA QUADRA 1762 - 80000-000

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.1855)

AUTOR: Vereador JULIO KULLER

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

O vereador JULIO KULLER, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A presente proposição acessória tem por objetivo atender as pessoas com deficiência e aperfeiçoar o projeto original.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO** reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 1855)

SALA DAS COMISSÕES, 24 de fevereiro de 2023

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador DR. ERICK CAMARGO  
Membro

Vereador GERALDO STOCCO  
Membro

Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

Vereador JULIO KULLER  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 13/11/2022 09:35 - COMISSÃO/2

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.1855)

AUTOR: Vereador JULIO KULLER

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

O vereador JULIO KULLER submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A presente proposição acessória tem por objetivo atender as pessoas com deficiência e aperfeiçoar o projeto original.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente a aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 1855)

SALA DAS COMISSÕES, 12 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI  
Membro



## EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Nº 11/2022 - 2022/2022

AS COMISSÕES DE  
CH-IR-GHOS-CE-PTMUA.

Em 05/11/22

Presidente da Câmara Municipal

### MENSAGEM N. 121/2022 PROJETO DE LEI N. 323/2022

Acrescenté-se ao Projeto de Lei supra epigrafado o Capítulo XI - DO FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS – FTC, com a inclusão dos artigos 22, 23, 24 e renumeração do atual Capítulo XI para XII com o artigo 22 renumerado para 25, o atual Capítulo XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS renumerado para XIII, com os artigos 23, 24 e 25 renumerados para 26, 27 e 28:

#### “Capítulo XI

#### DO FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS – FTC

Art. 22 – Fica o Município autorizado a instituir o Fundo Municipal do Transporte Coletivo de Passageiros – FTC, com a finalidade precípua de financiar o serviço público de transporte coletivo urbano e rural, seja ele realizado diretamente ou através de concessão.

Parágrafo Único – Os recursos do fundo serão usados exclusivamente para garantir a sustentabilidade e ampliação do sistema e redes de transporte público coletivo de Ponta Grossa, visando a universalidade, continuidade, modernidade e modicidade tarifária.

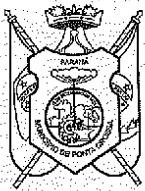
Art. 23 – O Fundo Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros – FTC, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento ou órgão que lhe suceder na atribuição de manutenção e fiscalização do Transporte Público de Passageiros.

Parágrafo Único – O Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento será o Presidente do FTC e sua estrutura administrativa será definida por Decreto do Poder Executivo.

Art. 24 – o Fundo Municipal do Transporte Público Coletivo de Passageiros será constituído pelos seguintes recursos:

- I. valor integral das tarifas arrecadadas dos usuários do transporte coletivo de Ponta Grossa;
- II. valor integral de eventual outorga onerosa exigida quando da efetivação de concessão dos serviços a terceiros;
- III. dotações Orçamentárias alocadas no orçamento do Município ou de outros entes da administração pública;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- IV. *doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas entidades internacionais e nacionais, governamentais ou não, voltadas para os objetivos do FTC;*
- V. *recursos transferidos de instituições públicas, federais estaduais ou municipais, ou entidades privadas, visando os objetivos descritos no parágrafo único do artigo 22.*
- VI. *produto de Termos de Parceria ou colaboração ou ainda de Contratos, firmados com qualquer entidade ou empresa, destinados à criação e/ou melhoria de Programas ou ações cujos gastos sejam financiados com recursos financeiros do FTC;*
- VII. *receitas acessórias advindas da exploração do transporte Coletivo de passageiros;*
- VIII. *receitas alternativas constituídas em lei própria, destinadas à modicidade da tarifa;*
- IX. *rendimentos provenientes de aplicação de recursos financeiros do FTC;*
- X. *outros recursos que lhe forem expressamente destinados."*

**JUSTIFICATIVA:**

No modelo atual os recursos arrecadados pelas tarifas do serviço de transporte coletivo ficam disponíveis diretamente para a concessionária, competindo ao Município apenas a fiscalização, sem nenhuma ingerência ou decisão sobre a remuneração da empresa. Esse fato é considerado como um dos fatores determinantes para a falta de transparência da tarifa e da remuneração do serviço, o que foi objeto de fiscalização pelo Poder Legislativo através de Comissões Parlamentares de Inquérito, ao longo do tempo de vigência do contrato que se encerra em 2023.

Nesse sentido e considerando as diretrizes da Lei de Mobilidade Urbana nacional, diferenciando a tarifa pública da tarifa técnica e ainda a intenção de se buscar a remuneração das futuras concessionárias por quilômetro rodado, bem como de centralizar o produto das receitas auferidas com o pagamento da tarifa pública no Município, estes recursos devem ter destinação exclusiva para o transporte público municipal e o fundo será a forma mais transparente e segura de garantir a adequada remuneração do serviço.

Sendo assim, a fim de atender uma das principais demandas, não só do Poder Legislativo, mas dos usuários do transporte coletivo, que tem direito inalienável à fiscalização do custo do transporte, solicito a aprovação da matéria, com inclusão da presente Emenda Modificativa/Aditiva

Gabinete da Prefeita, em 29 de novembro de 2022.

  
**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE LEGISLAÇÃO Nº 10/21 - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA ADITIVA  
(Prot. 1878)

Autor: PODER EXECUTIVO  
Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

## 1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, Emenda Aditiva, visando acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a Proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O § 4º do art. 118 do Regimento Interno dispõe que o Prefeito poderá formular modificações em projeto de sua autoria através de mensagem aditiva, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice legal ou regimental à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO PARANÁ

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da **EMENDA ADITIVA** apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, reservando-se aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 de dezembro de 2022.

  
Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO  
Presidente

  
Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

  
Vereador BIANCO  
Membro

  
Vereador LEO FARMACÊUTICO  
Relator



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### EMENDA ADITIVA

(Prot. 1878)

AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

### 1. RELATÓRIO

A Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, Elizabeth Silveira Schmidt, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafoado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a representante do Poder Executivo, Sra. Prefeita Municipal, fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Nesse sentido e considerando as diretrizes da Lei de Mobilidade Urbana nacional, diferenciando a tarifa pública da tarifa técnica e ainda a intenção de se buscar a remuneração das futuras concessionárias por quilômetro rodado, bem como de centralizar o produto das receitas auferidas com o pagamento da tarifa pública no Município, estes recursos devem ter destinação exclusiva para o transporte público municipal e o fundo será a forma mais transparente e segura de garantir a adequada remuneração do serviço.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 323/2022 (Prot. 1878).

SALA DAS COMISSÕES, 12 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador ZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 05/12/22

DANIEL MULLA BRACCARO Presidente

FÓRUM MUNICIPAL DE PONTA GROSSA (1971/2011) 17-45 - REFORMA 1071  
CAMPUS PROLETÁRIO DE PONTA GROSSA (1972/2012) 10-17 - REFORMA 1072

AS COMISSÕES DE  
CIVIL - CRIM - CONSTITUCIONAL

## PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Em 07/12/22 de 2022

### EMENDA MODIFICATIVA SUPRESSIVA

Presidente da Câmara Municipal

Altera o caput dos §§ 1º e 2º e inciso I do § 2º e § 5º e suprime integralmente o § 4º do Art. 17.

§ 1º Será instituído o benefício de passe escolar na estrutura operacional do sistema de transporte coletivo, no qual o estudante beneficiado pagará 50% (cinquenta por cento) do preço da tarifa vigente.

§ 2º Os estudantes matriculados em escolas públicas de ensino regular, fundamental, médio e superior, terão direito a transporte gratuito, observando o seguinte:

I - fornecimento de 4 (quatro) créditos escolares por dia;

(...)

§ 4º (suprimido)

§ 5º O órgão gestor do sistema de transporte coletivo, deverá realizar a fiscalização periódica do uso adequado dos bilhetes eletrônicos, podendo para tanto nos casos de estudantes solicitar a frequência junto a sua instituição de ensino.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo atender as demandas do movimento estudantil de Ponta Grossa, que reivindicam a ampliação do passe escolar para um maior número de estudantes do ensino público.

Uma vez que o Poder Executivo já indicou que não será mais utilizado o Método IPK para o cálculo da tarifa, o fornecimento de maior número de passes escolares não acarretará nenhum acréscimo significativo no custo final para os usuários, e mesmo para os cofres públicos, pois com a adoção do pagamento da tarifa por quilômetro rodado, as atuais restrições de uso do passe escolar não fazem mais sentido.

Neste sentido a presente emenda atualiza previamente os critérios de concessão do passe escolar para o novo formato do Sistema que será adotado a partir do próximo contrato.

GABINETE PARLAMENTAR, 30 de novembro de 2022.

Vereador JOSI DO COELTIVO  
PSOL



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE PLANO LEGISLATIVO 14-01 - JURISDIÇÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE PLANO LEGISLATIVO 14-01 - JURISDIÇÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 323/2022

#### EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA (Prot. 1932)

Autora: Vereadora JOSI DO COLETIVO

Relator: Vereador LÉO FARMACEÚTICO

#### 1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa/Supressiva, visando alterar e suprimir dispositivos do Projeto de Lei epigrafado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

*[Assinatura]*



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, até quando o Projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade desta proposição acessória apresentada ao Projeto de Lei em exame, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 de dezembro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL  
Presidente

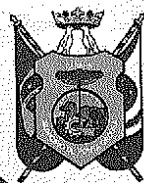
Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador BIANCO  
Membro

Vereador LEO FARMACÊUTICO  
Relator





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

PONTO MUNICIPAL DE OBRAS EM 14/11/2022 17:00 - ORÇAMENTOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 17/12/2022 10:00 - ORÇAMENTOS

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.1932)

AUTORA: Vereadora JOSI DO COLETIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

A vereadora JOSI DO COLETIVO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa/Supressiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a autora fundamenta, em síntese, que:

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A presente emenda tem por objetivo atender as demandas do movimento estudantil de Ponta Grossa, que reivindicam a ampliação do passe escolar para um maior número de estudantes do ensino público.

Uma vez que o Poder Executivo já indicou que não será mais utilizado o Método IPK para o cálculo da tarifa, o fornecimento de maior número de passes escolares não acarretará nenhum acréscimo significativo no custo final para os usuários, e mesmo para os cofres públicos, pois com a adoção do pagamento da tarifa por quilômetro rodado, as atuais restrições de uso do passe escolar não fazem mais sentido.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa/ Supressiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa/Supressiva ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 1932)

SALA DAS COMISSÕES, 13 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador ZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAT  
Membro





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

deslocamento de jovens e adultos de baixa renda para frequentar a instituição de ensino. Cabe ressaltar, que não são todos alunos dos cursos preparatórios para vestibular sem fins lucrativos, ou bolsistas nos particulares, que se encontram matriculados em escolas públicas. Muitos já se formaram e estão em busca de entrar na universidade.

Neste sentido a presente emenda atualiza previamente os critérios de concessão do passe escolar para o novo formato do Sistema que será adotado a partir do próximo contrato.

GABINETE PARLAMENTAR, 01 de dezembro de 2022.

Vereador Gerardo Stecco



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná  
COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 17.11.2011 14:40 - REUNIÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 17.11.2011 14:40 - REUNIÃO

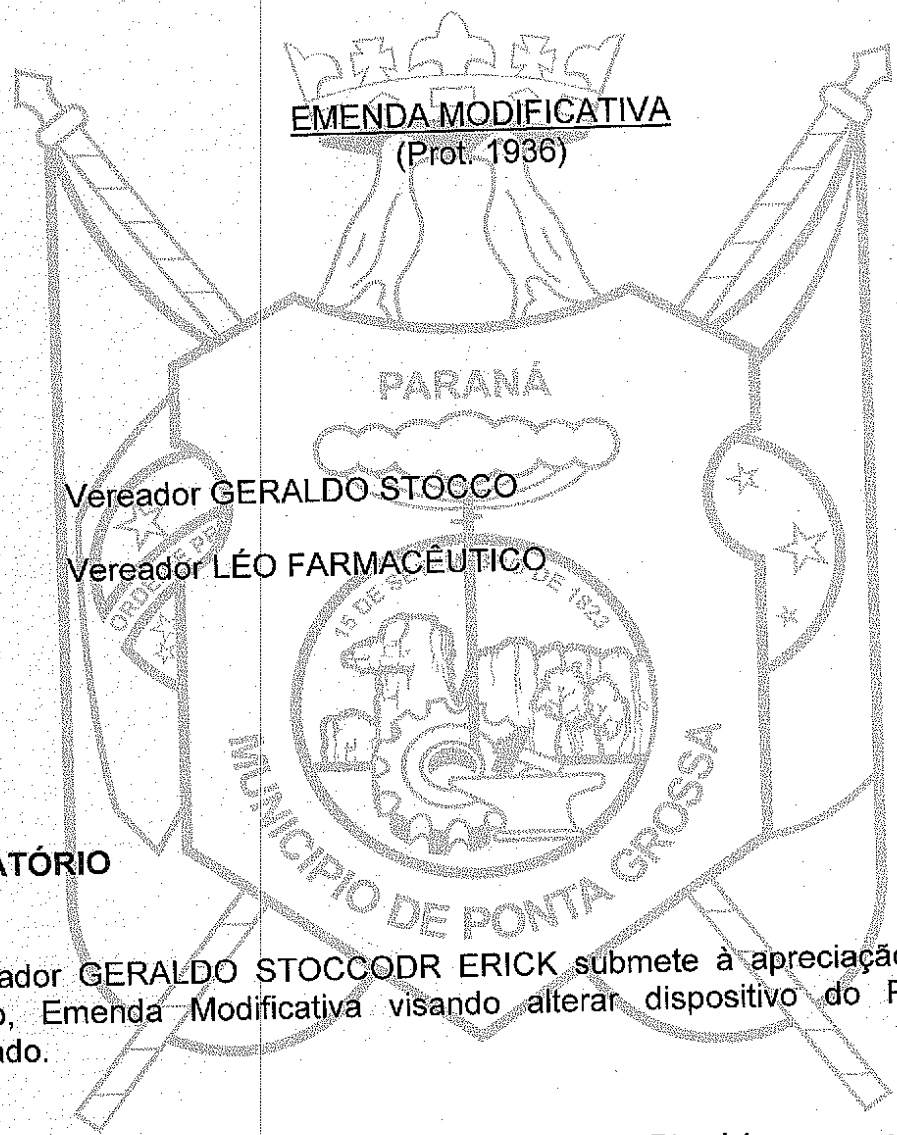
## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 323/2022

#### EMENDA MODIFICATIVA (Prot. 1936)

Autor: Vereador GERALDO STOCCO  
Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO



#### 1. RELATÓRIO

O Vereador GERALDO STOCCO DR ERICK submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa visando alterar dispositivo do Projeto de Lei epigrafo.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.

*Leio Farmacêutico*



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão Permanente.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 de dezembro de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO  
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador BIANCO  
Membro

Vereador LEO FARMACÊUTICO  
Relator



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 14/10/2022 13:48 - 0000000177

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,  
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE**

## PARECER

### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.1936)

AUTOR: Vereador GERALDO STOCCO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

O vereador GERALDO STOCCO submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador PAULO BALANSIN que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Tanto o transporte quanto a educação são direitos sociais garantidos pela Constituição. No caso dessa Emenda, o objetivo é o incremento do acesso aos cursos preparatórios para vestibular oferecidos por instituições públicas e privadas sem fins lucrativos. (...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente a aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE**, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente a aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 1936)

SALA DAS COMISSÕES, 13 de dezembro de 2022

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI  
Membro





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

DANIEL MILLA FRACCARO  
Presidente

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEBATE CANCELA 14/12/2022 17:48 - REANUNCIADA  
COMISSÃO MUNICIPAL DE DEBATE CANCELA 14/12/2022 17:48 - REANUNCIADA  
PROJETO DE LEI Nº 323/2022AS COMISSÕES DE  
CLM - COT - COMISSÃO

Em 15/12 de 2022

## EMENDA ADITIVA

Presidente da Câmara Municipal

Acrescente-se os incisos XII e XIII ao art. 17 do Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

Art. 17 – São isentos do pagamento da tarifa:

XII – atletas que participem de programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, limitado ao máximo de 2 (duas) viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, estes não cumulativos na recarga;

XIII – estudantes das oficinas culturais desenvolvidas pela Fundação Municipal de Cultura, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, limitado ao máximo de 2 (duas) viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, estes não cumulativos na recarga.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo acrescentar dispositivo ao texto original do Projeto de Lei epigrafado, no sentido de conceder isenção do pagamento da tarifa para atletas que participem de programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e estudantes das oficinas culturais desenvolvidas pela Fundação Municipal de Cultura, que não possuem condições de arcar com os custos de deslocamento.

O incentivo ao esporte e a cultura é de extrema importância, uma vez que ambos proporcionam o desenvolvimento da sociedade e também desenvolvimento pessoal daqueles que os praticam.

Esses atletas e estudantes, muitas vezes não possuem condições financeiras para arcar com o transporte e por esta razão, acabam perdendo muitos treinos/aulas ou até mesmo abandonando. Esse fato acaba por prejudicar a valoração de novos talentos em nosso Município.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 14 de dezembro de 2022.

  
Vereador FELIPE PASSOS



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 16/11/2022 15:15 - PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 17/12/2022 15:15 - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

**EMENDA ADITIVA**  
(Prot. 2201)

Autor: Vereador FELIPE PASSOS

Relator: Vereador LÉO FARMACEÚTICO

## 1. RELATÓRIO

O Vereador FELIPE PASSOS submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva visando acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei epigrafoado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.

*Felipe Passos*



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 15 de dezembro de 2022.

Vereador **PASTOR EZEQUIEL BUENO**  
Presidente

Vereador **EDE PIMENTEL**  
Membro

Vereador **FELIPE PASSOS**  
Membro

Vereador **BIANCO**  
Membro

Vereador **LÉO FARMACÊUTICO**  
Relator



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - 1953 - 2022

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

EMENDA ADITIVA

(PROT. 2201)

AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AUTOR: Vereador FELIPE PASSOS

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATORIO

O vereador FELIPE PASSOS, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado a leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a autora fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A presente proposição acessória tem por objetivo acrescentar dispositivo ao texto original do Projeto de Lei epigrafado, no sentido de conceder isenção do pagamento da taxa para atletas que participem de programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e estudantes das oficinas culturais desenvolvidas pela Fundação Municipal de Cultura, que não possuem condições de arcar com os custos de deslocamento.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO** reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva (Prot. 2201) ao Projeto de Lei nº **323/2022**.

SALA DAS COMISSÕES, 24 de fevereiro de 2023

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador DR. ERICK CAMARGO  
Membro

Vereador GERALDO STOCCO  
Membro

Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

Vereador JULIO KULLER  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

§ 3º - Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, não será necessária a implantação de novos ônibus, adequando-se o percentual de 20% (vinte por cento) dos veículos exclusivos para mulheres dentro do número de ônibus já existentes na frota.

§ 4º - As mulheres que estiverem acompanhadas de filhos com até 12 (doze) anos de idade incompletos, poderão com eles ingressar no ônibus reservado durante todo o percurso.

Art. 24 - Os veículos do transporte coletivo destinados exclusivamente às mulheres serão identificados preferencialmente pela cor rosa, podendo ser de outra cor desde que se diferencie dos demais.

Art. 25 - Fica a cargo do órgão gestor do sistema de transporte coletivo urbano do Município a fiscalização e aplicação das sanções cabíveis, no caso de descumprimento das disposições previstas nos arts. 22 a 24 desta Lei.

....”

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo acrescentar dispositivos ao projeto de lei que trata do transporte coletivo urbano, de forma a prever a utilização de veículos exclusivamente às mulheres.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 09 de fevereiro de 2023.

  
Vereadora MISSONÁRIA ADRIANA



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA ADITIVA

Autora:

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

Relator:

Vereador DANIEL MILLA FRACCARRO

## 1. RELATÓRIO

A Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva visando acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, conforme as razões expostas.


SALA DAS COMISSÕES, 01 de março de 2023.

  
Vereador DANIEL MILA ERACCARO  
Presidente e Relator

  
Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

  
Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

  
Vereador BIANCO  
Membro

  
Vereadora JOCE CANTO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

EMENDA ADITIVA

(PROT. 3447)

AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AUTORA: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

A vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a autora fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A presente proposição acessória tem por objetivo acrescentar dispositivos ao projeto de lei que trata do transporte coletivo urbano, de forma a prever a utilização de veículos exclusivamente as mulheres.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente a aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva (Prot. 3447) ao Projeto de Lei nº 323/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 09 de março de 2023

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador DR. ERICK CAMARGO  
Membro

Vereador GERALDO STOCCO  
Membro

Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

Vereador JULIO KULLER  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### EMENDA ADITIVA

### AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AUTORA: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

RELATOR: Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA

#### 1. RELATÓRIO

A Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafoado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a autora fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A presente proposição acessória tem por objetivo acrescentar dispositivos ao projeto de lei que trata do transporte coletivo urbano, de forma a prever a utilização de veículos exclusivamente às mulheres.


(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 323/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 13 de março de 2023

  
Vereador LEO FARMACÊUTICO  
Presidente

  
Vereador JULIO KULLER  
Membro

  
Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Relator



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 06/03/23

FILIPPE CHOCIAI

Presidente  
Câmara Municipal de Ponta Grossa

CONSTITUÍDA EM 1962 POR LEI Nº 1.111 DE 1962 - REORGANIZADA EM 1988 POR LEI Nº 1.111 DE 1988 - REORGANIZADA EM 1990 POR LEI Nº 1.111 DE 1990

AS COMISSÕES DE  
CLJR - CPOF - COPS  
PTMVA

## PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Em 06/03/23 de 2023

### EMENDA MODIFICATIVA

Presidente da Câmara Municipal

Adicionando-se os dispositivos abaixo indicados no Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

Art. 8º - ...

XI – Disponibilizar nos veículos botão de pânico, sendo este capaz de ser acionado de modo discreto e silencioso pelo condutor ou pelo cobrador em caso de perigo, e de informar a localização às autoridades de segurança pública.

XII - Promover periodicamente a todos os motoristas, treinamento prático em cuidados de segurança com o ciclista, que consistirá em: noções de direitos e deveres dos ciclistas, análise de locais onde há maior concentração de ciclistas no perímetro urbano, conscientização dos profissionais sobre a importância da bicicleta como meio de transporte alternativo e simulação, onde condutores sintam o empuxo realizado pelo ônibus, quando este não respeita a distância mínima prevista no art. 201 do Código de Trânsito Brasileiro.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade trazer mais segurança para funcionários e usuários do transporte coletivo público urbano, além dos ciclistas do município.

Com a conscientização dos motoristas sobre o respeito no trânsito, visa-se a diminuição no número de acidentes de trânsito envolvendo os ciclistas.

Na simulação prática, os condutores passam a ser ciclistas, sentindo de perto como funciona o compartilhamento entre veículos automotivos e bicicletas nas vias públicas. A idéia é fazer crescer o respeito e cuidado com os diferentes veículos no trânsito.

Ação busca conscientizar os profissionais sobre a importância da bicicleta como meio de transporte alternativo na cidade.

**GERALDO STOCCO**  
Câmara Municipal de Ponta Grossa  
Vereador



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Já o botão de pânico, conversa diretamente com o Projeto de Lei 685/2022 em trâmite no Congresso Nacional. Ele também foi tema de reunião entre nosso mandato, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil do Paraná, Polícia Militar do Paraná e funcionários da atual permissionária, sendo uma das ferramentas de segurança sugerida.

Com estes fundamentos, espera-se a aprovação da presente proposta.

GABINETE PARLAMENTAR, 02 de março de 2023

  
Vereador Geraldo Stocco



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## Estado do Paraná

Requerimento Nº 103/23

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa  
O Vereador que o presente subscrive, requer na forma regimental pedir a retirada da  
Emenda 31 do Projeto de Lei Ordinária de número 323/2022, de autoria do próprio  
Vereador

Sala das Sessões, em 09/03/2023.

GERALDO STOCCO  
Vereador

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 2#1#9#2#2#103#2023#1#0#0#1





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA MODIFICATIVA  
(Prot. 3901)

Autor: Vereador GERALDO STOCCO  
Relator: Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

## 1. RELATÓRIO

O Vereador GERALDO STOCCO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa visando alterar dispositivo do Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 3901), reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 de março de 2023.

Vereador DANIEL MILLIA FRACCARO  
Presidente e Relator

Vereador PROFESSOR CARECA  
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador JOCE CANTO  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.3901)

AUTOR: Vereador GERALDO STOCCO

RELATOR: Vereador LÉO FARMACEUTICO

#### 1. RELATÓRIO

O vereador GERALDO STOCCO submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador LÉO FARMACÊUTICO que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Com a conscientização dos motoristas sobre o respeito no trânsito, visa-se a diminuição no número de acidentes de trânsito envolvendo os ciclistas.

Na simulação prática, os condutores passam a ser ciclistas, sentindo de perto como funciona o compartilhamento entre veículos automotivos e bicicletas nas vias públicas. A ideia é fazer crescer o respeito e cuidado com os diferentes veículos no trânsito.


(...)

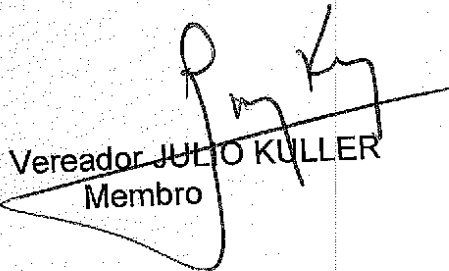
Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.


### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 3901)

SALA DAS COMISSÕES, 14 de março de 2023

  
Vereador LEO FARMACEÚTICO  
Presidente e Relator

  
Vereador JULIO KULLER  
Membro

  
Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.4007)

AUTOR: Vereador GERALDO STOCCO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

O vereador GERALDO STOCCO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AS COMISSÕES DE  
CUTR - CPOF - COS *Intim.* Emenda Aditiva.

Em 06/03/2023 de 2023

Dê-se ao Capítulo IV "DAS ATRIBUIÇÕES" o seguinte artigo:

Presidente da Câmara Municipal

"Art. 8A. Fica(m) autorizada(s) a(s) concessionária(s) a utilizar(em) os espaços situados no anexo desta Lei para fins de exploração publicitária e veiculação de propaganda comercial. (NR);

§ 1º Os recursos arrecadados com a publicidade, deduzidas as despesas com impostos, produção e agenciamento, serão repassados, até o quinto dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SMIP.


§ 2º Os serviços de produção e agenciamento da publicidade poderão ser executados diretamente por uma empresa CONVENIADA, quando os recursos arrecadados serão integralmente destinados, obrigada a empresa concessionária a promover a publicidade na forma do que for determinado pela SMIP ou pela empresa contratada para esse fim.

§ 3º Os recursos auferidos na forma deste artigo serão utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SMIP, para abatimento do valor total da Tarifa do Transporte Público.

§ 4º É proibido realizar propaganda de caráter político, filosófico ou ideológico, de produtos alcoólicos ou fumíferos. (Redação dada pela Lei nº 13.644/2019)."

§ 5º Mensalmente, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SMIP e a empresa CONVENIADA, ambas deverão prestar contas ao Conselho Municipal de Transportes, e bimestralmente apresentarão ao Poder Legislativo a prestação de contas.

§ 6º Toda movimentação financeira realizada, será devidamente exposta no portal da transparência da Prefeitura, em local de fácil acesso para a população.

  
GERALDO STOCCO  
Câmara Municipal de Ponta Grossa  
Vereador



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## ANEXO

O presente Anexo disciplina a forma de EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS DE PUBLICIDADE EM ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PONTA GROSSA.

### 1. DA PUBLICIDADE NOS ÔNIBUS

O objetivo da publicidade em ônibus é a oferta de espaços de mídia na parte externa e interna dos veículos que operam no transporte, objetivando contribuir para a modicidade tarifária e melhorias dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

A publicidade em ônibus é uma forma econômica de atingir um público amplo e por um longo período, por isso, é cada vez mais utilizada nos grandes centros urbanos. Esse tipo de mídia circula pelas ruas, divide os momentos no trânsito, para nos cruzamentos semafóricos, passa entre os carros, sempre levando a publicidade e aumentando o número de pessoas impactadas.

A publicidade em ônibus possui alto potencial de mercado e, devido à sua grande eficácia, possui uma excelente relação custo-benefício. Ela oferece alta possibilidade de retorno com baixo investimento e emerge como uma forma eficiente de manter uma marca em contato com o seu público consumidor por 365 dias do ano.

A exploração publicitária e o gerenciamento da mídia serão efetivadas COM EXCLUSIVIDADE por empresa CONVENIADA, que será responsável pela comercialização dos espaços publicitários (por meio de contratos com as empresas interessadas), pela administração dos recursos arrecadados, pela instalação e retirada dos anúncios publicitários e pelas atividades inerentes ao processo.

A **CONCESSIONÁRIA** não poderá explorar a publicidade em ônibus de transporte coletivo em Ponta Grossa sem autorização do Município.

O prazo da autorização será de até 60 (sessenta) meses, contados da data da Assinatura do Contrato de Autorização, entre o Município e a CONVENIADA.

### 2. DOS LOCAIS PERMITIDOS À EXPLORAÇÃO DA PUBLICIDADE

#### 2.1. Busdoor traseiro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Adesivo vinílico aplicado na face traseira do ônibus, parte externa, medindo aproximadamente 1,7m x 70cm, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus, sendo aplicado somente em veículo com traseira sem vidro. Nos veículos com traseira de vidro deverá ser utilizado adesivo microperfurado, nas dimensões acima.

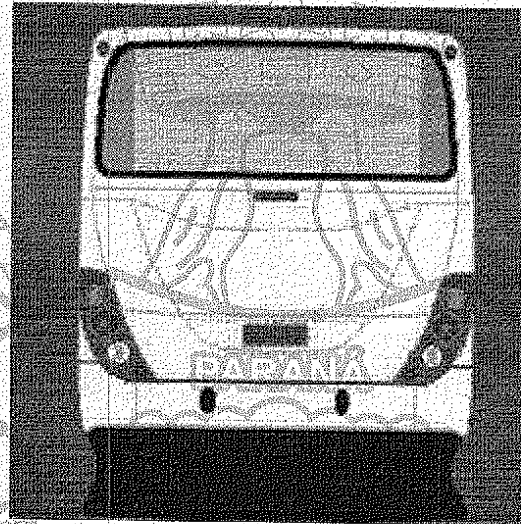


FIGURA 1 – Desenho meramente ilustrativo *busdoor*

## 2.1. Busdoor lateral

Adesivo vinílico aplicado em placa sobreposta em estrutura de alumínio, na lateral do ônibus, na sua parte externa, medindo aproximadamente 2,5m x 60cm, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus.

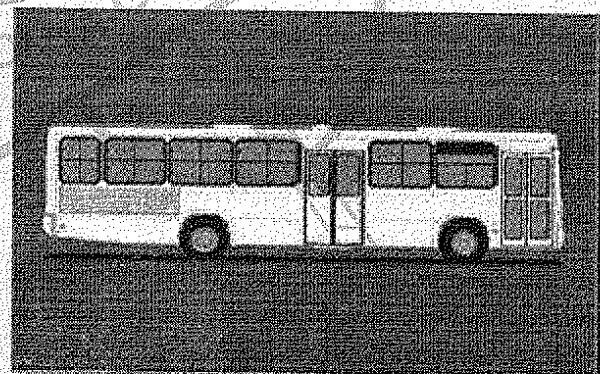
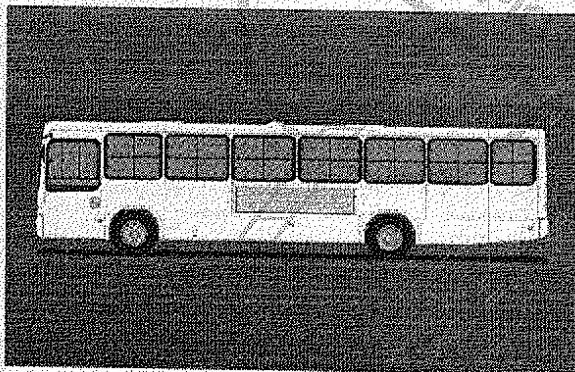


FIGURA 2 – Desenho meramente ilustrativo – Busdoor lateral

## 2.2. Busdoor interno





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Adesivo vinílico aplicado na face traseira interna do ônibus, medindo aproximadamente 1,60m x 60cm, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus.



FIGURA 3 – Desenho meramente ilustrativo – Busdoor interno

## 2.3. Perfurite

Adesivo microperfurado aplicado nas áreas envidraçadas laterais dos ônibus, parte externa, medindo aproximadamente 1,70m x 70cm, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus, limitando-se a cobertura do vidro da janela.

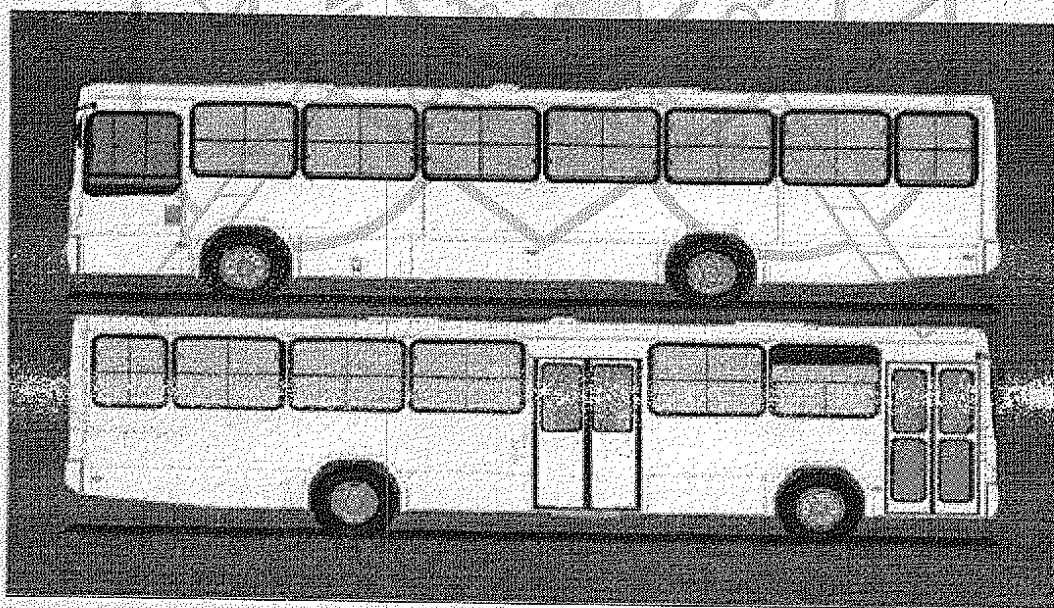


FIGURA 4 – Desenho meramente ilustrativo – Perfurite



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2.4. Sanca

Adesivo vinílico aplicado na parte interna superior, no sentido longitudinal e acima das janelas na face lateral do ônibus, com medida máxima de 80cm x 20cm cada, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus. Fica permitida a colocação de, no máximo, 3 sancas por lateral de veículo, totalizando 6 sancas.



FIGURA 5 – Desenho meramente ilustrativo – Sancas

## 2.5. Gabinete porta de entrada e/ou saída

Adesivo vinílico aplicado acima da porta de entrada e/ou saída, na parte interna, no sentido longitudinal, medindo aproximadamente 75cm x 25cm, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus.



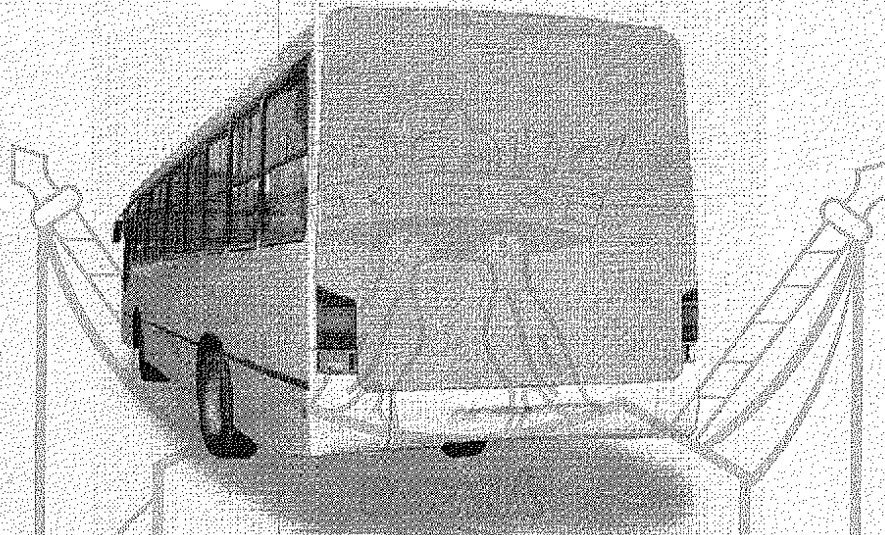
FIGURA 6 – Desenho meramente ilustrativo – Porta



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2.7. BackBus



Adesivo vinílico aplicado na face traseira do ônibus, parte externa, medindo aproximadamente 2,90m x 2,40m, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus, sendo aplicado somente em veículo com traseira sem vidro. Nos veículos com traseira que possuam vidro, deverá ser utilizado adesivo microperfurado, nas dimensões do vidro.

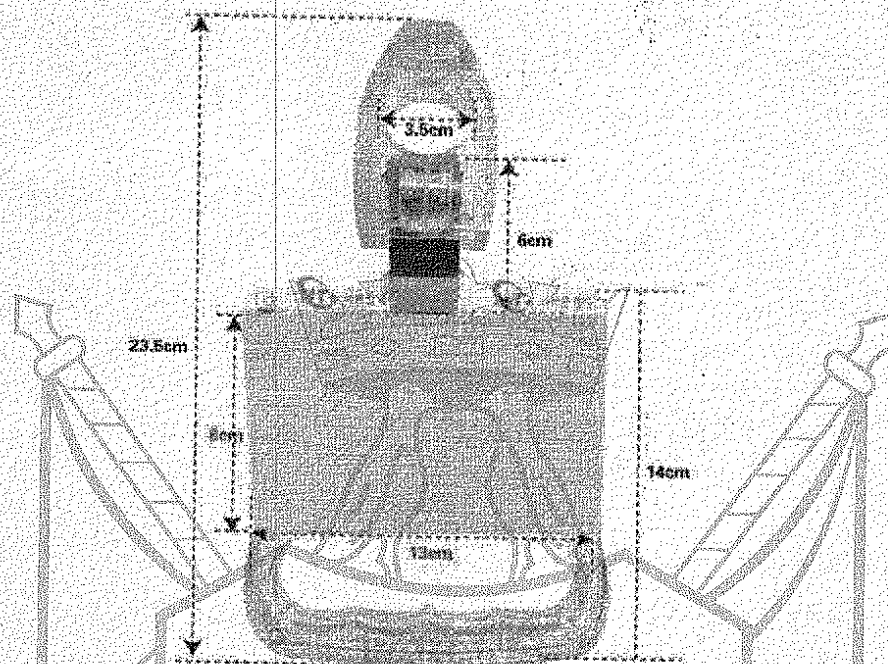
## 2.8. Bus Handle





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná



Como no Município ainda não é implantado o "Bus handle", há sugestões para todos os tipos, porém deve ser previsto já o espaço para a publicidade, visto que é uma parte bastante visada pelos passageiros.

## 2.9. Outras

Também poderá ser explorada publicidade através de mídia digital (aplicativos, e-mail, sites, leitores de cartão eletrônicos e outros). Todas as regras descritas neste termo de referência se aplicam também a estas mídias.

## 2.10. Mídias reservadas ao Município

O vidro interno traseiro ao assento do motorista será reservado exclusivamente para veiculação de publicidade institucional.

A CONVENIADA deverá disponibilizar, sem custos ao Município, 4% (quatro por cento) das faces publicitárias comercializadas objeto, conforme deste Termo de Referência, para veiculação de anúncios e informações de interesse público, além do vidro interno traseiro ao assento do motorista.

Qualquer ente/órgão do Município, para veicular publicidade nestes espaços, conforme descrito anteriormente deverá solicitar autorização para a Diretoria de Transporte Público da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SMIP.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2.9. Das vedações

Nenhuma publicidade, das acima listadas, poderá ser afixada no pára-brisa dianteiro, na janela lateral do motorista e na porta dianteira, e tampouco tapar ou substituir o Número de identificação dos ônibus, placas de áreas, prefixo da linha, nome e brasão oficial do Município.

## 3. DO VALOR ARRECADADO

Após subtração dos custos administrativos e operacionais, a CONVENIADA realizará repasse do valor remanescente à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Planejamento – SMIP. Esta, por sua vez, repassará anualmente à CONCESSIONÁRIA o valor repassado à SMIP para ser revertido em MODICIDADE TARIFÁRIA, sempre através do ajuste da planilha.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1. Da Conveniada

- a) Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, emitir relatórios ao Município, informando o montante arrecadado com a publicidade, a quantidade, tipo e o período em que o serviço foi realizado.
- b) Fornecer documento, quando solicitado pelo Município, referentes ao fluxo de caixa, balanço contábil e comprovações trabalhistas dos funcionários vinculados à CONVENIADA.
- c) Mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, realizar o repasse do resultado obtido com a publicidade para o Município na conta da SMIP conforme estabelecido no item 3.
- d) Executar o objetivo na forma ajustada e cumprir fielmente as obrigações aqui previstas, sendo vedada a qualquer alteração sem a concordância, por escrito, do Município.
- e) Submeter-se à fiscalização e manter comunicação regular com o Município, para que este acompanhe e fiscalize a execução dos serviços.
- f) Cumprir as determinações da fiscalização.
- g) Responsabilizar-se pelo planejamento e condução de todos os trabalhos de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e qualquer outro de acidentes, bem como evitar prejuízos a bens do Município e/ou de terceiros.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

- h) Assumir as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do objeto.
- i) Providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as autorizações que se fizerem necessárias à execução do objeto.
- j) Informar e justificar, por escrito, eventuais problemas que resultem em mudanças ou atrasos no desenvolvimento das atividades.
- k) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município, à CONCESSIONÁRIA de transporte coletivo municipal ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, arcando com todos os ressarcimentos às suas expensas exclusivas.
- l) Manter-se durante toda a execução do objeto, compatível com as obrigações assumidas, mantendo as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- m) Arcar com todas as despesas com mão de obra, transporte, seguros obrigatórios, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como com tributos federais, estaduais e municipais, incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços autorizados.
- n) Manter em dia, durante toda vigência da autorização, todas as suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidades às ações judiciais decorrentes do objeto deste termo de referência.
- o) Inserir o material de publicidade, direta ou indiretamente, nos ônibus.
- p) Realizar a retirada do material de publicidade, direta ou indiretamente, em até 02 (dois) dias úteis após o término do contrato com o cliente.
- q) Não estragar, amassar, riscar ou danificar qualquer parte do ônibus quando da retirada ou inserção do material de publicidade.
- r) Não utilizar funcionários da empresa CONCESSIONÁRIA de exploração do transporte coletivo municipal para retirar ou inserir material de publicidade nos ônibus.
- s) Somente autorizar a inserção de material condizente com o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária do CONAR – Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária.
- t) Não adentrar no pátio, garagem ou nas dependências administrativas da CONCESSIONÁRIA de transporte coletivo municipal, sem autorização.

## 4.2. Do Município

- a) Prestar as informações e fazer os esclarecimentos solicitados pela CONVENIADA.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

- b) Avaliar e fiscalizar, permanentemente, a execução do objetivo do convênio, aplicando as sanções e promovendo vistorias periódicas ou a qualquer momento, priorizando sempre pela segurança e conforto dos usuários do transporte público por ônibus.
- c) Fiscalizar a CONVENIADA e a CONCESSIONÁRIA de transporte coletivo municipal, sempre que observar alguma irregularidade e, quando for o caso, aplicar as sanções cabíveis.
- d) intervir na execução do objeto quando houver riscos de descontinuidade.
- e) Anualmente realizar os repasses dos valores depositados na conta da SMIP pela CONVENIADA para a CONCESSIONÁRIA para fins de MODICIDADE TARIFÁRIA.

## 4.2.1. Da CONCESSIONÁRIA do transporte

- a) Permitir o acesso aos ônibus para que a CONVENIADA fixe ou retire a publicidade contratada, desde que faça o agendamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- b) Comunicar o Município para providências cabíveis quando a CONVENIADA não cumprir com a obrigação de zelar pelo patrimônio da CONCESSIONÁRIA de transporte coletivo municipal, conforme os subitens "c", "k", "q" e "s" do item 4.1.
- c) Não explorar, direta ou indiretamente, a publicidade em ônibus de transporte coletivo de Ponta Grossa.

## 5. DOS DIREITOS

### 5.1. Da Conveniada

- a) Explorar todos os espaços destinados à publicidade;
- b) Estabelecer valores e período de exposição das publicidades diretamente com as empresas interessadas, respeitando percentual da publicidade institucional, conforme item 2.9.
- c) Acessar os veículos para afixar e retirar a publicidade, desde que realizado o agendamento prévio com a CONCESSIONÁRIA de transporte coletivo municipal e não afetando a escala de serviço de ônibus.
- d) Remuneração pela administração do serviço de publicidade nos ônibus no percentual definido.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 5.2. Do Município

- a) Receber o valor destinado ao Município através de depósito para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, conforme item 3.
- b) Veicular publicidade institucional no vidro traseiro do motorista e também utilizar o percentual máximo de 4% (quatro por cento), das faces comercializadas, conforme descrito no item 2.9.

## 5.2. Da CONCESSIONÁRIA de transporte

- a) Ser ressarcida pela CONVENIADA, por danos em seu patrimônio, em decorrência de falhas cometidas pela CONVENIADA, quando da veiculação da publicidade nos ônibus.

### JUSTIFICATIVA

Hoje, com a tarifa do Transporte Público em R\$ 5,50, várias pessoas que precisam usar o transporte público não o usam por que não possuem as condições de pagar pela mesma. Muitas empresas e micro empresas têm dificuldade de pagar o vale-transporte pelo valor alto que tem onerado o empresário e o usuário.

Tendo o ônibus como um ótimo "OUTDOOR" ambulante, uma forma econômica de atingir um público amplo e por um longo período, por isso, é cada vez mais utilizada nos grandes centros urbanos. Esse tipo de mídia circula pelas ruas, divide os momentos no trânsito, para nos cruzamentos semaforicos, passa entre os carros, sempre levando a publicidade e aumentando o número de pessoas impactadas.

Dessa forma, tendo um grande valor agregado nas questões publicitárias, transformando em abatimento da tarifa, hoje uma das maiores do Brasil, de acordo com a Gazeta do Povo de maio de 2022, acarretaria em um grande regresso, ajustando na planilha dos ajustes do custo e orçamentos.

Este projeto prevê uma provável solução para um problema que a população vêm enfrentando desde 2013, desde quando o valor da passagem vem aumentando de uma forma exponencial, muitas vezes mais do que o usuário pode pagar.

Dessa forma, há uma tentativa de baixar a tarifa do Transporte Coletivo para que, novamente, seja acessível e, assim, utilizado pela população pontagrossense.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de julho de 2022.

  
VEREADOR GERALDO STOCO





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

EM 06/03/23

FILÍPE CHOCIAI  
Presidente  
Câmara Municipal de Ponta Grossa

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

## AS COMISSÕES DE PROJETO DE LEI Nº 323/2022 CUTR - CROP - COSPTTMOA

Em \_\_\_\_\_ / de 20\_\_\_\_

### EMENDA MODIFICATIVA

~~Acrescente-se os dispositivos~~ abaixo indicados no Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação.

Art. 4º - ...

XV – Adotar o sistema integrado de transporte coletivo urbano, mediante bilhetagem eletrônica, no qual o usuário pode deslocar-se entre os veículos da frota usando o mesmo bilhete, tendo o usuário até noventa minutos para embarcar em outro veículo, em qualquer ponto de parada sem nova cobrança.

### JUSTIFICATIVA

A integração do sistema de transporte coletivo é uma realidade nas grandes cidades do País e, no Estado do Paraná, existem exemplos de cidades do porte de Ponta Grossa que utilizam esse sistema, como é o caso de Foz do Iguaçu.

O sistema integrado de transporte coletivo representa a união de todas as formas de modais de transporte que possam contribuir para a mobilidade urbana, tal como definido na Lei Federal n. 12.587/2012.

No atual contrato, o deslocamento de passageiros entre os veículos da frota está centralizado nos terminais, é realizado apenas entre ônibus, o que consome tempo dos usuários desnecessariamente, aumenta os trajetos entre os pontos de partida e de chegada e acumula usuários nos veículos e terminais desnecessariamente.

A integração, por outro lado, traz as seguintes vantagens:

- redução do tempo de viagem dos usuários;
- redução do número de veículos em circulação;
- redução dos custos de manutenção do sistema viário;



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

- . eliminação de viagens ociosas;
- . aumento da oferta de ligações transversais e interbairros;
- . redução da incidência tarifária para os usuários que atualmente têm que utilizar mais de uma linha sem integração;
- . maior confiabilidade, melhor desempenho operacional e mais rapidez;
- . redução do consumo de combustíveis;
- . melhorias em termos ambientais; e
- . melhor circulação nos centros de cidade e nos corredores.

É importante destacar que a integração através de pontos geográficos (pontos de parada) e não físicos (terminais) não causa impacto na tarifa do transporte coletivo, principalmente porque ocorre em tempo reduzido de 90 minutos, apenas o suficiente para o descolamento dos usuários entre uma e outra linha do transporte coletivo o que, aliado aos mecanismos de prevenção às fraudes, evita o aumento da passagem.

Com estes fundamentos, espera-se a aprovação da presente proposta.

GABINETE PARLAMENTAR, 02 de março de 2023.

  
Vereador Geraldo Stodco



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR - CEP 84051-000 - FONE: (42) 3220-7100

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.3903)

AUTOR: Vereador GERALDO STOCCO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

O vereador GERALDO STOCCO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafoado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A integração do sistema de transporte coletivo é uma realidade nas grandes cidades do País e, no Estado do Paraná, existem exemplos de cidades do porte de Ponta Grossa que utilizam esse sistema, como é o caso de Foz do Iguaçu.

O sistema integrado de transporte coletivo representa a união de todas as formas de modais de transporte que possam contribuir para a mobilidade urbana, tal como definido na Lei Federal n. 12.587/2012. (...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 3903)

SALA DAS COMISSÕES, 14 de março de 2023

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador DR. ERICK CAMARGO  
Membro

Vereador GERALDO STOCCO  
Membro

Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

Vereador JULIO KULLER  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - BRASIL

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT. 3903)

AUTOR: Vereador GERALDO STOCCO

RELATOR: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

#### 1. RELATÓRIO

O vereador GERALDO STOCCO submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador LÉO FARMACÊUTICO que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A integração do sistema de transporte coletivo é uma realidade nas grandes cidades do País e, no Estado do Paraná, existem exemplos de cidades do porte de Ponta Grossa que utilizam esse sistema, como é o caso de Foz do Iguaçu.

O sistema integrado de transporte coletivo representa a união de todas as formas de modais de transporte que possam contribuir para a mobilidade urbana, tal como definido na Lei Federal n. 12.587/2012.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 323/2022, (Prot. 3903)

SALA DAS COMISSÕES, 14 de março de 2023

  
Vereador LÉO FARMACÊUTICO  
Presidente e Relator

  
Vereador JULIO KULLER  
Membro

  
Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA AV. VISCONDE TAUNAY, 880 - PONTA GROSSA - PR - CEP 84051-000 FONE: (42) 3220-7100

## PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AS COMISSÕES DE  
CLJR - EPOCOSPTTMUA

### EMENDA MODIFICATIVA

Em 08/03/23 de 2023

Presidente da Câmara Municipal

Acrescente-se o inciso XII ao *caput* do Art. 17 do Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

Art. 17 - ...

XII - gestantes de alto risco, assim consideradas conforme definição do Ministério da Saúde, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, devidamente credenciadas na forma do regulamento, limitado ao máximo de 2 (duas) viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, estes não cumulativos na recarga, enquanto perdurar a gestação.

...”

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo atender às gestantes com gravidez de alto risco e de baixa renda, durante o período gestacional.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 06 de março de 2023.

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA MODIFICATIVA  
(Prot. 3957)

Autora: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA  
Relator: Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

## 1. RELATÓRIO

A Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA submeteu à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa visando alterar dispositivo do Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão Permanente.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 3957), reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 de março de 2023.

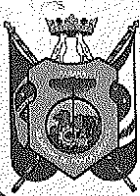
Vereador DANIEL MILA ERACCARO  
Presidente e Relator

Vereador PROFESSOR CARECA  
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador JOCE CANTO  
Membro

Vereador BIANCO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - DOCUMENTO Nº

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.3957)

AUTORA: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

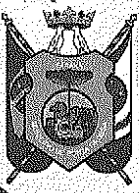
A vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A presente proposição acessória tem por objetivo atender às gestantes com gravidez de alto risco e de baixa renda, durante o período gestacional.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 3957)

SALA DAS COMISSÕES, 14 de março de 2023

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador DR. ERICK CAMARGO  
Membro

Vereador GERALDO STOCCO  
Membro

Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

Vereador JULIO KULLER  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTES, MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTES, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.3957)

AUTORA: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

RELATOR: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

#### 1. RELATÓRIO

A vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador LÉO FARMACÊUTICO que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a autora fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A presente proposição acessória tem por objetivo atender às gestantes com gravidez de alto risco e de baixa renda, durante o período gestacional.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 3957)

SALA DAS COMISSÕES, 14 de março de 2023

  
Vereador LEO FARMACEUTICO  
Presidente e Relator

  
Vereador JULIO KULLER  
Membro

  
Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA MODIFICATIVA  
(Prot. 4007)

Autor: Vereador GERALDO STOCCO  
Relator: Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

## 1. RELATÓRIO

O Vereador GERALDO STOCCO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa visando alterar dispositivo do Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 4007), reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 de março de 2023

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO  
Presidente e Relator

Vereador PROFESSOR CARECA  
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador JOCE CANTO  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.4007)

AUTOR: Vereador GERALDO STOCCO

RELATOR: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

#### 1. RELATÓRIO

O vereador GERALDO STOCCO submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador LÉO FARMACÊUTICO que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A presente emenda visa evitar que milhares de funcionários da atual prestadora de serviços fiquem desempregados, além de aperfeiçoar a instalação do novo sistema, com funcionários já adaptados a cidade.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 4007)

SALA DAS COMISSÕES, 14 de março de 2023

  
Vereador LEO FARMACEUTICO  
Presidente e Relator

  
Vereador JULIO KULLER  
Membro

  
Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 10/03/2023  
FILIPE CHOCIAI  
Presidente  
Câmara Municipal de Ponta Grossa

COMISSÕES DE  
CLT - CIOF - COSPT/UA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - RUA PRATA, 1747 - JARDIM  
CENTRAL - PONTA GROSSA - PARANÁ - CEP 84001-900

Em 13/03 de 2023 **PROJETO DE LEI Nº 323/2022**

Presidente da Câmara Municipal

Emenda Aditiva.

**Dê-se ao Capítulo IV "DAS ATRIBUIÇÕES" o seguinte artigo:**

"Art. 8A. Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar os espaços situados no anexo desta Lei para fins de exploração publicitária e veiculação de propaganda comercial. (NR);

§ 1º Os recursos arrecadados com a publicidade, deduzidas as despesas com impostos, produção e agenciamento, serão repassados, até o quinto dia útil de cada mês, para o Fundo Municipal do Transporte, ou ente correlato.

§ 2º Os serviços de produção e agenciamento da publicidade poderão ser executados diretamente por uma empresa CONVENIADA, quando os recursos arrecadados ser-lhe-ão integralmente destinados, obrigada a empresa concessionária a promover a publicidade na forma do que for determinado pela SMIP ou pela empresa contratada para esse fim.

§ 3º Os recursos auferidos na forma deste artigo serão utilizados exclusivamente para abatimento do valor total da Tarifa do Transporte Público.

§ 4º É proibido realizar propaganda de caráter político-partidário, filosófico, ideológico e religioso, de produtos alcoólicos ou fumíferos.

§ 5º Mensalmente, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SMIP e a empresa CONVENIADA, ambas deverão prestar contas ao Conselho Municipal de Transportes, e bimestralmente apresentarão ao Poder Legislativo a prestação de contas.

§ 6º Toda movimentação financeira realizada, será devidamente exposta no portal da transparência da Prefeitura, em local de fácil acesso para a população.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE MARÇO DE 2023

VEREADOR GERALDO STOCCO



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## ANEXO

O presente Anexo disciplina a forma de EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS DE PUBLICIDADE EM ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PONTA GROSSA.

### 1. DA PUBLICIDADE NOS ÔNIBUS

O objetivo da publicidade em ônibus é a oferta de espaços de mídia na parte externa e interna dos veículos que operam no transporte, objetivando contribuir para a modicidade tarifária e melhorias dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

A publicidade em ônibus é uma forma econômica de atingir um público amplo e por um longo período, por isso, é cada vez mais utilizada nos grandes centros urbanos. Esse tipo de mídia circula pelas ruas, divide os momentos no trânsito, para nos cruzamentos semafóricos, passa entre os carros, sempre levando a publicidade e aumentando o número de pessoas impactadas.

A publicidade em ônibus possui alto potencial de mercado e, devido à sua grande eficácia, possui uma excelente relação custo-benefício. Ela oferece alta possibilidade de retorno com baixo investimento e emerge como uma forma eficiente de manter uma marca em contato com o seu público consumidor por 365 dias do ano.

A exploração publicitária e o gerenciamento da mídia serão efetivadas COM EXCLUSIVIDADE por empresa CONVENIADA, que será responsável pela comercialização dos espaços publicitários (por meio de contratos com as empresas interessadas), pela administração dos recursos arrecadados, pela instalação e retirada dos anúncios publicitários e pelas atividades inerentes ao processo.

A **CONCESSIONÁRIA** não poderá explorar a publicidade em ônibus de transporte coletivo em Ponta Grossa.

O prazo da autorização será de até 60 (sessenta) meses, contados da data da Assinatura do Contrato de Autorização, entre o Município e a CONVENIADA

### 2. DOS LOCAIS PERMITIDOS À EXPLORAÇÃO DA PUBLICIDADE

#### 2.1. Busdoor traseiro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Adesivo vinílico aplicado na face traseira do ônibus, parte externa, medindo aproximadamente 1,7m x 70cm, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus, sendo aplicado somente em veículo com traseira sem vidro. Nos veículos com traseira de vidro deverá ser utilizado adesivo microperfurado, nas dimensões acima.

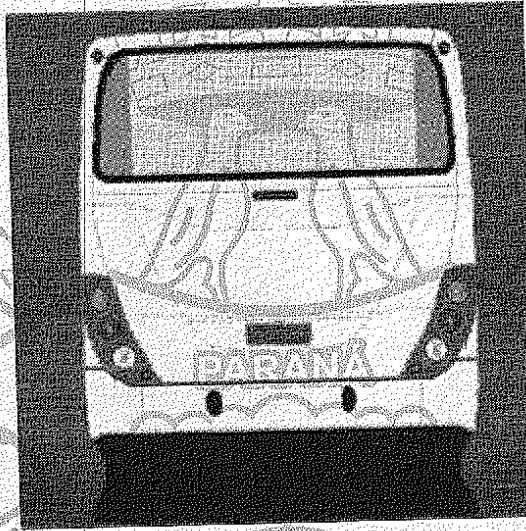


FIGURA 1 – Desenho meramente ilustrativo busdoor

## 2.1. Busdoor lateral

Adesivo vinílico aplicado em placa sobreposta em estrutura de alumínio, na lateral do ônibus, na sua parte externa, medindo aproximadamente 2,5m x 60cm, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus.

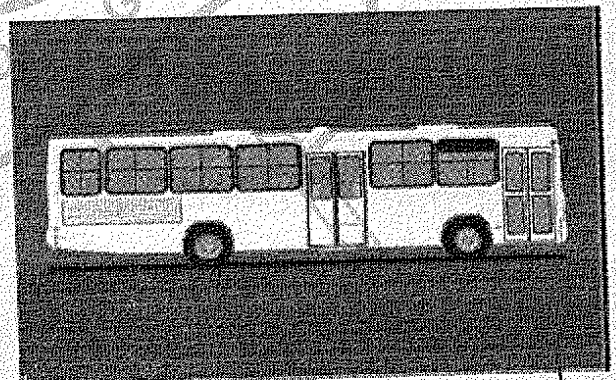
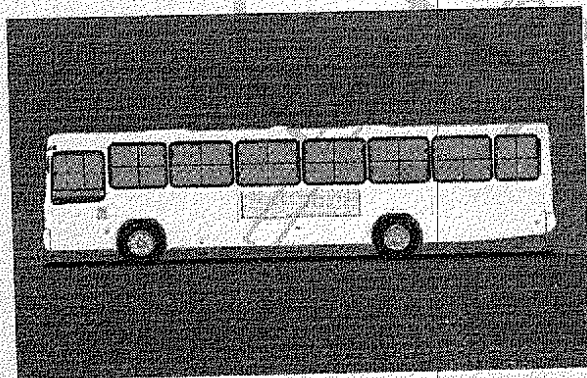


FIGURA 2 – Desenho meramente ilustrativo – Busdoor lateral

## 2.2. Busdoor interno



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Adesivo vinílico aplicado na face traseira interna do ônibus, medindo aproximadamente 1,60m x 60cm, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus.



FIGURA 3 – Desenho meramente ilustrativo – Busdoor interno

## 2.3. Perfurite

Adesivo microperfurado aplicado nas áreas envidraçadas laterais dos ônibus, parte externa, medindo aproximadamente 1,70m x 70cm, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus, limitando-se a cobertura do vidro da janela.

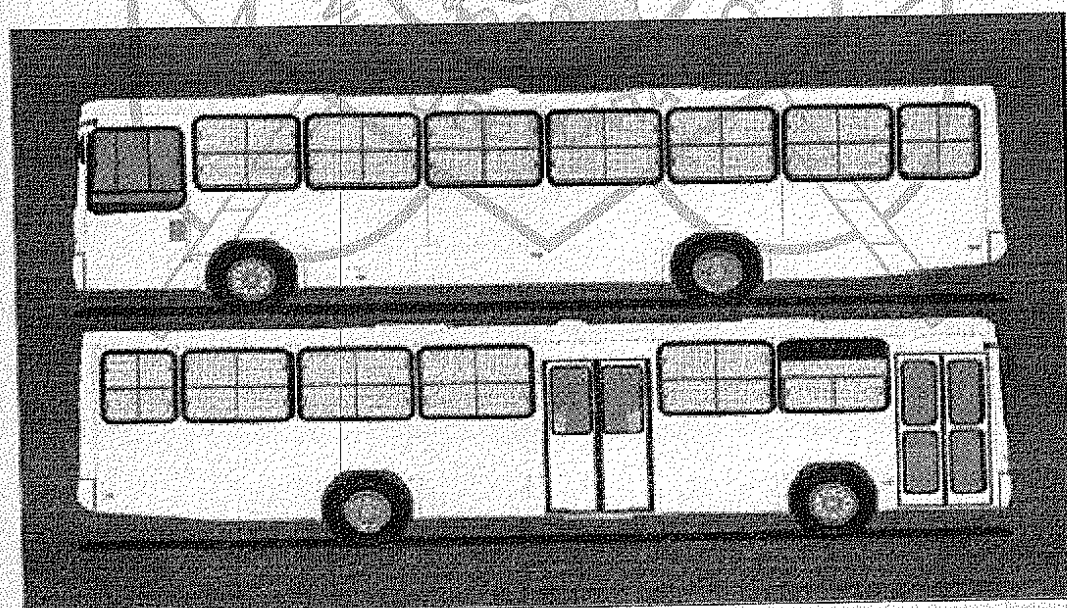


FIGURA 4 – Desenho meramente ilustrativo – Perfurite



#### **2.4. Sanca**

Adesivo vinílico aplicado na parte interna superior, no sentido longitudinal e acima das janelas na face lateral do ônibus, com medida máxima de 80cm x 20cm cada, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus. Fica permitida a colocação de, no máximo, 3 sancas por lateral de veículo, totalizando 6 sancas.



FIGURA 5 – Desenho meramente ilustrativo – Sancas

#### **2.5. Gabinete porta de entrada e/ou saída**

Adesivo vinílico aplicado acima da porta de entrada e/ou saída, na parte interna, no sentido longitudinal, medindo aproximadamente 75cm x 25cm, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus.



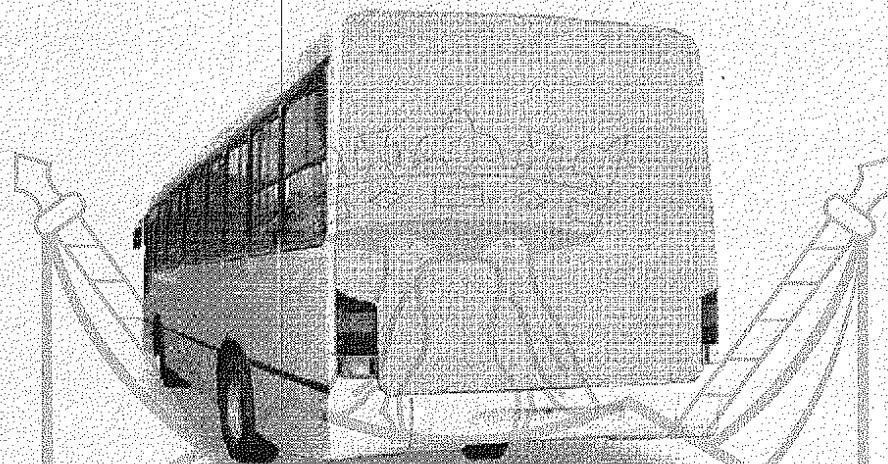
FIGURA 6 – Desenho meramente ilustrativo – Porta



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2.7. BackBus



Adesivo vinílico aplicado na face traseira do ônibus, parte externa, medindo aproximadamente 2,90m x 2,40m, podendo variar minimamente de tamanho dependendo do modelo do ônibus, sendo aplicado somente em veículo com traseira sem vidro. Nos veículos com traseira que possuam vidro, deverá ser utilizado adesivo microperfurado, nas dimensões do vidro.

## 2.8. Bus Handle

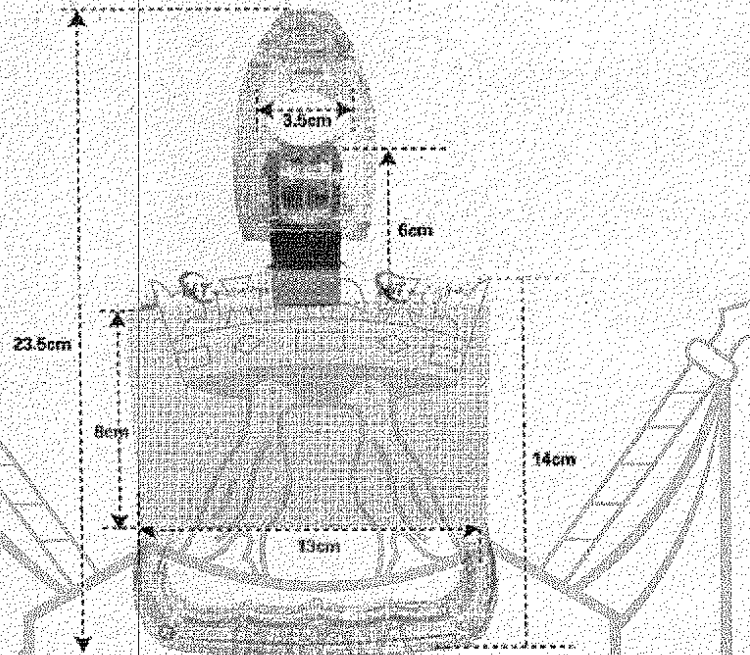






# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná



Como no Município ainda não é implantado o "Bus handle", há sugestões para todos os tipos, porém deve ser previsto já o espaço para a publicidade, visto que é uma parte bastante visada pelos passageiros.

## 2.9. Outras

Também poderá ser explorada publicidade através de mídia digital (aplicativos, e-mail, sites, leitores de cartão eletrônicos e outros). Todas as regras descritas neste termo de referência se aplicam também, a estas mídias.

## 2.10. Mídias reservadas ao Município

O vidro interno traseiro ao assento do motorista será reservado exclusivamente para veiculação de publicidade institucional.

A CONVENIADA deverá disponibilizar, sem custos ao Município, 4% (quatro por cento) das faces publicitárias comercializadas objeto, conforme deste Termo de Referência, para veiculação de anúncios e informações de interesse público, além do vidro interno traseiro ao assento do motorista.

Qualquer ente/órgão do Município, para veicular publicidade nestes espaços, conforme descrito anteriormente deverá solicitar autorização para a Diretoria de Transporte Público da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SMIP.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2.9. Das vedações

Nenhuma publicidade, das acima listadas, poderá ser afixada no pára-brisa dianteiro, na janela lateral do motorista e na porta dianteira, e tampouco tapar ou substituir o Número de identificação dos ônibus, placas de áreas, prefixo da linha, nome e brasão oficial do Município.

## 3. DO VALOR ARRECADADO

Após subtração dos custos administrativos e operacionais, o valor remanescente será destinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Planejamento – SMIP. Esta, por sua vez, repassará anualmente à CONCESSIONÁRIA o valor repassado à SMIP, ao Fundo Municipal do Transporte, para ser revertido em MODICIDADE TARIFÁRIA, sempre através do ajuste da planilha.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1. Da Conveniada

- a) Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, emitir relatórios ao Município, informando o montante arrecadado com a publicidade, a quantidade, tipo e o período em que o serviço foi realizado.
- b) Fornecer documento, quando solicitado pelo Município, referentes ao fluxo de caixa, balanço contábil e comprovações trabalhistas dos funcionários vinculados à CONVENIADA.
- c) Mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, realizar o repasse do resultado obtido com a publicidade para o Município no Fundo Municipal do Transporte, conforme estabelecido no item 3.
- d) Executar o objetivo na forma ajustada e cumprir fielmente as obrigações aqui previstas, sendo vedada a qualquer alteração sem a concordância, por escrito, do Município.
- e) Submeter-se à fiscalização e manter comunicação regular com o Município, para que este acompanhe e fiscalize a execução dos serviços.
- f) Cumprir as determinações da fiscalização.
- g) Responsabilizar-se pelo planejamento e condução de todos os trabalhos de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e qualquer outro de acidentes, bem como evitar prejuízos a bens do Município e/ou de terceiros.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

- h) Assumir as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do objeto.
- i) Providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as autorizações que se fizerem necessárias à execução do objeto.
- j) Informar e justificar, por escrito, eventuais problemas que resultem em mudanças ou atrasos no desenvolvimento das atividades.
- k) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município, à CONCESSIONÁRIA de transporte coletivo municipal ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, arcando com todos os ressarcimentos às suas expensas exclusivas.
- l) Manter-se durante toda a execução do objeto, compatível com as obrigações assumidas, mantendo as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- m) Arcar com todas as despesas com mão de obra, transporte, seguros obrigatórios, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como com tributos federais, estaduais e municipais, incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços autorizados.
- n) Manter em dia, durante toda vigência da autorização, todas as suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade às ações judiciais decorrentes do objeto deste termo de referência.
- o) Inserir o material de publicidade, direta ou indiretamente, nos ônibus.
- p) Realizar a retirada do material de publicidade, direta ou indiretamente, em até 02 (dois) dias úteis após o término do contrato com o cliente.
- q) Não estragar, amassar, riscar ou danificar qualquer parte do ônibus quando da retirada ou inserção do material de publicidade.
- r) Não utilizar funcionários da empresa CONCESSIONÁRIA de exploração do transporte coletivo municipal para retirar ou inserir material de publicidade nos ônibus.
- s) Somente autorizar a inserção de material condizente com o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária do CONAR – Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária.
- t) Não adentrar no pátio, garagem ou nas dependências administrativas da CONCESSIONÁRIA de transporte coletivo municipal, sem autorização.

## 4.2. Do Município

- a) Prestar as informações e fazer os esclarecimentos solicitados pela CONVENIADA.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

- b) Avaliar e fiscalizar, permanentemente, a execução do objetivo do convênio, aplicando as sanções e promovendo vistorias periódicas ou a qualquer momento, priorizando sempre pela segurança e conforto dos usuários do transporte público por ônibus.
- c) Fiscalizar a CONVENIADA e a CONCESSIONÁRIA de transporte coletivo municipal, sempre que observar alguma irregularidade e, quando for o caso, aplicar as sanções cabíveis.
- d) intervir na execução do objeto quando houver riscos de descontinuidade.
- e) Anualmente realizar os repasses dos valores depositados na conta da SMIP pela CONVENIADA para a CONCESSIONÁRIA para fins de MODICIDADE TARIFÁRIA.

## 4.2.1. Da CONCESSIONÁRIA do transporte

- a) Permitir o acesso aos ônibus para que a CONVENIADA fixe ou retire a publicidade contratada, desde que faça o agendamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- b) Comunicar o Município para providências cabíveis quando a CONVENIADA não cumprir com a obrigação de zelar pelo patrimônio da CONCESSIONÁRIA de transporte coletivo municipal, conforme os subitens "c", "k", "q" e "s" do item 4.1.
- c) Não explorar, direta ou indiretamente, a publicidade em ônibus de transporte coletivo de Ponta Grossa.

## 5. DOS DIREITOS

### 5.1. Da Conveniada

- a) Explorar todos os espaços destinados à publicidade;
- b) Estabelecer valores e período de exposição das publicidades diretamente com as empresas interessadas, respeitando percentual da publicidade institucional, conforme item 2.9.
- c) Acessar os veículos para afixar e retirar a publicidade, desde que realizado o agendamento prévio com a CONCESSIONÁRIA de transporte coletivo municipal e não afetando a escala de serviço de ônibus.
- d) Remuneração pela administração do serviço de publicidade nos ônibus no percentual definido.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 5.2. Do Município

- a) Receber o valor destinado ao Município através de depósito para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, conforme item 3.
- b) Veicular publicidade institucional no vidro traseiro do motorista e também utilizar o percentual máximo de 4% (quatro por cento), das faces comercializadas, conforme descrito no item 2.9.

## 5.2. Da CONCESSIONÁRIA de transporte

- a) Ser ressarcida pela CONVENIADA, por danos em seu patrimônio, em decorrência de falhas cometidas pela CONVENIADA, quando da veiculação da publicidade nos ônibus.

### JUSTIFICATIVA

Hoje, com a tarifa do Transporte Público em R\$ 5,50, várias pessoas que precisam usar o transporte público não o usam por que não possuem as condições de pagar pela mesma. Muitas empresas e micro empresas têm dificuldade de pagar o vale-transporte pelo valor alto que tem onerado o empresário e o usuário.

Tendo o ônibus como um ótimo "OUTDOOR" ambulante, uma forma econômica de atingir um público amplo e por um longo período, por isso, é cada vez mais utilizada nos grandes centros urbanos. Esse tipo de mídia circula pelas ruas, divide os momentos no trânsito, para nos cruzamentos semaforicos, passa entre os carros, sempre levando a publicidade e aumentando o numero de pessoas impactadas.

Dessa forma, tendo um grande valor agregado nas questões publicitárias, transformando em abatimento da tarifa, hoje uma das maiores do Brasil, de acordo com a Gazeta do Povo de maio de 2022, acarretaria em um grande regresso, ajustando na planilha dos ajustes do custo e orçamentos.

Este projeto prevê uma provável solução para um problema que a população vêm enfrentando desde 2013, desde quando o valor da passagem vem aumentando de uma forma exponencial, muitas vezes mais do que o usuário pode pagar.

Dessa forma, há uma tentativa de baixar a tarifa do Transporte Coletivo para que, novamente, seja acessível e, assim, utilizado pela população pontagrossense.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de março de 2023.

  
VEREADOR GERALDO STOCCO



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA ADITIVA  
(Prot. 4008)

Autor: Vereador GERALDO STOCCO

Relator: Vereador DANIEL MILLA FRACCARRO

## 1. RELATÓRIO

O Vereador GERALDO STOCCO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva visando acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, nos termos da SUBEMENDA SUBSTITUTIVA em apenso, a qual tem por única finalidade a adequação técnica legislativa e redacional do texto original, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da CLJR.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 4008), nos termos da SUBEMENDA SUBSTITUTIVA em apenso, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 de março de 2023.

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO  
Presidente e Relator

Vereador PROFESSOR CARECA  
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador BIANCO  
Membro

Vereadora JOCE CANTO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

#### EMENDA ADITIVA

(PROT. 4008)

#### AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AUTOR: Vereador GERALDO STOCCO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

O vereador GERALDO STOCCO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafiado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafiado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Tendo o ônibus como um ótimo "OUTDOOR" ambulante, uma forma econômica de atingir um público amplo e por um longo período, por isso, é cada vez mais utilizada nos grandes centros urbanos. Esse tipo de mídia circula pelas ruas, divide os momentos no trânsito, para nos cruzamentos semaforicos, passa entre os carros, sempre levando a publicidade e aumentando o número de pessoas impactadas.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva (Prot. 4008) ao Projeto de Lei nº 323/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 14 de março de 2023

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador DR. ERICK CAMARGO  
Membro

Vereador GERALDO STOCCO  
Membro

Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

Vereador JULHO KULLER  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.4008)

AUTOR: Vereador GERALDO STOCCO  
RELATOR: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

#### 1. RELATÓRIO

O vereador GERALDO STOCCO submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador LÉO FARMACÊUTICO que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Hoje, com a tarifa do Transporte Público em R\$ 5,50, várias pessoas que precisam usar o transporte público não o usam por que não possuem as condições de pagar pela mesma. Muitas empresas e micro-empresas têm dificuldade de pagar o vale-transporte pelo valor alto que tem onerado o empresário e o usuário.


(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.


### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 4008)

SALA DAS COMISSÕES, 14 de março de 2023

  
Vereador LEO FARMACEUTICO  
Presidente e Relator

  
Vereador JULIO KULLER  
Membro

  
Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## Estado do Paraná

**APROVADO**  
Em 13/03/23  
  
**FILIFE CHOCIAI**  
Presidente  
Câmara Municipal de Ponta Grossa

Requerimento Nº 94/23

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

Os vereadores que o presente subscrevem requerem, nos termos do artigo 133 e 134 do Regimento Interno, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto de Lei n.º 323/2022 de autoria do Poder Executivo.

Justifica-se a presente proposição, tendo em vista o atendimento por parte do Poder Executivo, da publicização da minuta de edital e contrato, requerida por este parlamentar, bem como, pelo elevado número de novas emendas apresentadas - que apesar de aprimorarem o texto original, tornam o processo legislativo mais lento - faz-se necessário o trâmite do mencionado projeto de lei em regime de urgência, para que as Comissões Permanentes pronunciem-se a respeito das emendas apresentadas, nos termos regimentais estabelecidos pelos artigos 133 e 134 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em 09/03/2023.

**FILIFE CHOCIAI**  
Presidente da Mesa

**BIANCO**  
Vereador

**CELSO CIESLAK**  
Vereador

**DANIEL MILLA FRACCARO**  
Vice-Presidente

**DIVO**  
Vereador

**DR. ERICK**  
3º Secretário

**DR. ZECA**  
2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 2#1#9#2#2#94#2023#1#0#0#1





**FELIPE PASSOS**  
Vereador

**GERALDO STOCCO**  
Vereador

**JAIRTON DA FARMACIA**  
Vereador

**JOSI DO COLETIVO**  
Vereadora

**LÉO FARMACÊUTICO**  
Vereador

**MISSIONÁRIA ADRIANA**  
Vereadora

# **Câmara Municipal de Ponta Grossa**

## **Estado do Paraná**

**PAULO BALANSIN**  
Vereador

**IZAIAS SALUSTIANO**  
Vereador

**JOCE CANTO**  
Vereadora

**JULIO KULLER**  
Vereador

**MARCELO APARECIDO DE BARROS**  
Vereador

**PASTOR EZEQUIEL BUENO**  
1º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 2#1#9#2#2#94#2023#1#0#0#1



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## Assinatura Digital

### Verificação de Certificação

Documento : Requerimento nº 94/2023 Iniciado : 09/03/2023 13:13:37 Condição : Processo de assinaturas em andamento

#### Lista de signatários

Nome	Data
BIANCO	09/03/2023 13:17:26
CELSO CIESLAK	09/03/2023 16:08:01
DANIEL MILLA FRACCARO	10/03/2023 15:05:55
DIVO	
DR. ERICK	09/03/2023 17:03:39
DR. ZECA	
FELIPE PASSOS	09/03/2023 16:08:39
FILIFE CHOCIAI	09/03/2023 13:13:37
GERALDO STOCCO	09/03/2023 15:12:47
IZAIAS SALUSTIANO	
JAIRTON DA FARMACIA	09/03/2023 14:14:38
JOCE CANTO	09/03/2023 13:15:40
JOSI DO COLETIVO	09/03/2023 13:38:47
JULIO KULLER	09/03/2023 14:46:26
LÉO FARMACÊUTICO	09/03/2023 14:43:52
MARCELO APARECIDO DE BARROS	09/03/2023 17:05:08
MISSIONÁRIA ADRIANA	10/03/2023 13:29:57
PASTOR EZEQUIEL BUENO	
PAULO BALANSIN	09/03/2023 15:25:51

DOCUMENTO IMPRIMIR OUTRA VERIFICAÇÃO

15.  
Data da Verificação: 13/03/2023 10:25:43



Em 15/03/2023

ELIPE CHOCIAI  
Presidente

Câmara Municipal de Ponta Grossa

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 07.042.888/0001-91

## SUBSTITUTIVO GERAL

AS COMISSÕES DE  
CLJA - CEOP - COSPI <sup>MVA</sup>

### PROJETO DE LEI N. 323/2022

(Mensagem n. 121/2022)

Em 16/03 de 2023

Presidente da Câmara Municipal

Dê-se ao projeto de lei supra epigrafado a seguinte redação:

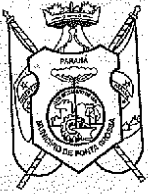
Define o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Grossa como direito social, estabelece o subsídio tarifário, as gratuidades e isenções do serviço e abre crédito adicional especial.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Compete ao Município, diretamente ou através de entidade de administração indireta, a operação, o gerenciamento, o planejamento operacional e a fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Grossa.

Parágrafo único. A prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros compreenderá, obrigatoriamente, a área urbana e rural do Município de Ponta Grossa, inclusive os Distritos de Guaragi, Uvaia e Itaiacoca.

Art. 2º O planejamento do serviço de transporte coletivo será adequado às alternativas tecnológicas disponíveis e atenderá ao interesse público, obedecendo as diretrizes gerais do planejamento global da cidade, notadamente no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º A execução da operação dos serviços de transporte coletivo público urbano nas áreas preferenciais de operação poderá ser objeto de delegação para a iniciativa privada por meio de permissão ou concessão, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e do art. 89 da Lei Orgânica Municipal, podendo o Município prever serviços do tipo regular e também dos tipos especial e extraordinário, contratados individualmente ou em bloco, nos termos do Edital de Licitação.

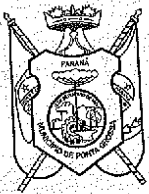
Parágrafo Único. Caberá ao Poder Executivo a definição do prazo de vigência dos contratos, de acordo com as conclusões dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídico-institucional e ambiental realizados pela administração, assim como as demais condições a que se obriga a concessionária para a prestação adequada do serviço concedido, o qual não será superior a 20 (vinte) anos, proibida a renovação.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AO TRANSPORTE COLETIVO**  
**PÚBLICO DE PASSAGEIROS**

Art. 4º O Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Ponta Grossa tem como princípio o transporte como um direito social e fica organizado, dentre outras, sob as seguintes diretrizes:

- I. planejamento adequado às alternativas tecnológicas convergentes com o interesse público;
- II. planejamento global da cidade, notadamente na área de uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico;
- III. universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;
- IV. qualidade do serviço, envolvendo rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, especialmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
- V. prioridade do transporte coletivo sobre o individual;
- VI. integração com os diferentes modais de transportes, desde que autorizados pelo Poder Concedente;
- VII. redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;
- VIII. estímulo à participação do usuário no acompanhamento da prestação dos serviços delegados;
- IX. transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da política de mobilidade urbana;
- X. estímulo à produtividade e qualidade através de avaliações de indicadores estabelecidos, com fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação;
- XI. definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;
- XII. alocação dos riscos econômicos e financeiros entre os contratados e o poder concedente;
- XIII. identificação de eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com destinação a atualização do sistema e à modicidade tarifária;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XIV. adoção de sistemas ITS (*Intelligent Transport System*) e outros assemelhados, em prol da eficiência e da atualização constante do sistema;
- XV. Integração do transporte público entre a área urbana e rural.

Art. 5º No exercício das competências relativas ao Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, a Administração Pública poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados, visando à cooperação técnica e financeira.

Art. 6º Para a segurança dos usuários e colaboradores da empresa permissionária ou concessionária contratadas, os veículos do transporte coletivo deverão ser equipados com câmeras de vigilância interna para registro das imagens de seu interior.

**CAPÍTULO III**  
**DA OUTORGA**

Art. 7º O Poder Concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

§ 1º O ato administrativo de justificação de que trata o *caput* deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º As especificações técnicas e demais condições da (s) concessão de que trata esta Lei serão estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos, obedecendo o disposto na legislação específica.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º São atribuições do Município de Ponta Grossa, na qualidade de Poder Concedente:

- I. fixar itinerários e pontos de parada;
  - a) indicando os locais de instalação dos abrigos para pontos de ônibus, definindo os padrões, normas técnicas e modelos de abrigos, obrigatoriamente com cobertura e assento;
  - b) eventual ônus para desapropriação dos locais destinados aos abrigos, será do Poder Concedente;
- II. fixar horários, frequência, frota e itinerários;
- III. organizar, programar, gerenciar, controlar, administrar e fiscalizar o Sistema e a prestação dos serviços;
- IV. orçar e gerir receitas e despesas do Sistema;
- V. implantar e extinguir linhas e extensões;
- VI. contratar as empresas que executarão o serviço de transporte;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

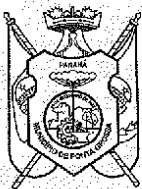
- VII. gerenciar e controlar o vale transporte, cartão transporte e o cartão temporal ou equivalente, podendo delegar a execução de tais serviços;
- VIII. estabelecer intercâmbio com entidades técnicas;
- IX. elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- X. fixar e aplicar penalidades, na forma da legislação aplicável;
- XI. estabelecer as normas de operação;
- XII. fixar no Edital de licitação as características dos ônibus ou outros veículos que venham a fazer parte da frota do Sistema;
- XIII. estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;
- XIV. implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários;
- XV. estabelecer critérios e procedimentos para fornecimento de passagens escolares e para concessão de passês livres para estudantes carentes, na forma da lei.
- XVI. promover permanente auditoria dos serviços e custos da empresas concessionárias ou permissionárias do serviço, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se área de operação a região definida pelo Município, por Decreto ou diretamente por meio dos documentos licitatórios, onde uma concessionária terá prioridade na operação das linhas de Transporte Coletivo, sem prejuízo da integração com as demais áreas.

§ 2º O Poder Concedente contará com o auxílio de empresa especializada na verificação do cumprimento das obrigações das concessionárias ou permissionárias, pagas às expensas das contratadas, mas que atuarão de forma independente e sob escolha do Poder Concedente, na fiscalização dos contratos.

Art. 9º Constitui obrigação dos contratados, concessionários e permissionários, prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais e contratos, e em especial:

- I. prestar todas as informações que lhe forem solicitadas por órgãos públicos e pelo contratante, dentro dos prazos legais;
- II. efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões que lhe forem determinados, de modo a possibilitar a fiscalização pública;
- III. cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa, efetuando com regularidade os eventuais repasses ao Fundo Municipal do Transporte;
- IV. operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, incluindo a atenção no atendimento à pessoa com deficiência e à pessoa com autismo mediante frequência anual dos colaboradores em curso de capacitação, sendo as contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder cedente;
- V. utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentadoras ou gerais pertinentes, devidamente adaptados para atender às pessoas com deficiência, seja ela

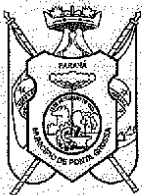


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- física, mental, intelectual, auditiva e visual, bem como as pessoas com transtorno do espectro autista;
- VI. promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- VII. garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Ponta Grossa, instituindo mecanismos de monitoramento, controle, cumprimento das determinações do Município, vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;
- VIII. adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas;
- IX. executar as eventuais obras previstas no edital e no contrato respectivo;
- X. garantir e promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das garagens e demais instalações, equipamentos, sistemas e ônibus com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação de meio ambiente nos termos da legislação pertinente;
- XI. instalarem e gerirem a manutenção dos abrigos para pontos de ônibus nos trechos onde atuam:
- a) quando autorizados especificamente pelo Poder Concedente, serão admitidas no exercício da concessão, receitas alternativas derivadas de publicidade nos abrigos;
- b) extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os pontos de ônibus instalados;
- XII. Promover periodicamente a todos os condutores dos veículos, treinamento prático em cuidados de segurança com os ciclistas, na forma de noções de direitos e deveres dos ciclistas.

**CAPÍTULO V**  
**DA LICITAÇÃO**

- Art. 10 O Edital de Licitação obedecerá, no que couber, as normas gerais de licitação e contratos e nele constarão obrigatoriamente:
- I. dia, hora e local da abertura das propostas;
- II. categorias dos veículos;
- III. itinerários das linhas e respectivos horários mínimos ou condições especiais;
- IV. os direitos e obrigações das partes a serem estabelecidos no contrato;
- V. minuta do contrato;
- VI. os prazos de vigência do contrato;
- VII. local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, o Edital e seus anexos;
- VIII. a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, financeira e da regularidade jurídica e fiscal, conforme estabelecido nas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- IX. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento da proposta;
- X. outros fatores que forem julgados convenientes pela Administração Municipal.



Art. 11 Serão julgadas vencedoras as licitantes que apresentarem as melhores propostas, com base nos critérios previstos do Edital.

CAPÍTULO VI  
DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DAS CONTRATADAS

CAPÍTULO VI  
DOS CONTRATOS

Art. 12 Os contratos para a execução dos serviços de que trata esta lei devem estabelecer as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e das propostas a que se vinculam, sendo cláusulas necessárias as previstas no art. 23 da Lei Federal nº 8.987/1995, bem como as seguintes:

- I. o objeto, a área e o prazo da concessão, observadas às disposições do edital e seus anexos;
- II. o critério de fixação do valor da remuneração e as condições de pagamento, bem como os critérios de reajuste e revisão da tarifa;
- III. os direitos, garantias e obrigações da Administração Pública e dos operadores, em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;
- IV. os direitos dos usuários, notadamente aqueles referentes à qualidade do serviço e da segurança dos mesmos;
- V. prazo razoável para início da execução do contrato, conforme o caso;
- VI. as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII. as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a contratada e sua forma de aplicação;
- VIII. os critérios e as fórmulas de cálculo das amortizações e depreciações de investimentos que se fizerem necessários;
- IX. o rol de bens reversíveis, se for o caso;
- X. os casos de extinção da concessão, revisão do contrato e encampação dos serviços;
- XI. a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XII. a obrigação da contratada de manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. proibição de subconcessão total e parcial dos serviços contratados sem a prévia anuência da administração.

Art. 13 Incumbe à contratada a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

Art. 14 A contratada poderá contratar com terceiros a execução de atividades acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, nos termos do Edital e do Contrato, caso em que tais contratos serão regidos por normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Administração Pública.



CAPÍTULO VII  
DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DAS CONTRATADAS

- Art. 15 Os serviços de transporte coletivo devem ter suas receitas compatíveis com o seu equilíbrio econômico-financeiro, necessárias para a manutenção do Sistema e que garantam os padrões de qualidade exigidos pelo Poder Concedente, bem como, pela modicidade tarifária.
- Art. 16 O regime econômico e financeiro da concessão ou da permissão do serviço de transporte coletivo será estabelecido nos respectivos editais de licitação, sendo a tarifa do serviço, resultante do processo licitatório da outorga pelo poder público.
- § 1º A tarifa do serviço de transporte público coletivo deverá ser oriunda do preço público cobrado do usuário pelos serviços, somado à receita decorrente de outras possíveis fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.
- § 2º O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do poder público outorgante.
- § 3º A existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se *déficit ou subsídio tarifário*.
- § 4º A existência de diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se *superávit tarifário*.
- § 5º Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intra e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.
- § 6º Na ocorrência de superávit tarifário proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida em investimentos na infraestrutura do sistema e na modicidade tarifária.
- § 7º Compete ao poder público delegante à fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário.
- § 8º Compete ao poder público delegante a fixação dos níveis tarifários.



§ 9º

Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço e as revisões ordinárias das tarifas de remuneração observarão a periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo.

### CAPÍTULO VIII DAS ISENÇÕES E BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS

- Art. 17 As isenções e as reduções tarifárias de procedência municipal serão objeto de legislação específica, devendo ser confeccionado estudo indicando a estimativa do número de usuários beneficiados e o cálculo de impacto tarifário do transporte coletivo, no qual fiquem claros a quantidade e a forma de custeio, bem como a forma de compensação dos respectivos custos.
- Art. 18 São isentos do pagamento da tarifa:
- I. crianças até 06 (seis) anos de idade e pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, desde que devidamente identificados;
  - II. fiscais do sistema de transporte coletivo, devidamente uniformizados e credenciados, que não serão considerados como passageiros equivalentes;
  - III. pessoas com transtorno mental grave ou que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas e encontram-se em tratamento na área da saúde mental, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, com um acompanhante, devidamente credenciados na forma do regulamento;
  - IV. policiais militares devidamente fardados e identificados com carteira funcional;
  - V. guardas civis municipais devidamente fardados e identificados com carteira funcional;
  - VI. pessoas com deficiência física com comprometimento de locomoção, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, bem como um acompanhante caso necessário à condução do deficiente, devidamente credenciados na forma do regulamento;
  - VII. pessoas com deficiência física sem comprometimento de locomoção, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, devidamente credenciados junto ao órgão gestor do sistema de transporte coletivo urbano;
  - VIII. pessoas com deficiência visual com comprometimento de locomoção, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, bem como um acompanhante caso necessário à condução do deficiente, devidamente credenciados na forma do regulamento;
  - IX. pessoas com deficiência auditiva, com até 12 (doze) anos de idade e com comprometimento de locomoção, bem como um acompanhante caso necessário para a condução do deficiente, devidamente credenciados junto ao órgão gestor do sistema de transporte coletivo urbano;
  - X. pessoas com deficiência auditiva, com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, devidamente credenciadas na forma do regulamento;
  - XI. aposentados por invalidez com renda individual mensal inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, devidamente credenciados na forma do regulamento, limitado ao máximo de duas viagens diárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XII. idosos compreendidos na faixa etária de 60 (sessenta) à 65 (sessenta e cinco) anos, cuja renda mensal seja de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, devidamente credenciados na forma do regulamento, limitado ao máximo de duas viagens diárias, com 60 (sessenta) créditos mensais, estes não cumulativos na recarga.
- § 1º As isenções de que tratam os incisos III, V, VI, VII, VIII e IX serão concedidas observadas as seguintes regras:
- I. limitado ao máximo de duas viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, não cumulativos na recarga;
  - II. caso comprovada a necessidade de tratamento médico da pessoa com deficiência ou doença mental, conforme as condições estabelecidas neste inciso, o quantitativo previsto na alínea anterior será acrescido de mais dois créditos diários a serem utilizados somente em dias úteis e enquanto perdurar o tratamento.
- § 2º Será instituído o benefício de passe escolar na estrutura operacional do sistema de transporte coletivo, no qual o estudante será beneficiado com 100 % (cem por cento) do preço da tarifa vigente, observadas as disposições desta Lei.
- § 3º Os estudantes matriculados em escolas públicas, de ensino regular fundamental, médio e nos cursos preparatórios para vestibular sem fins lucrativos, terão direito ao benefício constante no § 1º deste artigo limitado a 2 créditos por dia letivo, observado o seguinte:
- I. os créditos escolares serão adquiridos, vinculando-se ao(s) período(s) em que o estudante frequenta sua instituição de ensino.
  - II. o Poder Concedente, através de seu órgão gestor, estipulará a identificação dos créditos escolares, vinculados aos estudantes beneficiados.
  - III. poderá ser concedido mais dois créditos do transporte coletivo para o estudante que comprove atividade no contra turno.
- § 4º Para a concessão do benefício do crédito escolar, regulado pelo disposto no § 2º deste artigo, o Poder Concedente, através de seu órgão gestor, efetuará o credenciamento dos estudantes, mediante regulamento próprio a ser editado pelo Poder Executivo.
- § 5º O órgão gestor do sistema de transporte coletivo, deverá realizar a fiscalização periódica do uso adequado dos bilhetes eletrônicos, podendo para tanto, no caso de estudantes, aferir os trajetos dos beneficiários, bem como, solicitar a frequência junto a sua instituição de ensino.
- § 6º O uso de bilhete eletrônico fora dos objetivos estipulados pela presente lei caracteriza infração administrativa e implica na perda do direito de uso pelo beneficiário infrator, em até 12 meses, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.
- § 7º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se aos alunos de universidades públicas, à alunos bolsistas de universidades e escolas particulares e a alunos matriculados em cursos vestibulares que estejam inscritos no CADÚNICO do Governo Federal.

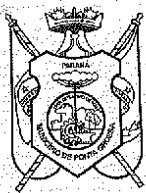


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- § 8º Os estudantes matriculados em universidades ou escolas particulares, com bolsa de estudos acima de 50% da mensalidade fazem jus ao pagamento de 50% da tarifa, observado que:
- I. os créditos escolares serão adquiridos, vinculando-se ao(s) período(s) em que o estudante frequenta sua instituição de ensino.
  - II. o Poder Concedente, através de seu órgão gestor, estipulará a identificação dos créditos escolares, vinculados aos estudantes beneficiados.
- § 9º As pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, com posse do bilhete eletrônico, deverão efetuar o registro de entrada e não serão considerados passageiros equivalentes.
- § 10 Compete ao Município, através do órgão gestor do sistema de transporte coletivo urbano, emitir laudo comprovante do direito ao benefício tarifário às pessoas elencadas nos incisos I, II, X e XI, bem como poderá delegar tal atribuição à empresa, entidades, órgãos de saúde ou de assistência social do Município, além de disciplinar a documentação necessária na forma do regulamento.
- § 11 Detectada qualquer falsidade na declaração do diretor da instituição de ensino descrita no inciso III, do § 3º deste artigo, caracterizar-se-á infração administrativa, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.
- § 12 O credenciamento de que trata o § 3º deste artigo será realizado de forma ininterrupta, sempre mediante requerimento do interessado.
- § 13 Os beneficiários com a isenção do pagamento da tarifa que apresentarem incapacidade permanente e irreversível, não necessitam apresentar a documentação relativa à avaliação médica no momento da renovação do credenciamento.
- § 14 O Poder Concedente fica autorizado a custear créditos do transporte coletivo às pessoas em situação de desemprego, cuja renda mensal familiar seja inferior a meio salário mínimo nacional, desde que residentes no Município de Ponta Grossa e cadastradas na Agência do Trabalhador local, para deslocamento para entrevistas de emprego previamente agendadas.
- § 15 O Poder Concedente fica autorizado a custear créditos do transporte coletivo aos atletas incluídos em programas da Secretaria Municipal de Esportes e aos alunos das oficinas culturais da Secretaria Municipal de Cultura, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, limitado ao máximo de duas viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, não cumulativos na recarga.
- § 16 Fica o Poder Executivo autorizado a custear as gratuidades previstas nos incisos III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e nos parágrafos deste artigo na forma do regulamento, observada a viabilidade financeira do Município.

**CAPÍTULO IX**





## DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

- Art. 19 A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação do serviço público de transporte coletivo deverá ser assegurada por meio do Conselho Municipal de Transporte, a quem compete:
- I. promover a participação da comunidade na formação de decisões relevantes acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal;
  - II. elaborar proposições acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal para análise pelo Poder Executivo;
  - III. participar, como órgão consultivo, da formação de decisões relevantes acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal;
  - IV. aproximar as diversas classes de usuários do serviço público de transporte coletivo urbano do Poder Concedente e dos prestadores do serviço;
  - V. fornecer informações aos Poderes Públicos acerca da situação da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano, ampliando o seu universo de elementos para fins de controle.
- Art. 20 A composição do Conselho Municipal de Transporte será regulamentada por ato do Poder Executivo com 1 (um) integrantes dos seguintes segmentos, assegurada a composição mínima:
- I. Secretária Municipal de Infraestrutura e Planejamento;
  - II. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa;
  - III. Departamento de Transportes;
  - IV. Procuradoria Geral do Município;
  - V. OAB - Subseção de Ponta Grossa;
  - VI. Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG;
  - VII. Associação Comercial e Industrial de Ponta Grossa;
  - VIII. Associação de Engenheiros e Arquitetos de Ponta Grossa;
  - IX. Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo;
  - X. Federação das Indústrias do Paraná – FIEP;
  - XI. Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
- § 1º O representante que deixar de comparecer a 03 reuniões do Conselho Municipal de Transportes, de maneira injustificada, terá seu nome excluído, devendo a instituição indicar no prazo de 30 (trinta) dias novo representante.
- § 2º A ausência de indicação de novo representante no prazo do parágrafo anterior enseja a abdicação tácita do direito de representação, cabendo ao Poder Concedente a convocação de representante de outra entidade não elencada nos incisos deste artigo.

## CAPÍTULO X

### DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS – FTC

- Art. 21 Fica o Município autorizado a instituir o Fundo Municipal do Transporte Público Coletivo – FTC, com a finalidade precípua de financiar o transporte coletivo urbano e rural Municipal, seja ele realizado diretamente ou através de concessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Os recursos do fundo serão utilizados exclusivamente para garantir a sustentabilidade e ampliação do sistema e redes de transporte público coletivo de Ponta Grossa, visando a universalidade, continuidade, modernidade e modicidade tarifária.

**Art. 22** O Fundo Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros – FTC, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento ou a quem lhe suceder na atribuição de manutenção e fiscalização do Transporte urbano.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo serão utilizados prioritariamente para o subsídio da tarifa, nos termos do regulamento.

**Art. 23** O Fundo Municipal do Transporte Público Coletivo de Passageiros será constituído pelas seguintes receitas:

- I. valor integral das tarifas arrecadadas dos usuários do transporte coletivo de Ponta Grossa;
- II. valor integral de eventual outorga onerosa exigida quando da efetivação de concessão dos serviços a terceiros;
- III. dotações orçamentárias alocadas no orçamento do Município ou de outros entes da administração pública;
- IV. doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas entidades internacionais e nacionais, governamentais ou não, voltadas para os objetivos do FTC;
- V. recursos transferidos de instituições públicas, federais estaduais ou municipais, ou entidades privadas, visando os objetivos descritos no parágrafo único do artigo 22;
- VI. produto de Termos de Parceria ou colaboração ou ainda de Contratos, firmados com qualquer entidade ou empresa, destinados à criação e/ou melhoria de Programas ou ações cujos gastos sejam financiados com recursos financeiros do FTC;
- VII. receitas acessórias advindas da exploração do transporte coletivo de passageiros;
- VIII. receitas alternativas constituídas em lei própria, destinadas à modicidade da tarifa;
- IX. rendimentos provenientes de aplicação de recursos financeiros do FTC;
- X. outros recursos que lhe forem expressamente destinados.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal da Fazenda é o Gestor do Fundo Municipal do Transporte Público Coletivo – FTC

**CAPÍTULO XI**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**Art. 24** São direitos do usuário do transporte coletivo:

- I. receber o serviço adequado;
- II. ser conduzido com segurança e urbanidade;
- III. ser tratado com respeito pelas contratadas, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários do Município;
- IV. ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- V. ser transportado em ônibus ou outro modal em boas condições de manutenção e limpeza;
- VI. utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Município;
- VII. ter prioridade por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas sobre o transporte individual;
- VIII. ter acesso a serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria do sistema de transporte público.
- IX. Para sua comodidade e segurança, solicitar a parada dos veículos em operação, observadas as seguintes regras:
  - a) Após as 21:00 (vinte e uma horas) até as 6:00 (seis horas):
    - 1. Para desembarque de pessoas do sexo masculino, em pontos diversos dos estabelecidos, observados os itinerários estabelecidos pelo Município, que especificará as linhas que poderão ser abrangidas por este dispositivo;
    - 2. Para desembarque de pessoas do sexo feminino, em qualquer lugar que seja permitido estacionamento no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado;
    - 3. Para desembarque de pessoas idosas em qualquer lugar que seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado;
  - b) Independentemente do horário, para desembarque de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida em qualquer lugar que seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado;
  - c) As solicitações de parada fora de pontos oficiais de desembarque deverão ser solicitadas previamente ao motorista e só ocorrerão em áreas seguras, tanto para o usuário, como para o trânsito local.

**Art. 25** São deveres do usuário:

- I. contribuir para manter em boas condições os equipamentos urbanos e o ônibus através dos quais lhes são prestados os serviços;
- II. portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores;
- III. pagar a tarifa corretamente;
- IV. identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;
- V. apresentar o cartão transporte ou outro comprovante de passagem a fiscalização, quando solicitado;
- VI. Não consumir bebidas alcoólicas no interior das estações, terminais de ônibus e no interior dos veículos.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- Art. 26** O Poder Executivo, por meio de Decreto, regulamentará o rol de infrações operacionais e suas respectivas penalidades, conforme a natureza da falta, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa ao infrator.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A critério do Poder Concedente as sanções pecuniárias poderão ser fixadas entre 1 a 1.000 VRs (valor de referência municipal), de modo a desestimular a infração.

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

- Art. 27 Esta lei aplica-se aos processos e procedimentos administrativos, inclusive licitatórios para a contratação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros de que trata esta Lei.
- Art. 28 Fica o Poder Executivo autorizado a custear cursos de qualificação e requalificação profissional aos colaboradores da empresa concessionária do transporte coletivo urbano de ponta grossa, regida pelo Contrato n. 143/2003.
- Art. 29 No processo de contratação de pessoal as concessionárias ou permissionárias do transporte coletivo regulado por esta lei darão prioridade à contratação do pessoal da concessionária anterior.
- Art. 30 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a extensão contratual da Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo, objeto do Contrato nº 143/2003, firmado entre o Município de Ponta Grossa e a Concessionária Viação Campos Gerais S/A, pelo prazo de 12 meses, prorrogáveis por igual período.
- § 1º Referido aditivo contratual de prorrogação deverá obrigatoriamente conter cláusula resolutiva que autorize sua rescisão antecipada quando finalizado o novo procedimento licitatório.
- § 2º Deverá o Poder Executivo notificar a atual Concessionária de referida rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Art. 31 A extensão contratual da concessão tem por objetivo garantir a continuidade da prestação do serviço público essencial e indispensável à população, dotado de relevante interesse social.
- Art. 32 Fica o Poder Executivo, desde a prorrogação excepcional do referido contrato, autorizado a custear a diferença entre o valor da tarifa técnica do serviço público de transporte coletivo de passageiros e o valor da tarifa pública cobrada dos usuários.
- Art. 33 A diferença entre a tarifa técnica e a tarifa pública, se houver, será custeada por meio de recursos próprios do Poder Executivo, provenientes do orçamento municipal, sem prejuízo de outras fontes de receita.
- Art. 34 O custeio será realizado sobre o número de passageiros equivalentes, com sua regulamentação se dando mediante Decreto.
- Art. 35 A Tarifa Técnica e a Tarifa Pública deverão ser instituídas mediante Decreto do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 36 A Tarifa Técnica será calculada dentro dos parâmetros estabelecidos na atual concessão.

Art. 37 Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o serviço público de transporte coletivo de passageiros nas áreas rurais do Município, inclusive nos Distritos de Guaragi, Uvaia e Itaiacoca, na vigência do contrato 143/2003.

Art. 38 O Poder Executivo manterá as isenções e créditos atualmente custeados pelo Poder Público até o encerramento do contrato 143/2003 e início do novo modelo previsto nesta Lei.

Art. 39 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, incluir e alterar, através de crédito adicional especial, o Plano Plurianual sob o nº 14.021 de 28/07/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 14.406, de 20/09/2022, para contemplar a atividade "2.394. – Manutenção do Subsídio Parcial da Tarifa do Transporte Coletivo" com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 23 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento  
Unidade: 23006 – Departamento de Transportes  
Função: 26 – Transporte  
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário  
Programa: 0267 – Trânsito e Transporte  
Descrição do Programa: Para garantir o princípio do transporte como direito social, tem por objetivo subsidiar o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Grossa com o intuito de manter o equilíbrio econômico e financeiro adequado ao desenvolvimento da atividade de transporte coletivo no Município.  
Proj./Ativ. de despesa: 2.394 - Manutenção do Subsídio Parcial da Tarifa do Transporte Coletivo  
Elemento de despesa: 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 3000 – Recursos livres/ Exercício anterior

Valores (R\$)	2023	2024	2025
	26.000.000,00	28.000.000,00	30.000.000,00
Indicadores	Subsídio mantido		
	2023	2024	2025
	1	1	1

Art. 40 Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, será utilizado **Superávit Financeiro na Fonte de Recurso 3000 no valor de R\$ 26.000.000,00.**

Art. 41 Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2023, no Anexo I, da Lei nº 14.406, de 20/09/2022 – LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 14.021 de 28/07/2021 - PPA – Plano Plurianual:

FUNÇÃO	26 – TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA	0267 – TRÂNSITO E TRANSPORTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2.394	Manutenção do Subsídio Parcial da Tarifa do Transporte Coletivo	Programa Mantido	01	26.000.000,00

- Art. 42 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que couber.
- Art. 43 Fica mantido, para todos os fins e efeitos de direito o contrato n. 143/2003 até o início das novas concessões ou permissões do serviço público de transporte coletivo de passageiros, quando o mesmo será considerado extinto.
- Art. 44 A Lei n. 7.018/2002 passa a vigorar com a inclusão do seguinte dispositivo:
- Art. 58-A. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o serviço público de transporte coletivo de passageiros nas áreas rurais do Município, inclusive nos Distritos de Guaragi, Uvaia e Itaiacoca, mediante credenciamento. (AC)
- Art. 59-A. Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar a tarifa do transporte coletivo até o término da concessão de que trata esta lei, incidente sobre a tarifa técnica, por passageiro, a partir da data da publicação deste dispositivo. (AC)
- Art. 45 Ficam revogadas as Leis 12.071/2015, 13.277/2018 e 13.623/2020.
- Art. 46 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Senhores Vereadores, o anexo Substitutivo Geral ao Projeto de Lei n. 323/2022.

O presente texto é resultado de revisão geral do projeto de lei em trâmite na Casa Legislativa, a qual foi efetuada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento e pela Procuradoria Geral do Município.

O texto ora posto para a apreciação do Parlamento contempla, em sua integralidade, todas as Emendas Parlamentares tecnicamente viáveis e que em muito contribuíram para o aprimoramento do projeto base.

Nesse sentido o Poder Executivo, através do esforço de organização das contas municipais, levado a cabo com extrema diligência pela Secretaria Municipal da Fazenda, tornou-se materialmente possível o subsídio parcial da tarifa do transporte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

a partir da data da publicação desta lei, o que está previsto nos artigos 30 a 36 e 44 do Substitutivo Geral, bem como, nos artigos 39, 40 e 41 com abertura de crédito no valor de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) oriundos de superávit financeiro que custeará, desde já, o subsídio tarifário em prol da população.

Nessa mesma esteira de fatos, como decorrência da ampla reforma administrativa que enxugou a estrutura do Poder Executivo, com economia para os cofres públicos, os §§ 2º e 3º, do art. 17, asseguram a gratuidade do transporte coletivo para os estudantes da escola pública, inclusive para aqueles matriculados em cursos preparatórios para o vestibular gratuitos.

O projeto reconhece, no art. 4º que o transporte coletivo é um direito social, conforme sugestão parlamentar, o que atribui ao serviço todo o peso inerente aos direitos dessa natureza, enquanto fundamentais dos cidadãos, nessa mesma esteira, o projeto adota proposta parlamentar e limita, desde já, o tempo de duração das concessões ou permissões em 20 anos, conforme o parágrafo único do art. 3º, proibida a prorrogação, o que atende tanto ao princípio da economicidade dos contratos, quanto a justa demanda parlamentar pelo prazo.

A redação do artigo 17, que trata das isenções, foi remodelada a fim de melhor atender aos interesses dos idosos, das pessoas com deficiência, das pessoas com transtorno mental grave ou que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas, das nossas crianças com transtorno do espectro autista. Esta versão da Lei do Transporte coletivo não esqueceu dos nossos atletas inscritos nos programas da Secretaria de Esportes e dos alunos das oficinas culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, o que também é uma proposta parlamentar.

No artigo 19, o Conselho Municipal de Transporte foi ampliado para onze representantes, com a inclusão da Procuradoria Geral do Município e do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

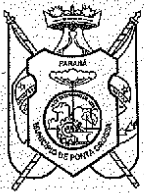
Também de iniciativa parlamentar e aglutinada no presente Substitutivo Geral, está previsto no art. 23, IX, está previsto o desembarque após as 21:00 (vinte e uma horas) até as 6:00 (seis horas) em locais diversos dos pontos de parada, visando a segurança dos usuários do serviço.

No art. 6º está previsto o monitoramento interno dos veículos do transporte coletivo, também uma iniciativa parlamentar e, da mesma forma, os arts. 28 e 29 autorizam o Poder Executivo a custear cursos de qualificação e requalificação profissional aos colaboradores da empresa concessionária do transporte coletivo urbano de Ponta Grossa, regida pelo contrato n. 143/2003, bem como priorizam a sua recontração pelas novas concessionárias/permissionárias.

O subsídio do transporte coletivo após a nova licitação do serviço está prevista no art. 22, parágrafo único e o subsídio imediato está detalhado nos artigos 39 a 31 e 44 do substitutivo.

Não menos importante, até porque incluído no parágrafo único do art. 1º, este Substitutivo Geral garante a integração do transporte coletivo rural com o urbano e assegura que os Distritos Municipais de Guaragi, Uvaia e Itaiacoca serão incluídos na prestação do serviço.

Esta, sem dúvida, é a melhor versão possível para a proposta da nova Lei do Transporte Coletivo do Município de Ponta Grossa e foi construída com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ajuda do Parlamento, pelo que, solicito aos nobres Senhores Vereadores a aprovação da Matéria.

Gabinete da Prefeita, em 15 de março de 2023.

  
**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

Apoiam o presente Substitutivo Geral as Senhoras e Senhores Vereadores que o subscrevem:

Celso Cieslak

Daniel Milla

Divo

Dr. Erick

Dr. Zeca

Felipe Passos

Filipe Chociai

Geraldo Stocco

Izaias Salustiano

Jairton da Farmácia

Joce Canto

Josi Mais Coletivo

Julio Kuller

Leandro Bianco

Léo Farmacêutico

Missionária Adriana Jamier

Pastor Ezequiel

Paulo Balansin

Professor Careca





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 27/03/2022 17:47 - COMISSÃO DE

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (Prot. 4327)

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

#### 1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, Substitutivo Geral visando alterar o texto original do Projeto de Lei epigrafado.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição acessória em exame, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que:

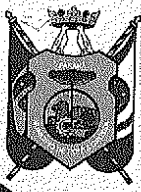
O presente texto é resultado de revisão geral do projeto de lei em trâmite na Casa Legislativa a qual foi efetuada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento e pela Procuradoria Geral do Município.

O texto ora posto para a apreciação do Parlamento contempla, em sua integralidade, todas as Emendas Parlamentares tecnicamente viáveis e que em muito contribuíram para o aprimoramento do projeto base.

(...)

Regularmente despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O § 4º do art. 118 do Regimento Interno dispõe que o Prefeito poderá formular modificações em projeto de sua autoria através de mensagem aditiva, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice legal ou regimental à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade do SUBSTITUTIVO GERAL (de autoria do Poder Executivo) apresentada ao Projeto de Lei epigrafado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, por maioria (RI, art. 67, § 3º), o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do SUBSTITUTIVO GERAL (de autoria do Poder Executivo) apresentado ao Projeto de Lei nº 323/2022 (Prot. 4327), à exceção da Vereadora JOCE CANTO que opina pela inadmissibilidade da matéria, nos termos do Voto em Separado (RI, art. 67, § 4º), reservando-se aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 de março de 2023.

Vereador DANIEL MILKA FRACCARO  
Presidente e Relator

Vereador PROFESSOR CARECA  
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador JOCE CANTO  
Membro

Vereador BIANCO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### VOTO EM SEPARADO

#### AO SUBSTITUTIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 323/2022 MENSAGEM Nº 121/2022

De autoria do Poder Executivo, a emenda substitutiva em epígrafe define o serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Grossa como direito social, estabelece o subsídio tarifário, as gratuidades e isenções do serviço e abre crédito adicional especial.

Em que pese a manifestação favorável do Relator designado, Vereador Daniel Milla, sou compelida a discordar das razões apresentadas.

Entendo que o projeto é inconstitucional e fere a legislação infraconstitucional, conforme fundamento a seguir:

O substitutivo geral apresenta uma excelente novidade que não poderia deixar de ser aprovada, qual seja, a gratuidade do transporte coletivo para todos os estudantes acabando com a meia passagem e garantindo a todos os estudantes do Município matriculados em escolas públicas e das particulares que contarem com bolsa de estudos. Sem dúvida uma excelente medida, que merece nosso apoio.

Porém, este projeto está eivado de vício que não permitirá atingir este benefício. É evidente que somos favoráveis ao Município assumir o custo do transporte para os estudantes na forma do projeto, medida de incentivo à educação, porém, mais adiante, no Capítulo das Disposições Transitórias, encontram-se regras que impedem a aprovação do projeto.

O art. 39 prevê a concessão de subsídio à concessionária atual, no importe de R\$26.000.000,00 em 2023, chegando a R\$30.000.000,00 em 2025. Este subsídio no primeiro ano, será suportado pelo superávit financeiro do exercício anterior. Superávit não explicado, não apresentado no orçamento de 2023, portanto são recursos sem definição de sua origem, indo de encontro aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao não prever o impacto no orçamento com a destinação de subsídio com recursos livres, em especial o inciso I do artigo 16, que traz em seu bojo:

*quanto*



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

“adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;”

Então vejamos: o subsídio previsto para o ano de 2024, é de 28 milhões. A média de passageiros transportados por mês pela VCG é de 950.000. Destes, 55% são usuários de vale transporte, 15% pagantes em dinheiro e 20% são estudantes que pagam meia passagem, segundo dados estatísticos do próprio Município. considerando 9 meses, teremos 7.980.000 passagens subsidiadas a dois reais, no valor de 15.960.000,00 e 2.280.000 estudantes utilizando o serviço gratuitamente levando ao subsídio de R\$13.680.000,00, que somado ao subsídio parcial, chega a R\$29.640.000,00, portanto valor muito acima do previsto em orçamento e em total desconformidade à lei de responsabilidade fiscal, por se tratar de despesa inadequada.

Acrescentando ainda, que a redução do valor do transporte para quem paga em dinheiro fará com que haja um aumento natural da população transportada em razão da redução de custos.

Cabe aqui registrar que: o artigo 17 da LRF considera despesa continuada o subsídio ao transporte por ultrapassar dois anos e portanto, deveria ser demonstrado a origem para o custeio dessa despesa para os três anos iniciais ao menos, o que não existe no projeto de lei, portanto, mais uma mácula com fundamento na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diz o parágrafo segundo do artigo 17 da LRF:

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Em razão do exposto fica o questionamento de onde o Município retirará os recursos para fazer frente ao subsídio pondo em risco o transporte coletivo no futuro.

Trata-se de projeto temerário, que se num momento agrada a população de forma imediata, no futuro trará reflexos terríveis que poderá comprometer o transporte coletivo do Município.


Outra consideração que embasa a opinião pela inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto se refere, de forma específica, ao subsídio dos estudantes, que antes era suportado pela verba específica da Educação e agora passa a ser verba de recursos livres, portanto, está se utilizando de recurso que poderiam ser destinados para segurança, manutenção de vias, assistência social, saúde, para pagar a Concessionária pelo transporte de estudantes, quando se poderia utilizar recursos da própria educação, como hoje é feito.

Por fim, com a aprovação desta lei estaremos convivendo com duas leis, a contida neste substitutivo, aqui analisada e a antiga Lei nº 7.018/2002, com vários pontos em conflito, tornando, em determinadas situações, impossível de se dirimir os confrontos entre os dois diplomas legais, já que teremos duas leis cada uma com um espírito e cada uma com normas antagônicas, como por exemplo, a questão do passe escolar, pois não há previsão de revogação do artigo que trata do tema na lei antiga e a lei nova amplia o benefício.

É fundamental, também apontar, que a criação do fundo Municipal de Transporte, que de nada servirá, pois este projeto prevê a manutenção da forma de apuração da tarifa e do pagamento à concessionária previstas na lei antiga.

Isto posto, somos contrários ao **SUBSTITUTIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 323/2022 - MENSAGEM Nº 121/2022**

Sala das Sessões, 22 de março de 2023.

  
Joce Canto  
Vereadora



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Ponta Grossa - Avenida Visconde de Taunay, 880 - Ponta Grossa - PR - CEP 84051-000 - Fone: (42) 3220-7100 - Site: www.pontagrossa.pr.leg.br

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (Prot. 4327)

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

#### 1. RELATÓRIO

A Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, Elizabeth Silveira Schmidt, submete a deliberação do Soberano Plenário, Substitutivo Geral ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador LÉO FARMACÊUTICO que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a representante do Poder Executivo, Sra. Prefeita Municipal, fundamenta, em síntese, que:

(...)

O presente texto é resultado de revisão geral do projeto de lei em trâmite na Casa Legislativa, a qual foi efetuada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento e pela Procuradoria Geral do Município.

O texto ora posto para a apreciação do Parlamento contempla, em sua integralidade, todas as Emendas Parlamentares tecnicamente viáveis e que em muito contribuíram para o aprimoramento do projeto base.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

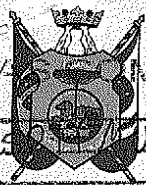
A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 4327).

SALA DAS COMISSÕES, 15 de março de 2023

  
Vereador LÉO FARMACÊUTICO  
Presidente e Relator

  
Vereador JULIO KULLER  
Membro

  
Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro



MISSÕES DE  
CLB - CPOL

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Em 20/03/23  
FILIPE CHOCIAI  
Presidente  
Câmara Municipal de Ponta Grossa

em 20/03/2023

Estado do Paraná  
Substitutivo Geral

Projeto de Lei n. 323/2022

Presidente da Câmara Municipal

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 44 do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei supra epigrafado a seguinte redação:

Art. 44 A Lei n. 7.018/2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Revogado

Art. 58-A Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o serviço público de transporte coletivo de passageiros nas áreas rurais do Município, inclusive nos Distritos de Guaragi, Uvaia e Itaiacoca, mediante credenciamento. (AC)

Art. 59-A Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar a tarifa do transporte coletivo até o término da concessão de que trata esta lei, incidente sobre a tarifa técnica, por passageiro, a partir da data da publicação deste dispositivo. (AC)

### JUSTIFICATIVA

O art. 2º da lei n. 7.018/2002 prevê que o prazo do contrato de concessão é de 10 anos, prorrogável por igual período.

Como o art. 30 do Substitutivo Geral assegura a prorrogação do contrato de concessão por 12 meses, com possibilidade de adição de igual período, a presente Emenda Modificativa, que revoga o art. 2º da Lei n. 7.018/2002 garante maior segurança jurídica para a prorrogação emergencial e evita interpretações tendentes a negar a validade desse ato jurídico que é dotado de juridicidade plena, desde que autorizada pela Casa de Leis.

Ponta Grossa, 16 de março de 2023.

Celso Cieslak

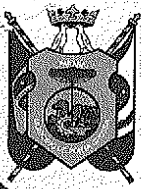
Daniel Milla

Divo

Dr. Erick

Dr. Zeca





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Felipe Passos

Estado do Paraná

Filipe Chociai

Geraldo Stocco

Izaías Salustiano

Jairton da Farmácia

Joce Canto

Josi Mais Coletivo

Julio Kuller

Leandro Bianco

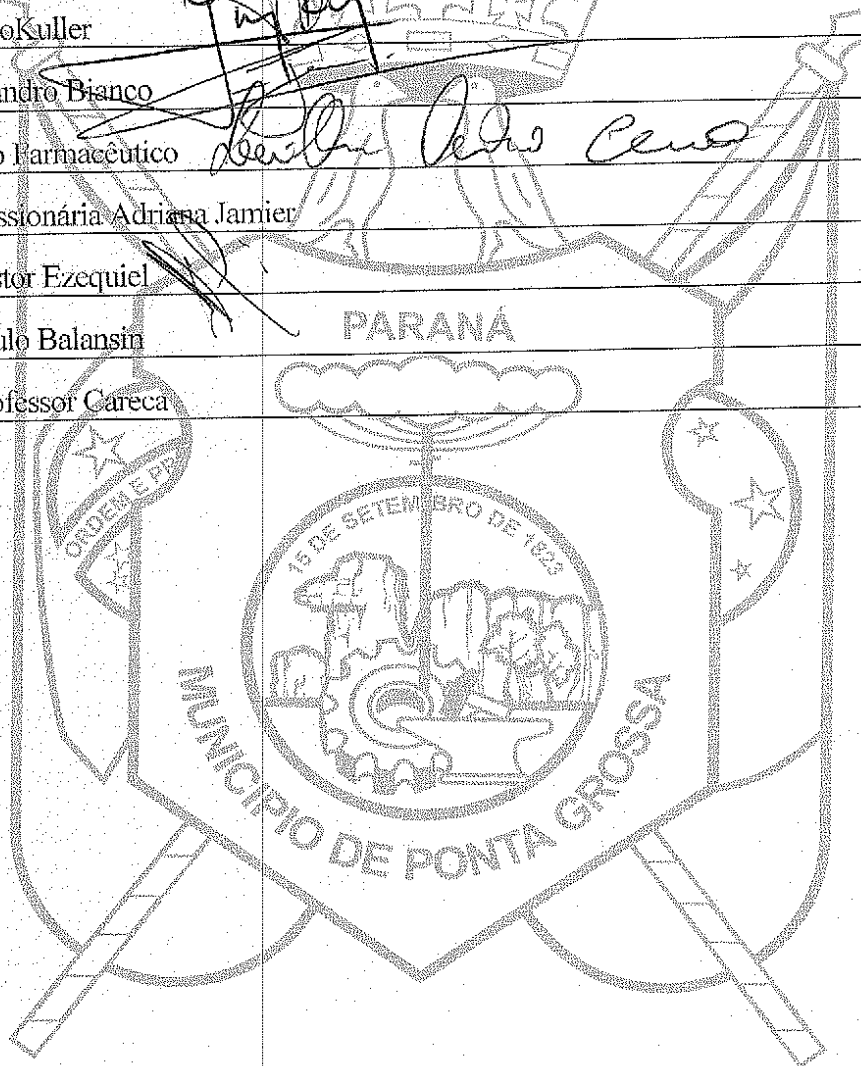
Léo Farmacêutico

Missionária Adriana Jamier

Pastor Ezequiel

Paulo Balansin

Professor Careca





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTABELECEDA EM 1742 - CIRCUNSCRITA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA MODIFICATIVA (protocolo 4411)  
(ao Substitutivo Geral do Poder Executivo)

Autores: Vereadores CELSO CIESLAK E OUTROS  
Relator: Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

## 1. RELATÓRIO

Os Vereadores CELSO CIESLAK E OUTROS submetem à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa visando alterar dispositivo do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei epigrafo.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Modificativa ao Substitutivo Geral apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022 (protocolo 4411), reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 de março de 2023.

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO  
Presidente e Relator

Vereador PROFESSOR CARECA  
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador JOCE CANTO  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - 17-31 - 1955

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.4411)

AUTORES: Vereador CELSO CIESLAK E OUTROS

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

Os vereadores CELSO CIESLAK E OUTROS, submetem a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, os autores fundamentam, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Como o art. 30 do Substitutivo Geral assegura a prorrogação do contrato de concessão por 12 meses, com possibilidade de adição de igual período, a presente Emenda Modificativa, que revoga o art. 2º da Lei n. 7.018/2002 garante maior segurança jurídica para a prorrogação emergencial e evita interpretações tendentes a negar a validade desse ato jurídico que é dotado de juridicidade plena, desde que autorizada pela Casa de Leis.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente a aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 4411)

SALA DAS COMISSÕES, 22 de março de 2023

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador DR. ERICK CAMARGO  
Membro

Vereador GERALDO STOCCO  
Membro

Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

Vereador JULIO KULLER  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.4411)

AUTORES: Vereadores CELSO CIESLAK E OUTROS

RELATOR: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

#### 1. RELATÓRIO

Os vereadores CELSO CIESLAK E OUTROS submetem a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador LÉO FARMACÊUTICO que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, os autores fundamentam, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

O art. 2º da Lei n. 7.018/2002 prevê que o prazo do contrato de concessão é de 10 anos prorrogável por igual período.

Como o art. 30 do Substitutivo Geral assegura a prorrogação do contrato de concessão por 12 meses com possibilidade de adição de igual período, a presente Emenda Modificativa, que revoga o art. 2º da Lei n. 7.018/2002 garante maior segurança jurídica para a prorrogação emergencial e evita interpretações tendentes a negar a validade desse ato jurídico que é dotado de juridicidade plena, desde que autorizada pela Casa de Leis.


(...)

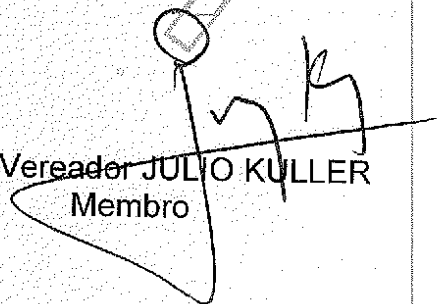
Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 4411)

SALA DAS COMISSÕES, 22 de março de 2023

  
Vereador LEO FARMACEUTICO  
Presidente e Relator

  
Vereador JULIO KULLER  
Membro

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 20/03/23

FILIPPE CHOCIAI  
Presidente

Câmara Municipal de Ponta Grossa

AS COMISSÕES DE

CLIA - CEF - COS - PTMVA.

## SUBSTITUTIVO GERAL

Em 20/03/23 de 2023.

## Projeto de Lei n. 323/2022

Presidente da Câmara Municipal

### Emenda Aditiva

Fica acrescido ao Substitutivo Geral do Poder Executivo ao Projeto de Lei supra epigrafo, inciso III, ao art. 22, com a seguinte redação, renumerando-se o atual III como IV e assim sucessivamente:

Art. 22. ...

III. saldo financeiro do duodécimo constitucional da Câmara Municipal de Ponta Grossa, restituído ao Orçamento Geral do Município ao final de cada exercício; (AO)

IV. ...

### JUSTIFICATIVA

Anualmente a Câmara Municipal restituí ao Orçamento Geral do Município parte do duodécimo constitucional a que tem direito.

São valores expressivos que ultrapassam dezena de milhões de reais, como ocorreu no exercício passado, no qual a Câmara Municipal de Ponta Grossa restituí ao caixa geral do Município mais de dez milhões de reais.

Essa restituição é uma forma de auxiliar o Poder Executivo na prestação dos serviços públicos municipais. A partir dessa premissa, é justo e oportuno para o Povo Pontagrossense que a Casa de Leis contribua, de forma vigorosa e decisiva, para o custeio do serviço de transporte coletivo que, desde a publicação da nova Lei de regência do serviço, passará a ser parcialmente subsidiado pelo Poder Público.

Por tratar-se de matéria de mais alta relevância, os Vereadores que subscrevem a presente Emenda Aditiva, solicitam sua aprovação no Plenário da Casa de Leis.

Ponta Grossa, 15 de março de 2023.

Julio Kuller

Celso Cieslak

Daniel Milla

Divo





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Dr. Erick

Dr. Zeca

Felipe Passos

Filipe Chociai

Geraldo Stoeco

Izaías Salustiano

Jairton da Farmácia

Joce Canto

Josi Mais Coletivo

Leandro Bianco

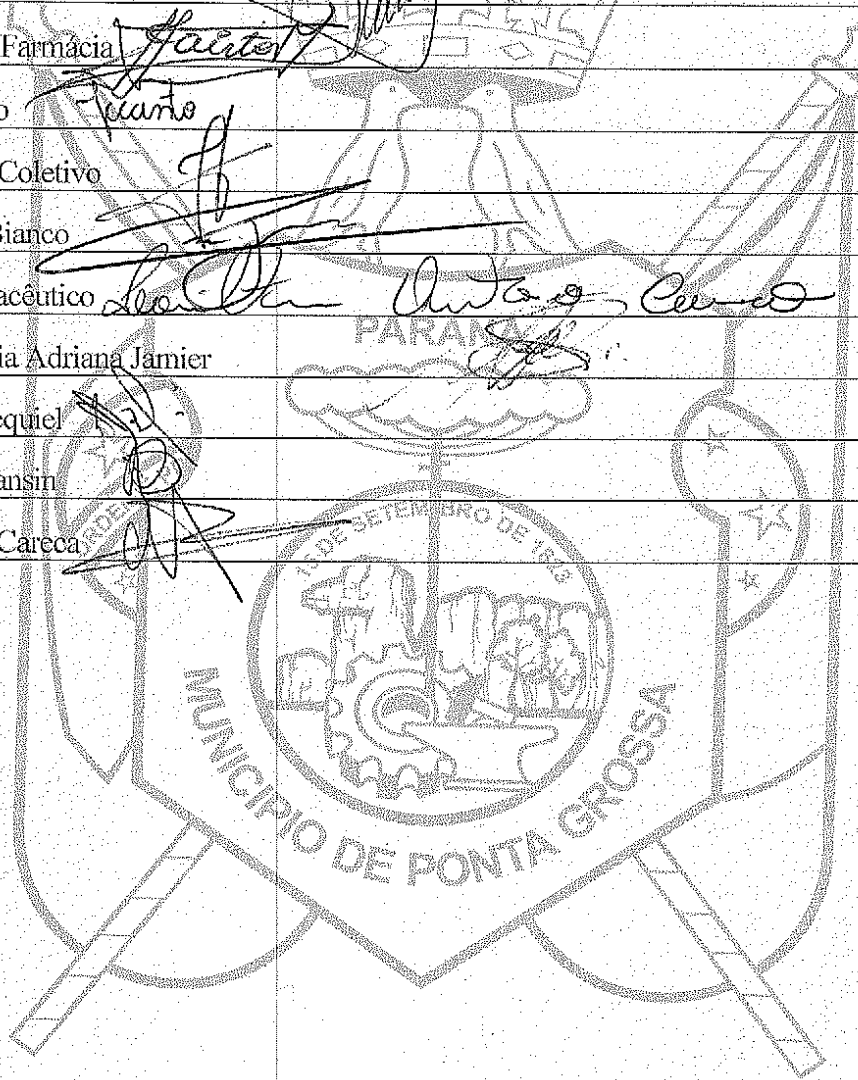
Léo Farmacêutico

Missionária Adriana Jamier

Pastor Ezequiel

Paulo Balansin

Professor Careca



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 1749 - 80000-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA ADITIVA (protocolo 4344)  
(AO SUBSTITUTIVO GERAL DO PODER EXECUTIVO)

Autores: Vereadores JULIO KULLER E OUTROS  
Relator: Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

## 1. RELATÓRIO

Os Vereadores JULIO KULLER E OUTROS submetem à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva visando acrescentar dispositivo ao Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei epigrafo.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente (em regime de urgência) para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Através da Emenda Aditiva em exame, pretende-se acrescentar dispositivo no Substitutivo Geral (de autoria do Poder Executivo) apresentado ao Projeto de Lei nº 323/2022, no sentido de incluir, no rol de receitas que constituem o Fundo Municipal do Transporte Coletivo, o saldo financeiro do duodécimo constitucional da Câmara Municipal de Ponta Grossa, que for restituído ao Orçamento Geral do Município ao final de cada exercício.

De imediato verifica-se que a proposição acessória em exame contraria dispositivo constitucional vigente, *in verbis*:

"Art. 167. São vedados:

...

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

..."

Além disso, converter a disponibilidade financeira da Câmara Municipal, fonte livre para fonte vinculada a determinada finalidade, só poderia se feito através de lei específica de autoria do Poder Executivo, desde que, fosse observado os limites e condições estabelecidos na legislação federal e estadual. Vale lembrar que a autonomia do Poder Executivo, não é afetado e nem dependente da devolução ao tesouro dos recursos da Câmara Municipal, já que a administração desses recursos continuará sob a responsabilidade da Prefeitura.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela **inadmissibilidade** da proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela **inadmissibilidade** da Emenda Aditiva (protocolo 4344) ao Substitutivo Geral (de autoria do Poder Executivo) apresentado ao Projeto de Lei nº 323/2022, conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 22 de março de 2023.

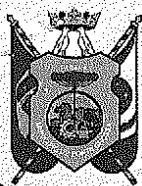
Vereador DANIEL MILLA FRACCARO  
Presidente e Relator

Vereador PROFESSOR CARECA  
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador BIANCO  
Membro

Vereadora JOCE CANTO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE PONTA GROSSA EM 07/03/2022 - 08:00H

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

#### EMENDA ADITIVA

(PROT. 4344)

#### AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AUTOR: Vereador JULIO KULLER E OUTROS

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

O vereador JULIO KULLER E OUTROS, submetem a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, os autores fundamentam, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Anualmente a Câmara Municipal restitui ao Orçamento Geral do Município parte do duodécimo constitucional a que tem direito.

São valores expressivos que ultrapassam dezena de milhões de reais, como ocorreu no exercício passado, no qual a Câmara Municipal de Ponta Grossa restitui ao caixa geral do Município mais de dez milhões de reais.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO** reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva (Prot. 4344) ao Projeto de Lei nº 323/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 22 de março de 2023

Vereador **PAULO BALANSIN**  
Presidente e Relator

Vereador **DR. ERICK CAMARGO**  
Membro

Vereador **GERALDO STOCCO**  
Membro

Vereador **CELSO CIESLAK**  
Membro

Vereador **JULIO KULLER**  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.4344)

AUTORES: Vereadores JULIO KULLER E OUTROS

RELATOR: Vereador LÉO FARMACÉUTICO

#### 1. RELATÓRIO

Os vereadores JULIO KULLER E OUTROS submetem a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador LÉO FARMACÉUTICO que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, os autores fundamentam, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Anualmente a Câmara Municipal restitui ao Orçamento Geral do Município parte do duodécimo constitucional a que tem direito.

São valores expressivos que ultrapassam dezena de milhões de reais, como ocorreu no exercício passado, no qual a Câmara Municipal de Ponta Grossa restitui ao caixa geral do Município mais de dez milhões de reais.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 4344)

SALA DAS COMISSÕES, 22 de março de 2023

  
Vereador LEO FARMACEUTICO  
Presidente e Relator

  
Vereador JULIO KOLLER  
Membro

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## Estado do Paraná

Requerimento Nº 139/23

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

A vereadora que este subscreve vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Grossa requerer a retirada para fins de arquivamento de proposições de sua autoria protocoladas sob o números 4380, 4383 e 4387.

Sala das Sessões, em 23/03/2023.

JOSI DO COLETIVO  
Vereadora

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 2#1#9#2#2#139#2023#1#0#0#1





AS COMISSÕES DE  
COP-CPOP-COSPTMUA

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 20/03/2023

ELIPE MOIAL

Presidente

Câmara Municipal de Ponta Grossa

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA (COPM) - COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA (COPM) - COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA (COPM)

Em 20/03/2023

Presidente da Câmara Municipal

## PROJETO DE LEI Nº 323/2023

### SUB-EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA

Altera a redação do § 2º do art. 17 do presente substitutivo geral ao projeto de lei.

Art. 1º. – Dá-se aos §§ 2º, 3º e 4º do art. 17 do presente substitutivo geral ao projeto de lei:

§ 2º Será instituído o benefício de passe escolar na estrutura operacional do sistema de transporte coletivo, no qual o estudante será beneficiado com a isenção integral tarifa vigente, observado o limite de quatro créditos por dia.

§ 3º O benefício do passe escolar é destinado aos estudantes matriculados em instituições de ensino públicas, de ensino regular fundamental, médio e superior, estudantes bolsistas integrais de escolas e faculdades particulares e nos cursos preparatórios para vestibular sem fins lucrativos.

Art. 2º. – Revoga-se os §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 17 do presente substitutivo geral ao projeto de lei.

### JUTIFICATIVA

Uma vez que o transporte está inscrito nos rol dos direitos sociais estabelecidos no art. 6º da Constituição Federal, tal como a educação, uma forma de buscar incentivar o maior acesso a tais os serviços essenciais.



# *Câmara Municipal de Ponta Grossa*

*Estado do Paraná*

O passe livre escolar é uma reivindicação histórica do movimento estudantil e as experiências concretas de sua aplicação em diversos municípios comprovou-se ser uma forma efetiva de combate a evasão escolar.

GABINETE PARLAMENTAR, 16 de março de 2023.

Vereadora JOSI DO COLETIVO





DESPACHADO PARA LEITURA

Em 20/03/23

FILIPPE CHOCAL  
Presidente  
Câmara Municipal de Ponta Grossa

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 17/03/2023 15:24 - 0000000001

COMISSÕES DE  
CLVH - CPOF - COSPTMUA

## PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Em 20/03/23 de 2023

Presidente da Câmara Municipal

### SUB-EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a o § 1º do art. 30 do substitutivo geral  
ao projeto de lei:

Art. 1º. – Dá-se ao § 1º do art. 30 do presente substitutivo geral ao projeto de lei a seguinte redação:

“§ 1º. Referido aditivo contratual de prorrogação deverá obrigatoriamente conter cláusula resolutiva que determine sua rescisão antecipada quando finalizado o novo procedimento licitatório.”

#### JUSTIFICATIVA

A presente subemenda tem por objetivo aprimorar o texto final do referido artigo.

A substituição do termo “autorize” por “determine” tem o condão de impor efetivamente a resolução do contrato findado o processo licitatório da nova concessão do transporte coletivo, observado o prazo de um mês previsto no parágrafo seguinte.

GABINETE PARLAMENTAR, 16 de março de 2023.

Vereadora JOSI DO COLETIVO

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

SUBEMENDA MODIFICATIVA (protocolo 4381)  
(ao Substitutivo Geral do Poder Executivo)

PARANÁ

Autora: Vereadora JOSI DO COLETIVO  
Relator: Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

### 1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Subemenda Modificativa visando alterar dispositivos do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, até quando o Projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da SUBEMENDA MODIFICATIVA ao Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei epigrafado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da SUBEMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 323/2022 (protocolo 4381) reservando-se aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

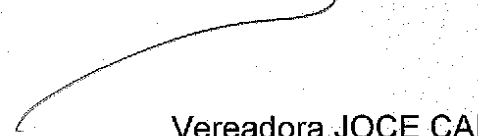
SALA DAS COMISSÕES, 22 de março de 2023.

  
Vereador DANIEL MILLA FRACCARO  
Presidente e Relator

  
Vereador PROFESSOR CARECA  
Membro

  
Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

  
Vereador BIANCO  
Membro

  
Vereadora JOCE CANTO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 323/2022

#### **SUBEMENDA MODIFICATIVA (Prot.4381)**

(AO SUBSTITUTIVO GERAL)

Autora: Vereadora JOSI DO COLETIVO

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

O Vereador submete à deliberação desta Colenda Casa, a Subemenda Modificativa, visando complementar dispositivos no Projeto de Lei epigrafo.

A proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição acessória em exame, a Autora assinala, em síntese, que:

A substituição do termo "autorize" por "determine" tem o condão de impor efetivamente a resolução do contrato firmado o processo licitatório da nova concessão do transporte coletivo, observado o prazo de um mês previsto no parágrafo seguinte.

(...)



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Através da Subemenda Modificativa em exame, a Autora pretende aprimorar o Projeto de Lei epigrafado.

Dessa forma, este Relator manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da Subemenda Modificativa ao Substitutivo Geral ao Projeto de Lei N° 323/22, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação da **SUBEMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO GERAL** ao Projeto de Lei n° 323/2022, (Prot. 4381) reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 de março de 2023.

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador JULIO KULLER  
Membro

Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

Vereador DR. ERICK CAMARGO  
Membro

Vereador GERALDO STOCCO  
Membro





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 21/03/2022 14:10 - COMISSÃO

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### SUBEMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.4381)

AUTORA: Vereadora JOSI DO COLETIVO

RELATOR: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

#### 1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI DO COLETIVO submete a deliberação do Soberano Plenário, Subemenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador LÉO FARMACÊUTICO que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a autora fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A substituição do termo "autorize" por "determine" tem o condão de impor efetivamente a resolução do contrato findado o processo licitatório da nova concessão do transporte coletivo, observado o prazo de um mês previsto no parágrafo seguinte.

(...)

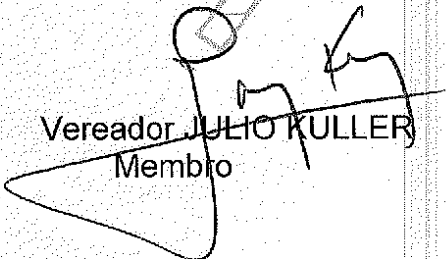
Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente a aprovação da Subemenda Modificativa ao Projeto de Lei epígrafado sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE**, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Subemenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 4381)

SALA DAS COMISSÕES, 22 de março de 2023

  
Vereador LEO FARMACEUTICO  
Presidente e Relator

  
Vereador JULIO KULLER  
Membro

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## Estado do Paraná

Requerimento Nº 139/23

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

A vereadora que este subscreve vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Grossa requerer a retirada para fins de arquivamento de proposições de sua autoria protocoladas sob o números 4380, 4383 e 4387.

Sala das Sessões, em 23/03/2023.

JOSI DO COLETIVO  
Vereadora

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 2#1#9#2#2#139#2023#1#0#0#1





COMISSÕES DE  
PROF-COSP/IMUA

**Câmara Municipal de Ponta Grossa**  
**PROJETO DE LEI Nº 323/2022**  
*Estado do Paraná*

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 20/03/23

*Elide Chocai*  
Presidente  
Câmara Municipal de Ponta Grossa

Em 20/03/23 de 2023

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 17/03/2023 15:25

*Elide Chocai*  
Presidente da Câmara Municipal

**SUB-EMENDA MODIFICATIVA**

**Modifica o art. 5º do substitutivo geral ao projeto de lei:**

**Art. 1º. – Dá-se ao art. 5º do presente substitutivo geral ao projeto de lei a seguinte redação:**

*“Art. 5o. No exercício das competências relativas ao Serviço Público do Transporte Coletivo de Passageiros, a Administração Pública poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados visando a cooperação técnica e financeira, desde que sejam preservados a gestão, o controle e a fiscalização do Sistema, conforme atribuição prevista no inciso III do art. 7o. da presente lei.”*

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca aprimorar a redação do art. 5º do presente projeto de lei, preservando a Administração Pública as atribuições de gestão, controle e fiscalização do Sistema no caso de celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos com entes públicos ou privados.

Desta maneira, se estará evitando que futuramente a efetiva privatização do Sistema pelo gestor público, mantendo-se a essência da proposta apresentada pelo atual projeto de lei, de centralização destas atribuição à Administração Pública.

GABINETE PARLAMENTAR, 16 de março de 2023.

*Josi do Coletivo*  
Vereadora



Em 20/10/23  
 FILIPE CHOCIAL  
 Presidente  
 Câmara Municipal de Ponta Grossa

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CONSTITUÍDA EM 17/01/1962 (LEI Nº 1740/1962) - ESTABELECIDOR

AS COMISSÕES DE  
 CUB - CPEF - COSPTMUA  
 Em 20/10/23 de 2023  
 Presidente da Câmara Municipal

## PROJETO DE LEI Nº 323/2022

### SUB-EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA

**Modifica o art. 19 do substitutivo geral ao projeto de lei:**

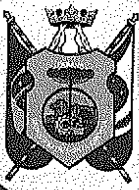
Art. 1º. – Dá-se ao caput do art. 19 do presente substitutivo geral ao projeto de lei a seguinte redação:

*“Art. 19. A composição do Conselho Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana será paritária entre os representantes da Administração Pública, da sociedade civil organizada e dos usuários do transporte coletivo que serão eleitos em Conferência Municipal de Mobilidade Urbana a ser realizada periodicamente, conforme regulamento aprovado pelo Poder Executivo.*”

Art. 2. – Revoga-se os parágrafos 1º e 2º do art. 19 do presente substitutivo geral ao projeto de lei.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar a redação do art. 19. do presente projeto de lei, no sentido de aprofundar a participação da sociedade civil no planejamento, gestão e fiscalização do sistema de transporte coletivo de Ponta Grossa.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2

Verifica-se por exemplo que nenhum representante dos usuários do transporte coletivo é incluído no rol de entidades que irão compor o Conselho Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

Através da redação aqui proposta será garantida a composição paritária deste Conselho Municipal entre os representantes da Administração Pública, da sociedade civil e dos usuários, cuja participação não está contemplada no texto original deste projeto.

GABINETE PARLAMENTAR, 16 de março de 2023.

Vereadora JOSI DO COLETIVO

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

0

### PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

SUBEMENDA MODIFICATIVA (protocolo 4382)  
(ao Substitutivo Geral do Poder Executivo)

PARANÁ

Autora: Vereadora JOSI DO COLETIVO

Relator: Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

### 1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Subemenda Modificativa visando alterar dispositivo do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, até quando o Projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da SUBEMENDA MODIFICATIVA ao Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei epigrafado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da SUBEMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 323/2022 (protocolo 4382) reservando-se aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 de março de 2023.

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO  
Presidente e Relator

Vereador PROFESSOR CARECA  
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador BIANCO  
Membro

Vereadora JOCE CANTO  
Membro





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA EM 02/09/2022 17:30 - CONDOMÍNIO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

#### EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.4382)

AUTORA: Vereadora JOSI DO COLETIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

A vereadora JOSI DO COLETIVO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa/Supressiva ao Projeto de Lei Epigrafo.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafo vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a autora fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A presente emenda busca aprimorar a redação do art. 19. do presente projeto de lei, no sentido de aprofundar a participação da sociedade civil no planejamento, gestão e fiscalização do sistema de transporte coletivo de Ponta Grossa.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa/ Supressiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa/Supressiva ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 4382)

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador DR. ERICK CAMARGO  
Membro

Vereador GERALDO STOCCO  
Membro

Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

Vereador JULIO KULLER  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 323/2022**

**SUBEMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA  
(Prot. 4382)**

(AO SUBSTITUTIVO GERAL APRESENTADO PELA CLJR)

**Autora:** Vereadora JOSI DO COLETIVO

**Relator:** Vereador LÉO FARMACEÚTICO

### 1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI DO COLETIVO submete à deliberação desta Colenda Casa, a Subemenda Modificativa/Supressiva, visando complementar dispositivos no Projeto de Lei epigrafado.

A proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

A justificativa da Subemenda Modificativa/Supressiva aponta que:

A presente emenda busca aprimorar a redação do art. 19. do presente projeto de lei, no sentido de aprofundar a participação da sociedade civil no planejamento, gestão e fiscalização do sistema de transporte coletivo de Ponta Grossa.

(...)


Através da Subemenda Modificativa/Supressiva ora em exame, a Autora pretende aprimorar o Projeto de Lei epigrafado.

Dessa forma, este Relator manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da Subemenda Modificativa/Supressiva ao Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei epigrafado pela CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação da Subemenda Modificativa/Supressiva ao Substitutivo Geral apresentado pela CLJR ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot.4382).

SALA DAS COMISSÕES, 22 de março de 2023

  
Vereador LEO FARMACÊUTICO  
Presidente e Relator

  
Vereador JULIO KULLER  
Membro

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Presidente da Câmara Municipal

## PROJETO DE LEI Nº 323/2022

### SUB-EMENDA SUBSTITUTIVA

**Substitui o termo "Conselho Municipal de Transporte" por "Conselho Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana" onde couber no presente substitutivo ao projeto de lei.**

Art. 1º. – Substitui no texto do presente substitutivo geral ao projeto de lei o termo "Conselho Municipal de Transporte" por Conselho Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana".

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar a redação do presente projeto de lei, adequando a denominação do Conselho Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana previsto na Lei Nº 14.311/2022.

Verifica-se por exemplo que nenhum representante dos usuários do transporte coletivo é incluído no rol de entidades que irão compor o Conselho Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

Através da redação aqui proposta será garantida a composição paritária do Conselho Municipal de Transporte entre os representantes da Administração Pública, da sociedade civil e dos usuários, cuja participação não está contemplada no texto original deste projeto.

GABINETE PARLAMENTAR, 16 de março de 2.023.

Vereadora JOS DO COLETIVO

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - 1946 - 2022

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA (protocolo 4384)  
(ao Substitutivo Geral do Poder Executivo)

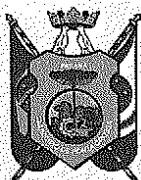
Autora: Vereadora JOSI DO COLETIVO  
Relator: Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

### 1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Subemenda Substitutiva visando alterar dispositivos do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, até quando o Projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ao Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei epigrafado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da SUBEMENDA SUBSTITUTIVA apresentada ao Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 323/2022 (protocolo 4384) reservando-se aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 de março de 2023

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO  
Presidente e Relator

Vereador PROFESSOR CARECA  
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador BIANCO  
Membro

Vereadora JOCE CANTO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - AV. VISCONDE DE TAUNAY, 880 - PONTA GROSSA - PR - CEP 84051-000 - FONE: (42) 3220-7100

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 323/2022

#### **SUBEMENDA SUBSTITUTIVA**

(Prot. 4384)

(AO SUBSTITUTIVO GERAL)

Autora: Vereadora JOSI DO COLETIVO

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

A Vereadora submete à deliberação desta Colenda Casa, a Subemenda Substitutiva, visando complementar dispositivos no Projeto de Lei epigrafado.

A proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição acessória em exame, a Autora assinala, em síntese, que:

A presente emenda busca aprimorar a redação do presente projeto de lei, adequando a denominação do Conselho Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana previsto na Lei Nº 14.311/2022.

(...)





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Através da Subemenda Substitutiva em exame, o Autor pretende aprimorar o Projeto de Lei epigrafado.

Dessa forma, este Relator manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da Subemenda Substitutiva ao Substitutivo Geral ao Projeto de Lei Nº 323/22, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação da SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO SUBSTITUTIVO GERAL ao Projeto de Lei nº 323/2022, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 de março de 2023.

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador JULIO KULLER  
Membro

Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

Vereador DR. ERIK CAMARGO  
Membro

Vereador GERARDO STOCCO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR - CEP 84051-000  
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.4384)

AUTORA: Vereadora JOSI DO COLETIVO

RELATOR: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

#### 1. RELATÓRIO

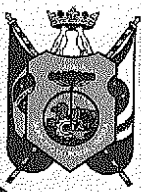
A vereadora JOSI DO COLETIVO submete a deliberação do Soberano Plenário, Subemenda Substitutiva ao Projeto de Lei Epigrafiado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafiado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador LÉO FARMACÊUTICO que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a autora fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A presente emenda busca aprimorar a redação do presente projeto de lei, adequando a denominação do Conselho Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana previsto na Lei Nº 14.311/2022.


(...)

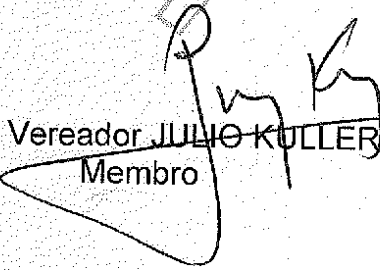
Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Subemenda Substitutiva ao Projeto de Lei epigrafo, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

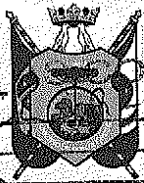
A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Subemenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 4384)

SALA DAS COMISSÕES, 22 de março de 2023

  
Vereador LEO FARMACEUTICO  
Presidente e Relator

  
Vereador JULIO KULLER  
Membro

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro



COMISSÕES DE  
C.P.O.F. - COSSETINA

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 20/03/2023

FILIPPE CROCIANI  
Presidente

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Em 20/03/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Presidente da Câmara Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 323/2022**

### SUB-EMENDA SUPRESSIVA

**Suprime o inciso XI do art. 9º do substitutivo  
geral ao projeto de lei:**

**Art. 1º. – Suprime o inciso XI do art. 9º do presente substitutivo geral ao projeto de lei, cuja redação é a seguinte:**

*“XI. instalarem e gerirem a manutenção dos abrigos para pontos de ônibus nos trechos onde atuam:*

- a) quando autorizados especificamente pelo Poder Concedente, serão admitidas no exercício da concessão, receitas alternativas derivadas de publicidade nos abrigos;*
- b) extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os pontos de ônibus instalados;*

#### JUSTIFICATIVA

A gestão e a instalação dos pontos de ônibus devem ser orientadas pelo interesse público, sendo que inexistente pertinência na privatização desses serviços.

Cidades como São Paulo e mesmo Curitiba, que é considerada por muitos como modelo de sistema de transporte mantém o serviço de gestão dos pontos de ônibus do transporte coletivo como função estatal, sendo que no caso curitibano ele é exercido pela URBS.

Além deste argumento é importante salientar que a gestão e manutenção dos pontos de ônibus, aos ser privatizada, vai incidir diretamente na tarifa técnica do transporte coletivo tornando ainda mais complexo o seu cálculo que a princípio seria definido pelo valor da quilometragem efetivamente rodada.



# *Câmara Municipal de Ponta Grossa*

*Estado do Paraná*

Desta forma, não vemos nenhuma vantagem na concessão da gestão dos pontos de ônibus, pois o valor arrecadado pelo município com publicidade poderia ser uma das fontes de recursos do Fundo Municipal do Transporte que é previsto neste substitutivo.

GABINETE PARLAMENTAR 16 de março de 2023.



Vereadora JOSI DO COLETIVO

PARANÁ

MUNICIPIO DE PONTA GROSSA



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTAB. 1741 - 1955

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

SUBEMENDA MODIFICATIVA (protocolo 4385)  
(ao Substitutivo Geral do Poder Executivo)

PARANÁ

Autora: Vereadora JOSI DO COLETIVO  
Relator: Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

### 1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Subemenda Supressiva visando suprimir dispositivo do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, até quando o Projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da SUBEMENDA SUPRESSIVA ao Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei epigrafado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da SUBEMENDA SUPRESSIVA apresentada ao Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 323/2022 (protocolo 4385) reservando-se aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 de março de 2023.

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO  
Presidente e Relator

Vereador PROFESSOR CARECA  
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador BIANCO  
Membro

Vereadora JOCE CANTO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - AV. VISCONDE DE TAUNAY, 880 - FONE: (42) 3220-7100

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

#### SUBEMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.4385)

AUTORA: Vereadora JOSI DO COLETIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

A vereadora JOSI DO COLETIVO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Subemenda Supressiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a autora fundamenta, em síntese, que:





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A gestão e a instalação dos pontos de ônibus devem ser orientadas pelo interesse público, sendo que inexistente pertinência na privatização desses serviços.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente a aprovação da Subemenda Supressiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, **manifestando-se favoravelmente** à aprovação da Subemenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 4385)

SALA DAS COMISSÕES, 22 de março de 2023

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador DR. ERICK CAMARGO  
Membro

Vereador GERALDO STOCCO  
Membro

Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

Vereador JULIO KULLER  
Membro





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A gestão e a instalação dos pontos de ônibus devem ser orientadas pelo interesse público, sendo que inexistente pertinência na privatização desses serviços.

Cidades como São Paulo e mesmo Curitiba, que é considerada por muitos como modelo de sistema de transporte mantêm o serviço de gestão dos pontos de ônibus do transporte coletivo como função estatal, sendo que no caso curitibano ele é exercido pela URBS.


(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Subemenda Supressiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Subemenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 4385)

SALA DAS COMISSÕES, 22 de março de 2023

  
Vereador LEO FARMACEUTICO  
Presidente e Relator

  
Vereador JULIO KULLER  
Membro

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Ponta Grossa 17/03/2023 15:20

## PROJETO DE LEI Nº 323/2023

### SUB-EMENDA MODIFICATIVA

**Altera a redação do inciso terceiro do art. 4º. do presente substitutivo geral ao projeto de lei.**

**Art. 1º. – Da-se ao inciso III do art. 4º do presente substitutivo geral ao projeto de lei:**

**“III. universalidade de atendimento com a busca gradativa da gratuidade da tarifa, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;”**

#### JUTIFICATIVA

Uma vez que o transporte está inscrito nos rol dos direitos sociais estabelecidos no art. 6º da Constituição Federal, a efetiva universalidade deste serviço essencial, passar necessariamente pela sua gratuidade.

Mesmo considerando que as condições fiscais e orçamentárias atuais possam ser um impeditivo de aplicação imediata da gratuidade da tarifa do transporte coletivo, a presente emenda tem por objeto incluir nas diretrizes do novo sistema de transporte a sua busca numa perspectiva do cumprimento futuro da efetividade do direito a mobilidade urbana em nossa cidade.

GABINETE PARLAMENTAR, 16 de março de 2.023.

Vereadora JOSI DO COLETIVO



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 17.147 - 00000072

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

SUBEMENDA MODIFICATIVA (protocolo 4386)  
(ao Substitutivo Geral de autoria do Poder Executivo)  
PARANÁ

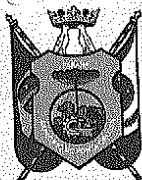
Autora: Vereadora JOSI DO COLETIVO  
Relator: Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

### 1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Subemenda Modificativa visando alterar dispositivos do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, até quando o Projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da SUBEMENDA MODIFICATIVA ao Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei epigrafado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da SUBEMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Substitutivo Geral do Projeto de Lei nº 323/2022 (protocolo 4386) reservando-se aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 de março de 2023.

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO  
Presidente e Relator

Vereador PROFESSOR CARECA  
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador BIANCO  
Membro

Vereadora JOCE CANTO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 323/2022

#### **SUBEMENDA MODIFICATIVA** **(Prot.4386)**

(AO SUBSTITUTIVO GERAL)

Autora: Vereadora JOSI DO COLETIVO

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

O Vereador submete à deliberação desta Colenda Casa, a Subemenda Modificativa, visando complementar dispositivos no Projeto de Lei epigrafado.

A proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição acessória em exame, a Autora assinala, em síntese, que:

Uma vez que o transporte está inscrito nos rol dos direitos sociais estabelecidos no art. 6º da Constituição Federal, a efetiva universalidade deste serviço essencial, passar necessariamente pela sua gratuidade.

(...)



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Através da Subemenda Modificativa em exame, a Autora pretende aprimorar o Projeto de Lei epigrafado.

Dessa forma, este Relator manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da Subemenda Modificativa ao Substitutivo Geral ao Projeto de Lei Nº 323/22, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação da **SUBEMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO GERAL** ao Projeto de Lei nº **323/2022**, (Prof. 4386) reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 de março de 2023.

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador JULIO KULLER  
Membro

Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

Vereador DR. ERICK CAMARGO  
Membro

Vereador GERALDO STOCCO  
Membro





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - CATEGORIA 10000000

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### SUBEMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.4386)

AUTORA: Vereadora JOSI DO COLETIVO

RELATOR: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

#### 1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI DO COLETIVO submete a deliberação do Soberano Plenário, Subemenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador LÉO FARMACÊUTICO que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a autora fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Uma vez que o transporte está inscrito nos rol dos direitos sociais estabelecidos no art. 6º da Constituição Federal, a efetiva universalidade deste serviço essencial, passar necessariamente pela sua gratuidade.


(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Subemenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

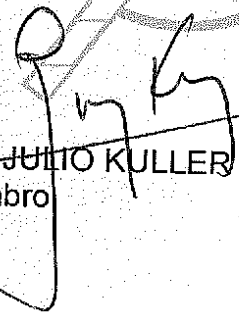
### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Subemenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 4386)

SALA DAS COMISSÕES, 22 de março de 2023

  
Vereador LEO FARMACEUTICO

Presidente e Relator

  
Vereador JULIO KULLER  
Membro

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## Estado do Paraná

Requerimento Nº 139/23

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

A vereadora que este subscreve vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Grossa requerer a retirada para fins de arquivamento de proposições de sua autoria protocoladas sob o números 4380, 4383 e 4387.

Sala das Sessões, em 23/03/2023.

JOSI DO COLETIVO  
Vereadora

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 2#1#9#2#2#139#2023#1#0#0#1







# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

FELIPE CHOCIAI  
Presidente  
Câmara Municipal de Ponta Grossa

COMISSÕES DE

COP- CPOF - COSPTMVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - ADMINISTRAÇÃO  
CIVIL - Nº 12.587/2012 - Nº 12.587/2012 - Nº 12.587/2012

## SUBSTITUTIVO GERAL

Em 20/03/23 de 2023

## PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Presidente da Câmara Municipal

## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 4º do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei supra epigrafoado inciso XVI, com a seguinte redação:

“ ...

Art. 4º

...  
“ ...

XVI. XVI. Integração temporal do sistema, mediante embarque e desembarque dos usuários em quaisquer veículos do transporte coletivo a partir de quaisquer pontos de parada, com uso do mesmo bilhete, observado o regulamento.

“ ...”

## JUSTIFICATIVA

A integração temporal do sistema de transporte coletivo, mediante embarque e desembarque em quaisquer pontos de parada torna o sistema mais eficiente, atrai mais usuários e traz comodidade para os mesmos, motivo pelo qual merece ser previsto expressamente no projeto de lei.

A integração do sistema de transporte coletivo é uma realidade nas grandes cidades do País e, no Estado do Paraná, existem exemplos de cidades do porte de Ponta Grossa que utilizam esse sistema, como é o caso de Foz do Iguaçu.

O sistema integrado de transporte coletivo representa a união de todas as formas de modais de transporte que possam contribuir para a mobilidade urbana, tal como definido na Lei Federal n. 12.587/2012.

É importante destacar que a integração através de pontos geográficos (pontos de parada) e não físicos (terminais) não causa impacto na tarifa do transporte coletivo, principalmente porque ocorre em tempo determinado, apenas o suficiente para o descolamento dos usuários entre uma e outra linha do transporte coletivo o



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

que, aliado aos mecanismos de prevenção às fraudes, evita o aumento da passagem.

Com estes fundamentos, espera-se a aprovação da presente proposta.

Ponta Grossa, 17 de março de 2023.

Celso Cieslak

Daniel Milla

Divo

Dr. Erick

Dr. Zeca

Felipe Passos

Filipe Chociai

Geraldo Stocco

Izaias Salustiano

Jairton da Farmácia

Joce Canto

Josi Mais Coletivo

JulioKuller

Leandro Bianco

Léo Farmacêutico

Missionária Adriana Jamier

Pastor Ezequiel

Paulo Balansin

Professor Careca



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná  
 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA ADITIVA - (protocolo 4504)  
 (ao Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo)

Autor: Vereador DIVO E OUTROS

Relator: Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

## 1. RELATÓRIO

Os Vereadores, DIVO E OUTROS submetem à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva visando acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei epigrafo.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Aditiva apresentada ao Substitutivo Geral (de autoria do Poder Executivo) ao Projeto de Lei nº 323/2022 (protocolo 4504) conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 22 de março de 2023.

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO  
Presidente e Relator

Vereador PROFESSOR CARECA  
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador BIANCO  
Membro

Vereadora JOCE CANTO  
Membro





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

#### EMENDA ADITIVA

(PROT. 4504)

#### AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AUTOR: Vereador DIVO E OUTROS

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

O vereador DIVO E OUTROS submetem a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, os autores fundamentam, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A integração temporal do sistema de transporte coletivo, mediante embarque e desembarque em quaisquer pontos de parada torna o sistema mais eficiente, atrai mais usuários e traz comodidade para os mesmos, motivo pelo qual merece ser previsto expressamente no projeto de lei (...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO** reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva (Prot. 4504) ao Projeto de Lei nº 323/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 22 de março de 2023

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador DR ERICK CAMARGO  
Membro

Vereador GERALDO STOCCO  
Membro

Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

Vereador JULIO KULLER  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 2022

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT. 4504)

AUTORES: Vereadores DIVO E OUTROS

RELATOR: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

#### 1. RELATÓRIO

Os vereadores, DIVO E OUTROS submetem a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador LÉO FARMACÊUTICO que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, os autores fundamentam, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A integração temporal do sistema de transporte coletivo, mediante embarque e desembarque em quaisquer pontos de parada torna o sistema mais eficiente, atrai mais usuários e traz comodidade para os mesmos, motivo pelo qual merece ser previsto expressamente no projeto de lei.

(...)

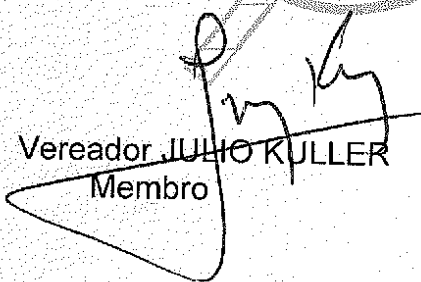
Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente a aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 4504)

SALA DAS COMISSÕES, 22 de março de 2023

  
Vereador LEO FARMACEUTICO  
Presidente e Relator

  
Vereador JULIO KULLER  
Membro

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro



AS COMISSÕES DE  
CLIP - CF - OF - COSPTMUA

Câmara Municipal de Ponta Grossa  
Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Presidente  
Câmara Municipal de Ponta Grossa

SUBSTITUTIVO GERAL

Em 20/03 de 2023

Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 323/2023

SUBEMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA/SUPRESSIVA ao  
SUBSTITUTIVO GERAL

Art. 1º - Promove as seguintes alterações no Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

"Art. 2º O planejamento e a prestação do serviço de transporte coletivo serão adequados ao pleno atendimento dos usuários e às alternativas tecnológicas, observado o interesse público e as diretrizes gerais do planejamento global da cidade, notadamente no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico. (NR)

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. (AC)

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço. (AC)

...

Art. 3º A execução da operação dos serviços de transporte coletivo público urbano e rural nas áreas preferenciais de operação poderá ser objeto de delegação para a iniciativa privada por meio de permissão e concessão, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e do art. 89 da Lei Orgânica Municipal, podendo o Município prever serviços do tipo regular e também dos tipos especial e extraordinário, contratados individualmente ou em bloco, nos termos do Edital de Licitação. (NR)

§ 1º O prazo de vigência dos contratos será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante autorização legislativa. (AC)

D



# *Câmara Municipal de Ponta Grossa*

*Estado do Paraná*

§ 2º. As demais condições a que se obriga a concessionária para a prestação adequada do serviço concedido serão definidas de acordo com as conclusões dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídico-institucional e ambiental realizados pela administração. (AC)

...

Art. 4º. O Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Ponta Grossa, como direito social de relevante interesse coletivo, possui caráter essencial e fica organizado, dentre outras, sob as seguintes diretrizes: (NR)

(...)

XVI. adoção do sistema integrado de transporte coletivo urbano e rural, mediante bilhetagem eletrônica, no qual o usuário, em até 90 (noventa) minutos, poderá embarcar em outro veículo da frota sem nova cobrança, conforme regulamentação por decreto a ser expedida pelo Poder Executivo. (AC)

Art. 5º. No exercício das competências relativas ao Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, a Administração Pública poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados, visando à cooperação técnica e financeira, desde que sejam preservados a gestão, o controle e a fiscalização do Sistema, conforme atribuição prevista no inciso III do art. 8º desta Lei. (NR)

...

Art. 7º. ...

§ 2º. As especificações técnicas e demais condições da (s) concessão(ões) de que trata esta Lei serão estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos, obedecendo as conclusões dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídico-institucional e ambiental realizados pela administração, bem como o disposto na legislação específica. (NR)

...



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Art. 8º. (...)

XVI. promover, pelo menos uma vez ao ano, auditoria dos serviços e custos das empresas concessionárias ou permissionárias do serviço, nos termos do § 2º deste artigo. (NR)

(...)

§ 2º. Para auxiliar o ente público no exercício das atribuições de fiscalização quanto aos serviços delegados, o Município deverá prever no Edital de licitação, obrigatoriamente, procedimento próprio para a contratação de Verificador Independente. (NR)

“Art. 9º - ...

...

PARANÁ

XIII. apresentar, mensalmente e sempre que exigido pelo poder concedente e pelo Poder Legislativo Municipal, relação mensal de admissões e demissões de pessoal. (AC)

...

Art. 18. (...)

XIII. Pessoas com domicílio eleitoral fixados no Município de Ponta Grossa, nos dias de votações, em primeiro ou segundo turno das eleições gerais e municipais, durante o período compreendido entre 01 (uma) hora que anteceda a abertura das urnas até 02 (duas) horas após o encerramento do processo de votação. (AC)

(...)

§16º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear as gratuidades previstas nos incisos III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII e nos parágrafos deste artigo na forma do regulamento, observada a viabilidade financeira do Município. (NR)

...

“Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a extensão contratual da Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo, objeto do Contrato nº 143/2003, firmado entre o Município de Ponta Grossa e a Concessionária Viação Campos Gerais S/A, pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses. (NR)



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

(...)

§ 1º. Referido aditivo contratual de prorrogação deverá obrigatoriamente conter cláusula resolutive que determine sua rescisão antecipada quando finalizado o novo procedimento licitatório. (NR)

Art. 39 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, incluir e alterar, através de crédito adicional especial, o Plano Plurianual sob o nº 14.021 de 28/07/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 14.506, de 20/09/2022, para contemplar a atividade "2.394 - Manutenção do Subsídio Parcial da Tarifa do Transporte Coletivo" para os exercícios de 2023 e 2024, com a seguinte dotação orçamentária: (NR)

Órgão: 23 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento  
Unidade: 23006 – Departamento de Transportes  
Função: 26 – Transporte  
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário  
Programa: 0267 – Trânsito e Transporte  
Descrição do Programa: Para garantir o princípio do Transporte como direito social, tem por objetivo de subsidiar o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ponta Grossa com o intuito de manter o equilíbrio econômico e financeiro adequado ao desenvolvimento da atividade de transporte coletivo no Município.  
Proj./Ativ. 2.394 - Manutenção do Subsídio Parcial da Tarifa do Transporte Coletivo  
Elemento de despesa 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte 3000 – Recursos livres/ Exercício anterior

Valores (R\$)	2023	2024
	19.000.000,00	12.000.000,00
Indicadores	Subsídio mantido	
	2023	2024
	1	1

Art. 40 - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, será utilizado **Superávit Financeiro na Fonte de Recurso 3000 no valor de R\$ 19.000.000,00.** (NR)





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Art. 41 - Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2023, no Anexo I, da Lei nº 14.406, de 20/09/2022 – LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 14.021 de 28/07/2021 - PPA – Plano Plurianual. (NR)

FUNÇÃO	26 – TRANSPORTE			
SUBFUNÇÃO	782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
PROGRAMA	0267 – TRÁNSITO E TRANSPORTE			
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2.394	Manutenção do Subsídio Parcial da Tarifa do Transporte Coletivo	Programa Mantido	01	19.000.000,00

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que couber, mediante autorização legislativa. (NR)

Art. 43. Fica mantido, para todos os fins e efeitos de direito o Contrato nº. 143/2003, observado o disposto no artigo 30 desta Lei, até o início das novas concessões ou permissões do serviço público de transporte coletivo de passageiros, quando o mesmo será considerado extinto". (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo além de promover uma adequação técnica redacional ao SUBSTITUTIVO GERAL apresentado pelo Poder Executivo no Projeto de Lei nº 323/2022, tornando-o mais eficaz e eficiente.

Ao promover esta SUBEMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA/SUPRESSIVA ao SUBSTITUTIVO GERAL, objetiva ainda afastar interpretações de ordem subjetivas ou tendenciosas.

Dentre as importantes propostas de alterações, registre-se a diminuição do prazo de vigência dos contratos para 10 (dez) anos (parágrafo único do art. 3º), o que tem sido uma grande reivindicação de toda a comunidade pontagrossense, bem como, a previsão de que a prorrogação deverá ser precedida de autorização legislativa, dando mais segurança ao cidadão que



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

historicamente já foi testemunha de renovações arbitrárias, realizadas sem consulta a vontade da população e sob as críticas de entidades e do Poder Legislativo.

Outrossim, a proposta de alteração da redação do art. 30 tem por objetivo impedir que a extensão contratual possa ser prorrogável pelo total de 24 meses, tendo-se em vista que já houve tempo suficiente para o encaminhamento do presente Projeto de Lei ao Poder Legislativo com objetivo de regulamentar a questão da nova concessão do transporte coletivo, tendo em vista a iminência de encerramento do atual contrato.

Nesse sentido, a aprovação do presente substitutivo geral ao Projeto de Lei n.º 323/22, permitirá abertura do certame licitatório imediatamente, não sendo necessário permitir nova prorrogação, como possibilita o texto original do substitutivo apresentado. Além disso, em entrevista concedida à Rádio CBN de Ponta Grossa em 18/03/2023, Excelentíssimo Sr. Secretário de Infraestrutura e Planejamento afirmou que após a aprovação do presente substitutivo a assinatura do contrato deverá ocorrer no máximo em setembro de 2023.

Por fim, a presente emenda dá nova redação ao § 1º do art. 30 do substitutivo geral de modo a obrigar a poder concedente a determinar a rescisão antecipada da extensão contratual imediatamente após a conclusão do certame licitatório, criando maior segurança jurídica para as partes contratantes e também para a comunidade pontagrossense que reclama, historicamente, a elaboração de novo contrato de transporte coletivo.

Essas são as razões que apresento esta proposição acessória, esperando o apoio e a compreensão dos demais Nobres Vereadores, visando à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 17 de março de 2023.

  
FILIPE CHOCIAI  
Vereador do PSD

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

SUBEMENDA MODIFICATIVA/ ADITIVA/ SUPRESSIVA (protocolo 4505)  
(ao Substitutivo Geral de autoria do Poder Executivo)

Autor: Vereador FILIPE CHOCIAI

Relator: Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

### 1. RELATÓRIO

O Vereador FILIPE CHOCIAI submete à apreciação do Soberano Plenário, Subemenda Modificativa/ Aditiva/ Supressiva visando alterar dispositivos do Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei epigrafo.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente (em regime de urgência), para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, até quando o Projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Em que pese a adequação regimental, a proposição acessória em exame encontra óbice constitucional e legal, conforme passa a expor:

### • NOVA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 39 a 41

A proposição acessória em exame, ao pretender alterar a redação dos arts. 39 a 41, do Substitutivo Geral apresentado (pelo Poder Executivo) ao Projeto de Lei nº 323/2022, esbarra na competência exclusiva (iniciativa privativa) do Chefe do Poder Executivo em se tratando de abertura de créditos adicionais, com repercussão nas leis orçamentárias, conforme disposição expressa da Constituição Federal (arts. 61, inciso II, alínea "b" e 165), da Constituição Estadual (art. 133) e da Lei Orgânica do Município (arts. 54 e 111).

Vale ressaltar que os créditos adicionais são instrumentos de ajustes nos orçamentos aprovados pelo Poder Legislativo. Tais créditos adicionais, segundo o art. 40 da Lei Federal nº 4.320/1964, visam promover a adequação do orçamento às necessidades de execução pela autorização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual – LOA. Os projetos de crédito adicional visam alterar lei de iniciativa do Poder Executivo, donde se pode inferir que sua iniciativa cabe também privativamente ao Chefe desse Poder, obedecendo ao princípio de que o acessório acompanha o principal. Esse entendimento é reforçado pela estrutura do texto do art. 166 da Constituição Federal, que aborda simultaneamente os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## • NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 42

A proposição acessória em exame, ao pretender alterar a redação do art. 42 do Substitutivo Geral apresentado (pelo Poder Executivo) ao Projeto de Lei nº 323/2022, no sentido de condicionar a regulamentação da lei mediante autorização legislativa, contém antinomia jurídica com a própria autorização ao Poder Executivo para regulamentar a referida lei, não sendo possível a convivência das duas afirmações.

Relevante destacar que a autorização legislativa para que o Poder Executivo regulamente a lei, o que poderá ocorrer mediante decreto, não poderá exceder os limites do poder regulamentar, sob pena de sustação dos efeitos do ato via decreto legislativo.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da SUBEMENDA MODIFICATIVA/ ADITIVA/ SUPRESSIVA ao Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei epigrafado (protocolo 4505), nos termos da Subemenda Substitutiva em apenso, a qual tem por finalidade suprimir os dispositivos inquinados de inconstitucionalidade e ilegalidade (R.I., art. 50, § 1º), sugerindo idêntico posicionamento dos demais membros.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da SUBEMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA/SUPRESSIVA apresentada ao Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 323/2022 (protocolo 4505), nos termos da Subemenda Substitutiva em apenso, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito da proposição acessória por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 de março de 2023.

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO  
Presidente e Relator

Vereador PROFESSOR CARECA  
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador BIANCO  
Membro

Vereadora JOCE CANTO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 323/2022

### SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

O texto do Substitutivo Geral (de autoria do Poder Executivo) ao Projeto de Lei epigrafado deverá sofrer modificação na redação dos dispositivos abaixo indicados (NR), bem como acréscimo de outros (AC), conforme segue:

...

**Art. 2º** - O planejamento e a prestação do serviço de transporte coletivo serão adequados ao pleno atendimento dos usuários e às alternativas tecnológicas, observado o interesse público e as diretrizes gerais do planejamento global da cidade, notadamente no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico. (NR)

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. (AC)

§ 2º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço. (AC)

...

**Art. 3º** - A execução da operação dos serviços de transporte coletivo público urbano e rural nas áreas preferenciais de operação poderá ser objeto de delegação para a iniciativa privada por meio de permissão e concessão, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e do art. 89 da Lei Orgânica Municipal, podendo o Município prever serviços do tipo regular e também dos tipos especial e extraordinário, contratados individualmente ou em bloco, nos termos do Edital de Licitação. (NR)



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

§ 1º - O prazo de vigência dos contratos será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante autorização legislativa. (AC)

§ 2ª - As demais condições a que se obriga a concessionária para a prestação adequada do serviço concedido serão definidas de acordo com as conclusões dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídico-institucional e ambiental realizados pela administração. (AC)

Art. 4º - O Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Ponta Grossa, como direito social de relevante interesse coletivo, possui caráter essencial e fica organizado, dentre outras, sob as seguintes diretrizes. (NR)

XVI - adoção do sistema integrado de transporte coletivo urbano e rural, mediante bilhetagem eletrônica, no qual o usuário, em até 90 (noventa) minutos, poderá embarcar em outro veículo da frota sem nova cobrança, conforme regulamentação por decreto a ser expedida pelo Poder Executivo. (AC)

Art. 5º - No exercício das competências relativas ao Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, a Administração Pública poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados, visando à cooperação técnica e financeira, desde que sejam preservados a gestão, o controle e a fiscalização do Sistema, conforme atribuição prevista no inciso III do art. 8º desta Lei. (NR)

Art. 7º - ...

§ 2º - As especificações técnicas e demais condições da (s) concessão(ões) de que trata esta Lei serão estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos, obedecendo as conclusões dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídico-institucional e ambiental realizados pela administração, bem como o disposto na legislação específica. (NR)



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

**Art. 8º - ...**

...  
 XVI - promover, pelo menos uma vez ao ano, auditoria dos serviços e custos das empresas concessionárias ou permissionárias do serviço, nos termos do § 2º deste artigo. (NR)

...  
 § 2º - Para auxiliar o ente público no exercício das atribuições de fiscalização quanto aos serviços delegados, o Município deverá prever no Edital de licitação, obrigatoriamente, procedimento próprio para a contratação de Verificador Independente. (NR)

**Art. 9º - ...**

...  
 XIII - apresentar, mensalmente e sempre que exigido pelo poder concedente e pelo Poder Legislativo Municipal, relação mensal de admissões e demissões de pessoal. (AC)

**Art. 18 - ...**

...  
 XIII - pessoas com domicílio eleitoral fixados no Município de Ponta Grossa, nos dias de votações, em primeiro ou segundo turno das eleições gerais e municipais, durante o período compreendido entre 01 (uma) hora que anteceda a abertura das urnas até 02 (duas) horas após o encerramento do processo de votação. (AC)

...  
 § 16º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear as gratuidades previstas nos incisos III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII e nos parágrafos deste artigo na forma do regulamento, observada a viabilidade financeira do Município. (NR)





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

...

**Art. 30** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a extensão contratual da Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo, objeto do Contrato nº 143/2003, firmado entre o Município de Ponta Grossa e a Concessionária Viação Campos Gerais S/A, pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses. (NR)

§ 1º - Referido aditivo contratual de prorrogação deverá obrigatoriamente conter cláusula resolutive que determine sua rescisão antecipada quando finalizado o novo procedimento licitatório. (NR)

...

**Art. 43** - Fica mantido, para todos os fins e efeitos de direito o Contrato nº. 143/2003, observado o disposto no artigo 30 desta Lei, até o início das novas concessões ou permissões do serviço público de transporte coletivo de passageiros, quando o mesmo será considerado extinto. (NR)

..."

SALA DAS COMISSÕES, 22 de março de 2.023.

Vereador DANIEL MILLA ERACCARO  
Presidente e Relator

Vereador PROFESSOR CARECA  
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador BIANCO  
Membro

Vereadora JOCE CANTO  
Membro





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Através da Subemenda Modificativa / Aditiva / Supressiva em exame, o Autor pretende aprimorar o Projeto de Lei epigrafado.

Dessa forma, este Relator manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da Subemenda Modificativa / Aditiva / Supressiva ao Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei epigrafado pela CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação da **SUBEMENDA MODIFICATIVA / ADITIVA / SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO GERAL** ao Projeto de Lei nº **323/2022**, (Prot. 4505) reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 de março de 2023.

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador JULIO KULLER  
Membro

Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

Vereador DR. ERICK CAMARGO  
Membro

Vereador GERALDO STOCCO  
Membro

Em 22/03/22

ELIPE CHOCIAI

Presidente

Câmara Municipal de Ponta Grossa



COMISSÕES DE

LEI - COSPTMUA.

CEOP

## Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - LEGISLATIVO 2022 - 2025

Em 22/03/22 de 2022

## SUBSTITUTIVO GERAL

Presidente da Câmara Municipal

## PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA

Acrescente-se o §2º ao art. 3º do Projeto de Lei epigrafado (renumerando-se o atual parágrafo único como sendo § 1º), com a seguinte redação.

...Art. 3º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - O prazo máximo da concessão do serviço de que se trata esta Lei será de até 18 (dezoito) anos, ficando expressamente vedada a sua prorrogação.

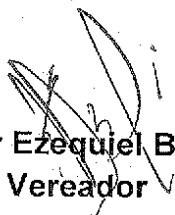
...

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em exame não definiu o prazo máximo de duração da concessão, remetendo o termo final ao edital da licitação e aos respectivos contratos.

Entretanto esse tema é extremamente sensível para a própria existência da relação contratual e da prestação do serviço, de modo que sua definição é mais adequada quando expressamente prevista na própria lei de concessão.

Dessa forma, a presente emenda modificativa/aditiva altera o art. 3º do projeto original para incluir o §2º que expressamente define o prazo da concessão do serviço em até 18 anos e proíbe sua prorrogação.

  
Pastor Ezequiel Bueno  
Vereador



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

EMENDA MODIFICATIVA/ ADITIVA (protocolo 4521)  
(AO SUBSTITUTIVO GERAL DO PODER EXECUTIVO)

Autor: Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO

Relator: Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

## 1. RELATÓRIO

O Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa/ Aditiva visando acrescentar dispositivo ao Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente (em regime de urgência) para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

De imediato cumpre ressaltar que a proposição acessória em exame, ao pretender acrescentar o 2º ao art. 3º do Substitutivo Geral apresentado (pelo Poder Executivo) ao Projeto de Lei nº 323/2022, no sentido de estabelecer o prazo máximo da concessão ou permissão em até 18 (dezoito) anos, conflita com a redação do atual parágrafo único do mesmo artigo, o que estabelece o prazo máximo da concessão ou permissão em 20 (vinte) anos.

Relevante destacar que na referida proposição acessória, o Autor expressamente solicita que o atual parágrafo único do art. 3º do Substitutivo Geral seja renumerado como 1º, o que presume a sua manutenção com o § 2º a ser acrescentado, gerando antinomia jurídica, não sendo admissível a convivência dos 2 (dois) prazos máximos de concessão ou permissão.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela **inadmissibilidade** da proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela **inadmissibilidade** da Emenda Modificativa/Aditiva (protocolo 4521) ao Substitutivo Geral (de autoria do Poder Executivo) apresentado ao Projeto de Lei nº 323/2022, conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 23 de março de 2023.

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO  
Presidente e Relator

Vereador PROFESSOR CARECA  
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador BIANCO  
Membro

Vereadora JOCE CANTO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ (1973 - 2022)

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

#### SUBEMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.4521)

AUTOR: Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

O vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Subemenda Modificativa/Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

O Projeto de Lei em exame não definiu o prazo máximo de duração da concessão, remetendo o termo final ao edital da licitação e aos respectivos contratos.

Entretanto esse tema é extremamente sensível para a própria existência da relação contratual e da prestação do serviço, de modo que sua definição é mais adequada quando expressamente prevista na própria lei de concessão.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que não se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **contrariamente** à aprovação da Subemenda Modificativa/ Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se **contrariamente** à aprovação da Subemenda Modificativa/ Aditiva ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 4521)

SALA DAS COMISSÕES, 22 de março de 2023

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador DR. ERICK CAMARGO  
Membro

Vereador GERALDO STOCCO  
Membro

Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

Vereador JULIO KULLER  
Membro





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### EMENDA MODIFICATIVA/ ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.4521)

AUTOR: Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO  
RELATOR: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

#### 1. RELATÓRIO

O vereador, PASTOR EZEQUIEL BUENO submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa/ Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador LÉO FARMACÊUTICO que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

O Projeto de Lei em exame não definiu o prazo máximo de duração da concessão, remetendo o termo final ao edital da licitação e aos respectivos contratos.

Entretanto esse tema é extremamente sensível para a própria existência da relação contratual e da prestação do serviço, de modo que sua definição é mais adequada quando expressamente prevista na própria lei de concessão.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa/ Aditiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

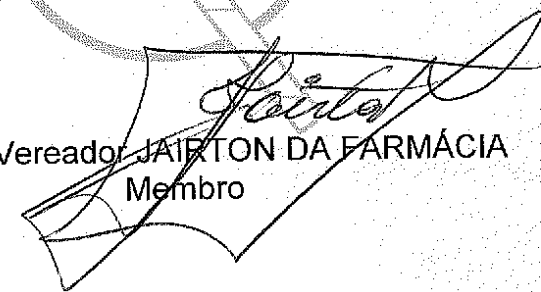
### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa/ Aditiva ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prof. 4521)

SALA DAS COMISSÕES, 24 de março de 2023

  
Vereador LEO FARMACÊUTICO  
Presidente e Relator

  
Vereador JULIO KULLER  
Membro

  
Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro



14

**Câmara Municipal de Ponta Grossa**  
Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 27/03/23

PREFECHAIA  
Presidente  
Câmara Municipal de Ponta Grossa

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

AS COMISSÕES DE  
CLJA - COOP - COSPETMUA

Substitutivo Geral  
Projeto de Lei n. 323/2022

Em 27/03/23

Presidente da Câmara Municipal

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 14, do art. 18 do Substitutivo Geral ao projeto de lei n. 323/2022 a seguinte redação:

"Art. 18. ...

§ 14 O Poder Concedente fica autorizado a custear créditos do transporte coletivo às pessoas em situação de desemprego, cuja renda mensal familiar *per capita* seja inferior a meio salário mínimo nacional, desde que residentes no Município de Ponta Grossa e cadastradas na Agência do Trabalhador local, para deslocamento para entrevistas de emprego previamente agendadas.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Modificativa confere nova redação ao § 14, do art. 18 do Substitutivo Geral, com a finalidade de assegurar que a renda a que se refere o dispositivo é a "per capita", o que evita a distorção da proposta que tem por objetivo limitar o benefício do "passe emprego" exclusivamente para as pessoas em situação de vulnerabilidade, e evitar o encarecimento da tarifa aos demais usuários.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito aos nobres Senhores Vereadores a necessária aprovação.

Ponta Grossa, 23 de março de 2023.

Vereador Divo



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná  
CRIAÇÃO MUNICIPAL Nº 00001 DE 17/03/1953 - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 323/2022

### EMENDA MODIFICATIVA (protocolo 4560) (ao Substitutivo Geral do Poder Executivo)

Autor:

Vereador DIVO

Relator:

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

### 1. RELATÓRIO

O Vereador DIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa visando alterar dispositivo do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Emenda Modificativa ao Substitutivo Geral apresentada ao Projeto de Lei nº 323/2022 (protocolo 4560), reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de março de 2023.

Vereador DANIEL MILLA ERACCARO  
Presidente e Relator

Vereador PROFESSOR CARECA  
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador JOCE CANTO  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

#### EMENDA MODIFICATIVA

#### SUBSTITUTIVO GERAL DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.4560)

PARANÁ

AUTOR: Vereador DIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

O vereador DIVO submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

"A presente Emenda Modificativa confere nova redação ao § 14, do art. 18 do Substitutivo Geral, com a finalidade de assegurar que a renda a que se refere o dispositivo é a "per capita", o que evita a distorção da proposta que tem por objetivo limitar o benefício do "passe-emprego" exclusivamente para as pessoas em situação de vulnerabilidade, e evitar o encarecimento da tarifa aos demais usuários".  
(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO** reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, **manifestando-se favoravelmente** à aprovação da Emenda Modificativa ao Substitutivo Geral, do Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 4560)

SALA DAS COMISSÕES, 27 de março de 2023

Vereador **PAULO BALANSIN**  
Presidente e Relator

Vereador **DR. ERICK CAMARGO**  
Membro

Vereador **GERALDO STOCCO**  
Membro

Vereador **CELSO CIESLAK**  
Membro

Vereador **JULIO KULLER**  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### EMENDA MODIFICATIVA

### AO SUBSTITUTIVO GERAL DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.4560)

AUTOR: Vereador DIVO

RELATOR: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

#### 1. RELATÓRIO

O vereador DIVO submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Substitutivo Geral, ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador LÉO FARMACÊUTICO que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

"A presente Emenda Modificativa confere nova redação ao § 14, do art. 18 do Substitutivo Geral, com a finalidade de assegurar que a renda a que se refere o dispositivo é a "per capita", o que evita a distorção da proposta que tem por objetivo limitar o benefício do "passe emprego" exclusivamente para as pessoas em situação de vulnerabilidade, e evitar o encarecimento da tarifa aos demais usuários".

(...)

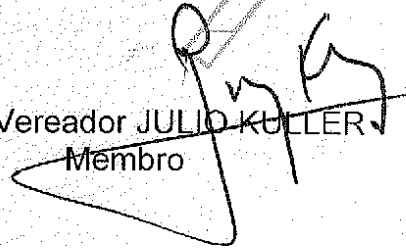
Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente a aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafoado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.


### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE**, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Substitutivo Geral do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº **323/2022, (Prot. 4560)**

SALA DAS COMISSOES, 27 de março de 2023

  
Vereador LEO FARMACEUTICO  
Presidente e Relator

  
Vereador JULIO KULLER  
Membro

  
Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro



DESPACHADO PARA LEITURA

Em 27/03/2023

FILIPPE CHOCIAI

Presidente  
Câmara Municipal de Ponta Grossa

15  
Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - RUA VISCONDE DE TAUNAY, 880 - PONTA GROSSA - PR - CEP 84051-000 - FONE: (42) 3220-7100 - SITE: WWW.PONTAGROSSA.PR.LEG.BR

COMISSÕES DE  
CLJR - CROF - COSPTTMDA

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Em 27/03/2023

Presidente da Câmara Municipal

SUBEMENDA ADITIVA  
(ao Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo)

Acrescente-se o inciso XIII ao *caput* do Art. 18 do Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei epígrafado, com a seguinte redação:

Art. 18 - ...

...

XIII - gestantes de alto risco, assim consideradas conforme definição do Ministério da Saúde, com renda individual mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, devidamente credenciadas na forma do regulamento, limitado ao máximo de 2 (duas) viagens diárias, com 40 (quarenta) créditos mensais, estes não cumulativos na recarga, enquanto perdurar a gestação.

..."

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição acessória tem por objetivo atender às gestantes com gravidez de alto risco e de baixa renda, durante o período gestacional.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 23 de março de 2023.

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - BRASIL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

SUBEMENDA ADITIVA - (protocolo 4561)  
(ao Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo)

Autora:

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

Relator:

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

## 1. RELATÓRIO

A Vereadora, MISSIONÁRIA ADRIANA submete à apreciação do Soberano Plenário, Subemenda Aditiva visando acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Subemenda Aditiva apresentada ao Substitutivo Geral (de autoria do Poder Executivo) ao Projeto de Lei nº 323/2022 (protocolo 4561) conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de março de 2023

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO  
Presidente e Relator

Vereador PROFESSOR CARECA  
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador BIANCO  
Membro

Vereadora JOCE CANTO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - BRASIL

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 323/2022

#### SUBEMENDA ADITIVA (Prot.4561) (AO SUBSTITUTIVO GERAL DO PODER EXECUTIVO)

Autora: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

A Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA submete à deliberação desta Colenda Casa, a Subemenda Aditiva, visando complementar dispositivos no Projeto de Lei epigrafado.

A proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição acessória em exame, a Autora assinala, em síntese, que:

*"A presente proposição acessória tem por objetivo atender às gestantes com gravidez de alto risco e de baixa renda, durante período gestacional".*  
(...)

Através da Subemenda Aditiva em exame, a Autora pretende aprimorar o Projeto de Lei epigrafado.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Dessa forma, este Relator manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da Subemenda Aditiva ao Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei Nº 323/22, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação da SUBEMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO GERAL APRESENTADO PELO PODER EXECUTIVO ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 4561), reservando aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

PARANÁ  
SALA DAS COMISSÕES, 27 de março de 2023.

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador JULIO KULLER  
Membro

Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

Vereador DR. ERICK CAMARGO  
Membro

Vereador GERALDO STOCCO  
Membro



COMISSÕES DE  
CUR - CDF - COSPTM04

16  
Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 27/03/23

FILIPÉ CHÓCIAI

Presidente  
Câmara Municipal de Ponta Grossa

Em 27/03/23 de 2023

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Presidente da Câmara Municipal

SUBEMENDA ADITIVA

(ao Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo)

Acrescente-se os artigos 25 a 28 (renumerando-se os artigos subsequentes) no Capítulo XI (DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS) do Substitutivo Geral (de autoria do Poder Executivo) apresentado ao Projeto de Lei epígrafado, com a seguinte redação:

**Art. 25** – O sistema do transporte coletivo urbano deverá prever a utilização de veículos reservados exclusivamente para o transporte de mulheres, sem prejuízo de opção das usuárias pelos ônibus coletivos mistos.

**Parágrafo único** - Os veículos destinados ao transporte exclusivo de mulheres deverão ser identificados de forma ostensiva.

**Art. 26** – O sistema do transporte coletivo urbano municipal deverá prever, igualmente, a destinação de 20% (vinte por cento) da frota de ônibus para utilização exclusiva das mulheres usuárias do transporte coletivo, nos horários de pico matutino e vespertino, exceto aos sábados, domingos e feriados.

**§ 1º** - Para efeitos deste artigo, entende-se:

I - como horário de pico matutino o intervalo compreendido entre às 06h00 e 09h00;

II – como horário de pico vespertino, o intervalo compreendido entre às 17h00 e 20h00.

**§ 2º** - O percentual previsto no *caput* deste artigo:

I – deverá ser observado nas linhas principais que utilizam veículos biarticulados/interterminais, podendo ser estendida para toda e qualquer outra linha que seja necessário, mediante estudo técnico prévio;

II - poderá ser majorado conforme a demanda, mediante estudo técnico prévio.

**§ 3º** - Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, não será necessária a implantação de novos ônibus, adequando-se o percentual de 20% (vinte por cento) dos veículos exclusivos para mulheres dentro do número de ônibus já existentes na frota.

B.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

§ 4º - As mulheres que estiverem acompanhadas de filhos com até 12 (doze) anos de idade incompletos, poderão com eles ingressar no ônibus reservado durante todo o percurso.

Art. 27 - Os veículos do transporte coletivo destinados exclusivamente às mulheres serão identificados preferencialmente pela cor rosa, podendo ser de outra cor desde que se diferencie dos demais.

Art. 28 - Fica a cargo do órgão gestor do sistema de transporte coletivo urbano do Município, a fiscalização e aplicação das sanções cabíveis, no caso de descumprimento das disposições previstas nos arts. 25 a 28 desta Lei.

...”

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo acrescentar dispositivos ao Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 323/2022, que trata do transporte coletivo urbano, de forma a prever a utilização de veículos exclusivamente às mulheres.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 23 de março de 2023.

  
Vereadora MISSONÁRIA ADRIANA





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

SUBEMENDA ADITIVA - (protocolo 4562)  
(ao Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo)

Autora: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA  
Relator: Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

## 1. RELATÓRIO

A Vereadora, MISSIONÁRIA ADRIANA submete à apreciação do Soberano Plenário, Subemenda Aditiva visando acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Subemenda Aditiva apresentada ao Substitutivo Geral (de autoria do Poder Executivo) ao Projeto de Lei nº 323/2022 (protocolo 4562) conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de março de 2023.

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO  
Presidente e Relator

Vereador PROFESSOR CARECA  
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador BIANCO  
Membro

Vereadora JOCE CANTO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - GOVERNO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 323/2022

#### SUBEMENDA ADITIVA (Prot.4562) (AO SUBSTITUTIVO GERAL DO PODER EXECUTIVO)

Autora: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

A Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA submete à deliberação desta Colenda Casa, a Subemenda Aditiva, visando complementar dispositivos no Projeto de Lei epigrafado.

A proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição acessória em exame, a Autora assinala, em síntese, que:

*"A presente proposição acessória tem por objetivo acrescentar dispositivos ao Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 323/2022, que trata do transporte coletivo urbano, de forma a prever a utilização de veículos exclusivamente às mulheres".*

(...)



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Através da Subemenda Aditiva em exame, a Autora pretende aprimorar o Projeto de Lei epigrafado.

Dessa forma, este Relator manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da Subemenda Aditiva ao Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei Nº 323/22, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação da **SUBEMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO GERAL APRESENTADO PELO PODER EXECUTIVO** ao Projeto de Lei nº **323/2022**, (Prot. **4562**), reservando aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de março de 2023.

Vereador **PAULO BALANSIN**  
Presidente e Relator

Vereador **JULIO KULLER**  
Membro

Vereador **CELSO CIESLAK**  
Membro

Vereador **DR. ERICK CAMARGO**  
Membro

Vereador **GERALDO STOCCO**  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 27/05/2023

FILIPE CHOCIAI  
Presidente

Câmara Municipal de Ponta Grossa

AS COMISSÕES DE  
C.I.H. - C.F.O.F. - C.O.P.T.M.D.A

## PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Em 27/05/2023 de 2023

Presidente da Câmara Municipal

### SUBEMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA (ao Substitutivo Geral do Poder Executivo)

A) – Dê-se ao § 3º do art. 18 do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

Art. 18 –

...

§ 3º - O benefício do passe escolar é destinado aos estudantes matriculados em instituições de ensino públicas, de ensino regular fundamental, médio e superior, estudantes bolsistas integrais de escolas e faculdades particulares e nos cursos preparatórios para vestibular sem fins lucrativos.

...

B) – Suprima-se os §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 18 do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei epigrafado

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

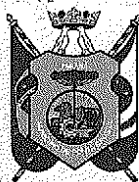
Uma vez que o transporte está inscrito nos rol dos direitos sociais estabelecidos no art. 6º da Constituição Federal, tal como a educação, uma forma de buscar incentivar o maior acesso a tais os serviços essenciais.

O passe livre escolar é uma reivindicação histórica do movimento estudantil e as experiências concretas de suas aplicação em diversos municípios comprovou-se ser uma forma efetiva de combate a evasão escolar.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 23 de março de 2023.

Vereadora JOSI DO COLETIVO



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

SUBEMENDA MODIFICATIVA/ SUPRESSIVA (protocolo 4604)  
(ao Substitutivo Geral do Poder Executivo)

Autora:

Vereadora JOSI DO COLETIVO

Relator:

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

### 1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Subemenda Modificativa/ Supressiva visando alterar dispositivos do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei epígrafado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, até quando o Projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da SUBEMENDA MODIFICATIVA/ SUPRESSIVA ao Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei epigrafado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da SUBEMENDA MODIFICATIVA/ SUPRESSIVA apresentada ao Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 323/2022 (protocolo 4604) reservando-se aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de março de 2023.

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO  
Presidente e Relator

Vereador PROFESSOR CARECA  
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador BIANCO  
Membro

Vereadora JOCE CANTO  
Membro





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - BRASIL

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

#### SUBEMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA

#### AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 AO SUBSTITUTIVO GERAL DO PODER EXECUTIVO (PROT.4604)

PARANÁ



AUTORA: Vereadora JOSI DO COLETIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

A vereadora JOSI DO COLETIVO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Subemenda Modificativa/Supressiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a autora fundamenta, em síntese, que:

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

(...)

O passe livre escolar é uma reivindicação histórica do movimento estudantil e as experiências concretas de sua aplicação em diversos municípios comprovou-se ser uma forma efetiva de combate a evasão escolar.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Subemenda Modificativa/Supressiva ao Substitutivo Geral do Poder executivo ao Projeto de Lei epígrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Subemenda Modificativa/Supressiva ao Substitutivo Geral do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 4604).

SALA DAS COMISSÕES, 27 de março de 2023

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador DR. ERICK CAMARGO  
Membro

Vereador GERALDO STOCCO  
Membro

Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

Vereador JULIO KULLER  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTES, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### EMENDA MODIFICATIVA/ SUPRESSIVA SUBSTITUTIVO GERAL DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.4604)

PARANÁ

AUTORA: Vereadora JOSI DO COLETIVO

RELATOR: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

#### 1. RELATÓRIO

A vereadora JOSI DO COLETIVO submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa/ Supressiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador LÉO FARMACÊUTICO que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a autora fundamenta, em síntese, que:

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

(...)

O passe livre escolar é uma reivindicação histórica do movimento estudantil e as experiências concretas de sua aplicação em diversos municípios comprovou-se ser uma forma efetiva de combate a evasão escolar.

(...)

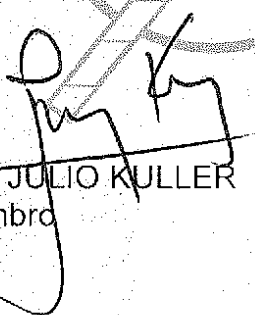
Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa/ Supressiva ao Projeto de Lei epígrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa/ Supressiva ao Substitutivo Geral do Poder Executivo, do Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 4604)

SALA DAS COMISSOES, 27 de março de 2023

  
Vereador LEO FARMACEUTICO  
Presidente e Relator

  
Vereador JULIO KULLER  
Membro

  
Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTAS PÚBLICAS - 1741 - DESPACHADO

AS COMISSÕES DE  
CLSI - CPOF - COSPTT

## PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Em 07/03/23 de 2023

Presidente da Câmara Municipal

### SUBEMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA (ao Substitutivo Geral do Poder Executivo)

Dê-se ao § 8º do art. 18 do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

**Art. 18 –**

...

**§ 8º - Os estudantes matriculados em universidades ou escolas particulares, fazem jus ao pagamento de 50% da tarifa.**

**I – suprimir;**

**II – suprimir.**

...

### JUSTIFICATIVA

Uma vez que o transporte está inscrito nos rol dos direitos sociais estabelecidos no art. 6º da Constituição Federal, tal como a educação, uma forma de buscar incentivar o maior acesso a tais os serviços essenciais.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

O passe livre escolar é uma reivindicação histórica do movimento estudantil e as experiências concretas de suas aplicação em diversos municípios comprovou-se ser uma forma efetiva de combate a evasão escolar.

Estudos revelam inclusive que os estudantes de universidade particulares tem renda familiar menor que os universitários da rede pública, mesmo considerando as políticas de cotas atualmente adotadas.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 23 de março de 2023.

Vereadora JOSI DO COLETIVO





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 17-931 - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

SUBEMENDA MODIFICATIVA/ SUPRESSIVA (protocolo 4605)  
(ao Substitutivo Geral do Poder Executivo)

PARANÁ

Autora: Vereadora JOSI DO COLETIVO  
Relator: Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

### 1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Subemenda Modificativa/ Supressiva visando alterar dispositivos do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, até quando o Projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da SUBEMENDA MODIFICATIVA/ SUPRESSIVA ao Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei epigrafado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da SUBEMENDA MODIFICATIVA/ SUPRESSIVA apresentada ao Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 323/2022 (protocolo 4605) reservando-se aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de março de 2023.

Vereador DANIEL MILIA FRACCARO  
Presidente e Relator

Vereador PROFESSOR CARECA  
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador BIANCO  
Membro

Vereadora JOCE CANTO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

#### SUBEMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO GERAL DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.4605)

AUTORA: Vereadora JOSI DO COLETIVO

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

A vereadora JOSI DO COLETIVO, submete a deliberação do Soberano Plenário, Subemenda Modificativa/Supressiva ao Substitutivo Geral do Poder Executivo do Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a autora fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

(...)

*“O passe livre escolar é uma reivindicação histórica do movimento estudantil e as experiências concretas de sua aplicação em diversos municípios comprovou-se ser uma forma efetiva de combate a evasão escolar”.*

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Subemenda Modificativa/Supressiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Subemenda Modificativa/Supressiva ao Substitutivo Geral do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 4605)

SALA DAS COMISSOES, 27 de março de 2023

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador DR. ERICK CAMARGO  
Membro

Vereador GERALDO STOCCO  
Membro

Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

Vereador JULIO KULLER  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,  
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

SUBEMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA

(Prot. 4605)

(AO SUBSTITUTIVO GERAL DO PODER EXECUTIVO)

**Autora:** Vereadora JOSI DO COLETIVO

**Relator:** Vereador LÉO FARMACEÚTICO

## 1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI DO COLETIVO submete à deliberação desta Colenda Casa, a Subemenda Modificativa/Supressiva, visando complementar dispositivos no Projeto de Lei epigrafado.

A proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

A justificativa da Subemenda Modificativa/Supressiva aponta que:

(...)

*“O passe livre escolar é uma reivindicação histórica do movimento estudantil e as experiências concretas de suas aplicação em diversos municípios comprovou-se ser uma forma efetiva de combate a evasão escolar.”*

(...)

Através da Subemenda Modificativa/Supressiva ora em exame, a Autora pretende aprimorar o Projeto de Lei epigrafado.

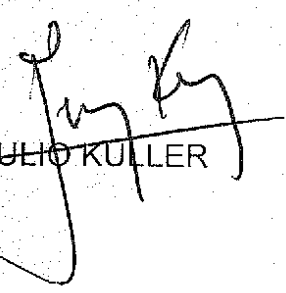
Dessa forma, este Relator manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da Subemenda Modificativa/Supressiva ao Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação da Subemenda Modificativa/Supressiva ao Substitutivo Geral do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 323/2022. (Prot.4605).

SALA DAS COMISSÕES, 27 de março de 2023

  
Vereador LÉO FARMACÊUTICO  
Presidente e Relator

  
Vereador JULIO KULLER  
Membro

  
Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro



13

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 27/03/22  
FILIPE CHOCIAI  
Presidente  
Câmara Municipal de Ponta Grossa

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

AS COMISSÕES DE  
CLTR - Cof. COSTIMVA

## PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Em 27/03/22 de 2022

Presidente da Câmara Municipal

### SUBEMENDA MODIFICATIVA (ao Substitutivo Geral do Poder Executivo)

Dê-se ao art. 5º do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei epigrafo, a seguinte redação:

...

PARANÁ

**Art. 5º - No exercício das competências relativas ao Serviço Público do Transporte Coletivo de Passageiros, a Administração Pública poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados visando a cooperação técnica e financeira, desde que sejam preservados a gestão, o controle e a fiscalização do Sistema, conforme atribuição prevista no inciso III do art. 8º da presente Lei.**

...

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar a redação do art. 5º do presente projeto de lei, preservando a Administração Pública as atribuições de gestão, controle e fiscalização do Sistema no caso de celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos com entes públicos ou privados.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

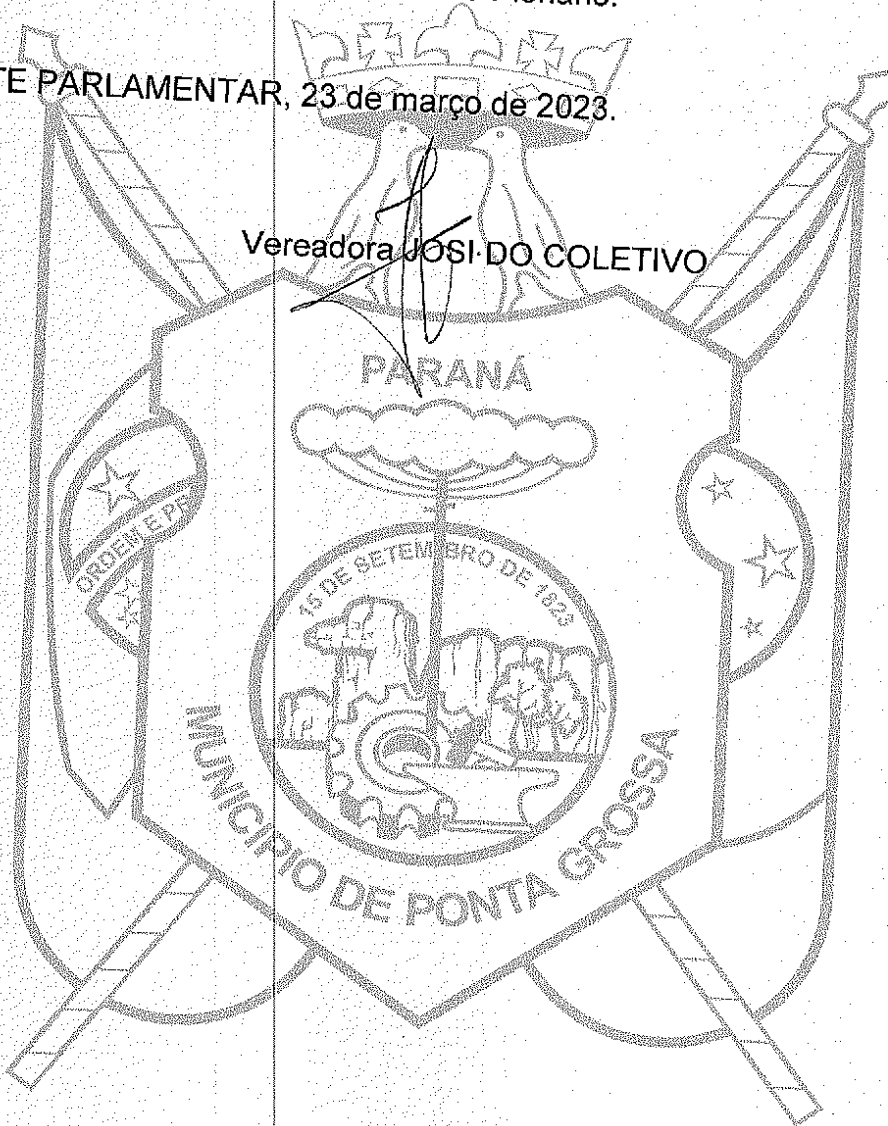
Estado do Paraná

Desta maneira, se estará evitando que futuramente a efetiva privatização do Sistema pelo gestor público, mantendo-se a essência da proposta apresentada pelo atual projeto de lei, de centralização destas atribuições à Administração Pública.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 23 de março de 2023.

Vereadora JOSI DO COLETIVO





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

SUBEMENDA MODIFICATIVA (protocolo 4606)  
(ao Substitutivo Geral do Poder Executivo)

PARANÁ

Autora:

Vereadora JOSI DO COLETIVO

Relator:

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

### 1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Subemenda Modificativa visando alterar dispositivos do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador, até quando o Projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da SUBEMENDA MODIFICATIVA ao Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei epigrafado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da SUBEMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 323/2022 (protocolo 4606) reservando-se aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de março de 2023.

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO  
Presidente e Relator

Vereador PROFESSOR CARECA  
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador BIANCO  
Membro

Vereadora JOCE CANTO  
Membro





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 323/2022

### SUBEMENDA MODIFICATIVA (Prot.4606)

(AO SUBSTITUTIVO GERAL DO PODER EXECUTIVO)

Autora: Vereadora JOSI DO COLETIVO

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

O Vereador submete à deliberação desta Colenda Casa, a Subemenda Modificativa, visando complementar dispositivos no Projeto de Lei epigrafado.

A proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição acessória em exame, a Autora assinala, em síntese, que:

"A presente emenda busca aprimorar a redação do art. 5º do presente projeto de lei, preservando a administração Pública as atribuições de gestão, controle e fiscalização do Sistema no caso de celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos com entes públicos ou privados".

(...)



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Através da Subemenda Modificativa em exame, a Autora pretende aprimorar o Projeto de Lei epigrafado.

Dessa forma, este Relator manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da Subemenda Modificativa ao Substitutivo Geral ao Projeto de Lei Nº 323/22, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação da **SUBEMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO GERAL** ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 4606), reservando aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de março de 2023

Vereador **PAULO BALANSIN**  
Presidente e Relator

Vereador **JULIO KULLER**  
Membro

Vereador **CELSO CIESLAK**  
Membro

Vereador **DR. ERICK CAMARGO**  
Membro

Vereador **GERALDO STOCCO**  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - 1973 - 2022

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

#### SUBEMENDA MODIFICATIVA

#### AO SUBSTITUTIVO GERAL DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.4606)

AUTORA: Vereadora JOSI DO COLETIVO

RELATOR: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

#### 1. RELATÓRIO

A vereadora JOSI DO COLETIVO submete a deliberação do Soberano Plenário, Subemenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador LÉO FARMACÊUTICO que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a autora fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A presente emenda busca aprimorar a redação do art. 5º do presente projeto de lei, preservando a Administração Pública as atribuições de gestão, controle e fiscalização do Sistema no caso de celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos com entes públicos ou privados.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Subemenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

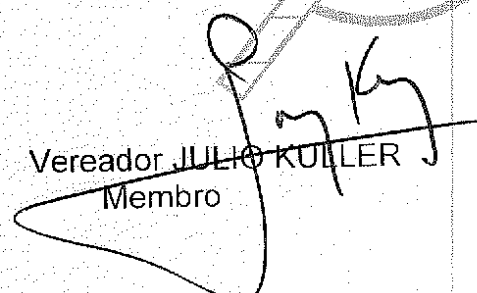
### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO


A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Subemenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 4606)

SALA DAS COMISSOES, 27 de março de 2023

  
Vereador LEO FARMACEUTICO

Presidente e Relator

  
Vereador JULIO KULLER  
Membro

  
Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro



20  
Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 27/03/23

Presidente

Câmara Municipal de Ponta Grossa

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

AS COMISSÕES DE  
CWR - CDF - COSTITUIA

Em 27/03 Ide 20 23

SUBEMENDA ADITIVA

(ao Substitutivo Geral do Poder Executivo)

Presidente da Câmara Municipal

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 36 do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

Art. 36 –

**Parágrafo Único** - Enquanto durar a extensão contratual com a atual concessionária, será realizado, mensalmente, a aferição do número de passageiros, da quilometragem efetivamente rodada dos veículos da frota e dos outros índices componentes da planilha de custos, para que seja procedida a efetiva adequação do valor da tarifa na forma prevista no atual contrato.

**JUSTIFICATIVA**

Diante da redução da tarifa social já anunciada pelo Poder Executivo, pode-se afirmar que vai ocorrer uma maior demanda por parte da população do serviço de transporte coletivo em nossa cidade.

Provavelmente esta procura em curto prazo vai incidir na variação do IPK (Índice de Passageiro por Quilômetro) o que impactaria no valor da tarifa, possibilitando a sua redução.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

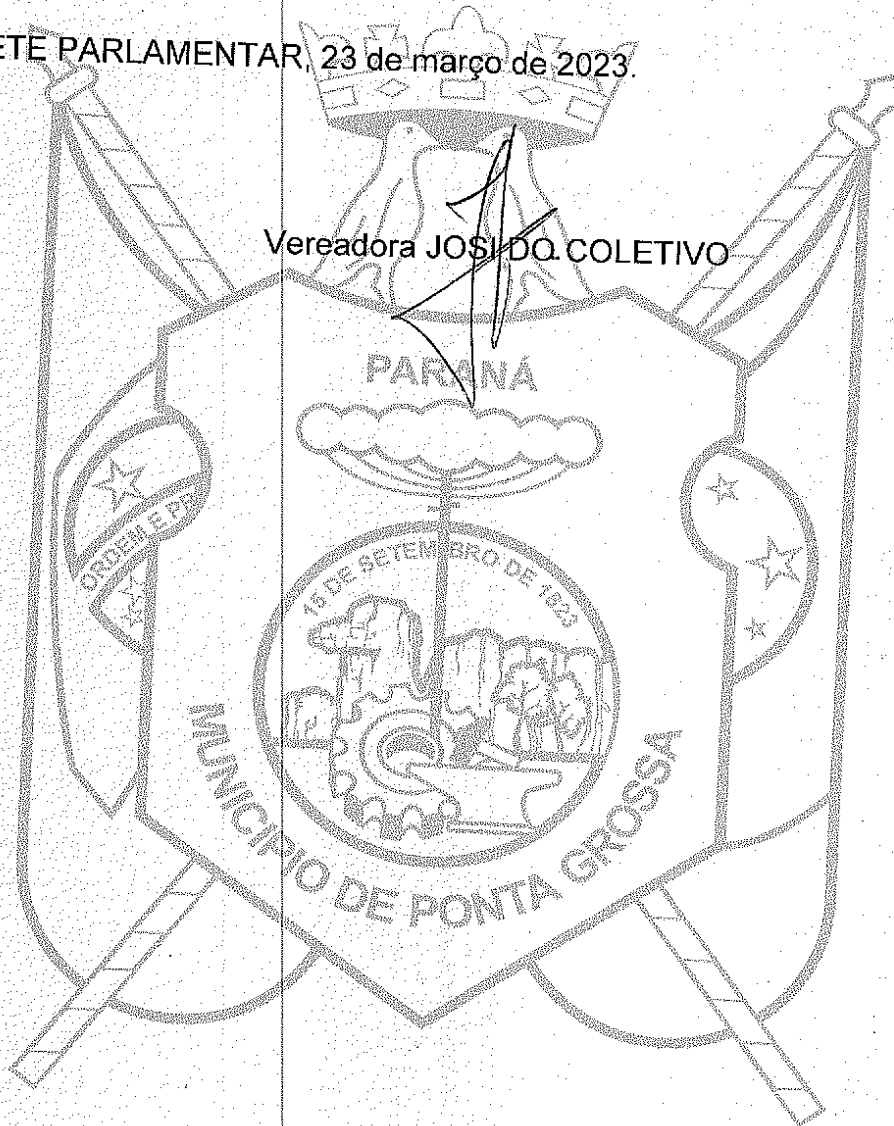
Estado do Paraná

Em face o curto período da extensão contratual é necessário que a mensuração do IPK e dos demais itens da planilha de custos do transporte sejam aferidos em um prazo mais curto, sendo que existem condições técnicas para que essa aferição seja mensal.

Com este fundamento, espera-se a aprovação desta proposição acessória nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 23 de março de 2023.

Vereadora JOSI DO COLETIVO





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE PONTA GROSSA - CPM - COMISSÃO  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

SUBEMENDA ADITIVA - (protocolo 4607)  
 (ao Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo)

Autora: Vereadora JOSI DO COLETIVO

Relator: Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

## 1. RELATÓRIO

A Vereadora, JOSI DO COLETIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva visando acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Subemenda Aditiva apresentada ao Substitutivo Geral (de autoria do Poder Executivo) ao Projeto de Lei nº 323/2022 (protocolo 4607) conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de março de 2023.

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO  
Presidente e Relator

Vereador PROFESSOR CARECA  
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador BIANCO  
Membro

Vereadora JOCE CANTO  
Membro





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 323/2022

#### SUBEMENDA ADITIVA (Prot.4607) (AO SUBSTITUTIVO GERAL DO PODER EXECUTIVO)

Autora: Vereadora JOSI DO COLETIVO

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI DO COLETIVO submete à deliberação desta Colenda Casa, a Subemenda Aditiva, visando complementar dispositivos no Projeto de Lei epigrafo.

A proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição acessória em exame, a Autora assinala, em síntese, que:

*"Diante da redução da tarifa social já anunciada pelo Poder Executivo, pode-se afirmar que vai ocorrer uma maior demanda por parte da população do serviço de transporte coletivo em nossa cidade".*

(...)

Através da Subemenda Aditiva em exame, a Autora pretende aprimorar o Projeto de Lei epigrafo.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Dessa forma, este Relator manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da Subemenda Aditiva ao Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei Nº 323/22, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação da **SUBEMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO GERAL APRESENTADO PELO PODER EXECUTIVO** ao Projeto de Lei nº **323/2022**, (Prot. **4607**), reservando aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de março de 2023.

Vereador **PAULO BALANSIN**  
Presidente e Relator

Vereador **JULIO KULLER**  
Membro

Vereador **CELSO CIESLAK**  
Membro

Vereador **DR. ERICK CAMARGO**  
Membro

Vereador **GERALDO STOCCO**  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - CONSTITUÍDA EM 18 DE SETEMBRO DE 1823 - CONSOLIDADA EM 1988

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### SUBEMENDA ADITIVA

### AO SUBSTITUTIVO GERAL DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.4607)

AUTORA: Vereadora JOSI DO COLETIVO

RELATOR: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

#### 1. RELATÓRIO

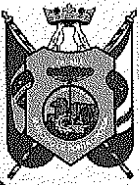
A vereadora JOSI DO COLETIVO submete a deliberação do Soberano Plenário, Subemenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador LÉO FARMACÊUTICO que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a autora fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

"Diante da redução da tarifa já anunciada pelo Poder Executivo, pode-se afirmar que vai ocorrer uma maior demanda por parte da população do serviço de transporte coletivo em nossa cidade".

(...)

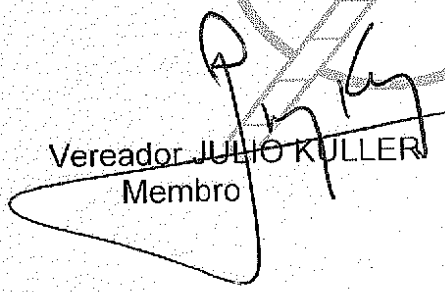
Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Subemenda aditiva ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Subemenda aditiva ao Substitutivo Geral do Poder Executivo, do Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 4607)

SALA DAS COMISSOES, 27 de março de 2023

  
Vereador LEO FARMACÊUTICO  
Presidente e Relator

  
Vereador JULIO KULLER  
Membro

  
Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 21/03/2023

FILIPPE CHOCIAI  
Presidente

Câmara Municipal de Ponta Grossa

AS COMISSÕES DE  
CLJR - CFOF - COSITMUA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Nº 027/2022 12/20  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Nº 027/2022 10/22

## PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Em 21/03 de 2023

Presidente da Câmara Municipal

### SUBEMENDA ADITIVA

**Altere-se o texto do Substitutivo Geral supra referido, da seguinte forma:**

Altere-se o texto do Substitutivo Geral supra referido, acrescentando o inciso XVII ao Art. 8º.

...

Art. 8º ...

...  
XVII. o Poder Concedente poderá autorizar a exploração de publicidade nos abrigos de parada, como receita acessória ao custeio do sistema. (AC)

..."

### JUSTIFICATIVA

A presente Subemenda Modificativa tem por finalidade garantir uma fonte permanente de receita para custeio do sistema de transporte coletivo, mediante a autorização de uso dos pontos de parada para exploração publicitária, o garantirá maior sustentabilidade do serviço e contribuirá concretamente para a modicidade da tarifa.

Solicito aos nobres Senhores Vereadores a aprovação da matéria.

GABINETE PARLAMENTAR, 24 de março de 2023.

Vereador Geraldo Stocco



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

SUBEMENDA ADITIVA - (protocolo 4624)  
(ao Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo)

Autor:

Vereador GERALDO STOCCO

Relator:

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

## 1. RELATÓRIO

O Vereador GERALDO STOCCO submete à apreciação do Soberano Plenário, Subemenda Aditiva visando acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Subemenda Aditiva apresentada ao Substitutivo Geral (de autoria do Poder Executivo) ao Projeto de Lei nº 323/2022 (protocolo 4624) conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de março de 2023.

  
Vereador DANIEL MILLIA FRACCARO  
Presidente e Relator

  
Vereador PROFESSOR CARECA  
Membro

  
Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador BIANCO  
Membro

Vereadora JOCE CANTO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DOMÍNIO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - CATEGORIA 14  
CAMPUS: PONTA GROSSA - RUA VISCONDE DE TAUNAY, 880 - CEP: 84051-000 - FONE: (42) 3220-7100

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 323/2022

#### SUBEMENDA ADITIVA (Prot.4624) (AO SUBSTITUTIVO GERAL DO PODER EXECUTIVO)

Autor: Vereador GERALDO STOCCO

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

O Vereador GERALDO STOCCO submete à deliberação desta Colenda Casa, a Subemenda Aditiva, visando complementar dispositivos no Projeto de Lei epigrafo.

A proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição acessória em exame, o Autor assinala, em síntese, que:

"A presente Subemenda Modificativa tem por finalidade garantir uma fonte permanente de receita para custeio do sistema de transporte coletivo, mediante a autorização de uso dos pontos de parada para exploração publicitária, o garantirá maior sustentabilidade do serviço e contribuirá concretamente para a modicidade da tarifa".  
(...)

Através da Subemenda Aditiva em exame, o Autor pretende aprimorar o Projeto de Lei epigrafo.





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Dessa forma, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação da Subemenda Aditiva ao Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei Nº 323/22, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da SUBEMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO GERAL APRESENTADO PELO PODER EXECUTIVO ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 4624), reservando aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de março de 2023.

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador JULIO KULLER  
Membro

Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

Vereador DR. ERICK CAMARGO  
Membro

Vereador GERALDO STOCCO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### SUBEMENDA ADITIVA

### AO SUBSTITUTIVO GERAL DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.4624)

AUTOR: Vereador GERALDO STOCCO

RELATOR: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

#### 1. RELATÓRIO

O vereador GERALDO STOCCO submete a deliberação do Soberano Plenário, Subemenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador LÉO FARMACÊUTICO que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

“A presente Subemenda Modificativa tem por finalidade garantir uma fonte permanente de receita para custeio do sistema de transporte coletivo, mediante a autorização de uso dos pontos de parada para exploração publicitária, o garantirá maior sustentabilidade do serviço e contribuirá concretamente para a modicidade da tarifa”.

(...)

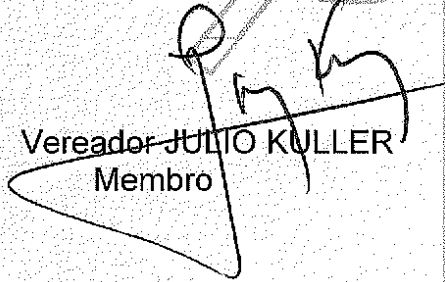
Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Subemenda aditiva ao Substitutivo Geral do Poder Executivo ao Projeto de Lei epigrafo, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, **manifestando-se favoravelmente** à aprovação da Subemenda aditiva ao Substitutivo Geral do Poder Executivo, do Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 4624)

SALA DAS COMISSÕES, 27 de março de 2023

  
Vereador LÉO FARMACÊUTICO  
Presidente e Relator

  
Vereador JULIO KULLER  
Membro

  
Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 27/09/23

FILÍPE CHOCIAI  
Presidente

Câmara Municipal de Ponta Grossa

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - BRASIL

AS COMISSÕES DE  
CLTR - C.F.O.F. - HOSPITAL MUA

## PROJETO DE LEI Nº 323/2022

Em 27/09/2023

### SUBEMENDA ADITIVA

Presidente da Câmara Municipal

**Altere-se o texto do Substitutivo Geral supra referido, da seguinte forma:**

Altere-se o texto do Substitutivo Geral supra referido, acrescentando o inciso XIII ao Art. 9º.

“

Art. 9º

“

XIII.

em local de fácil visualização, externamente, na parte de trás, adesivo informativo, alertando que deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta gera infração média e penalidade de multa, nos termos do Art.201 do Código Brasileiro de Trânsito (CTB)

”

### JUSTIFICATIVA

A presente Subemenda Modificativa tem como objetivo conscientizar motoristas sobre o respeito no trânsito e juntamente a isso, visa-se a diminuição no número de acidentes de trânsito envolvendo ciclistas.

Portanto, com este projeto visa-se que o motorista tome conhecimento de que deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta gera infração média e penalidade de multa, nos termos do Art. 201 do Código de Trânsito Brasileiro.

O modelo sugerido de adesivo é o seguinte:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná



Conhecendo a lei e agindo com bom senso, podemos caminhar para um futuro onde o trânsito será mais saudável e pacífico, com lugar para todos! Solicito aos nobres Senhores Vereadores a aprovação da matéria.

GABINETE PARLAMENTAR, 24 de março de 2023.

Vereador Geraldo Stocco



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 323/2022

SUBEMENDA ADITIVA - (protocolo 4625)  
(ao Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo)

Autor: Vereador GERALDO STOCCO  
Relator: Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

## 1. RELATÓRIO

O Vereador GERALDO STOCCO submete à apreciação do Soberano Plenário, Subemenda Aditiva visando acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da Subemenda Aditiva apresentada ao Substitutivo Geral (de autoria do Poder Executivo) ao Projeto de Lei nº 323/2022 (protocolo 4625) conforme as razões expostas.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de março de 2023.

Vereador DANIELO MILLA VERACCARO  
Presidente e Relator

Vereador PROFESSOR CARECA  
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador BIANCO  
Membro

Vereadora JOCE CANTO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 323/2022

#### SUBEMENDA ADITIVA (Prot.4625) (AO SUBSTITUTIVO GERAL DO PODER EXECUTIVO)

Autor: Vereador GERALDO STOCCO

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

O Vereador GERALDO STOCCO submete à deliberação desta Colenda Casa, a Subemenda Aditiva, visando complementar dispositivos no Projeto de Lei epigrafado.

A proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição acessória em exame, o Autor assinala, em síntese, que:

(...)

*"Portanto, com este projeto visa-se que o motorista tome conhecimento de que deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta gera infração média e penalidade de multa, nos termos do Art. 201 do Código de Trânsito Brasileiro"*

(...)





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Através da Subemenda Aditiva em exame, o Autor pretende aprimorar o Projeto de Lei epigrafado.

Dessa forma, este Relator manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da Subemenda Aditiva ao Substitutivo Geral apresentado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei Nº 323/22, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação da **SUBEMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO GERAL APRESENTADO PELO PODER EXECUTIVO** ao Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 4625), reservando aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de março de 2023.

Vereador **PAULO BALANSIN**  
Presidente e Relator

Vereador **JULIO KULLER**  
Membro

Vereador **CELSO CIESLAK**  
Membro

Vereador **DR. ERICK CAMARGO**  
Membro

Vereador **GERALDO STOCCO**  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CONCESSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - 1954 - 1955

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### SUBEMENDA ADITIVA

### AO SUBSTITUTIVO GERAL DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 323/2022 (PROT.4625)

AUTOR: Vereador GERALDO STOCCO

RELATOR: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

#### 1. RELATÓRIO

O vereador GERALDO STOCCO submete a deliberação do Soberano Plenário, Subemenda Aditiva ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador LÉO FARMACÊUTICO que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, o autor fundamenta, em síntese, que:



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

"Portanto, com este projeto visa-se que o motorista tome conhecimento de que deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta gera infração média e penalidade de multa, nos termos do Art. 201 do Código de Trânsito Brasileiro".  
(...)

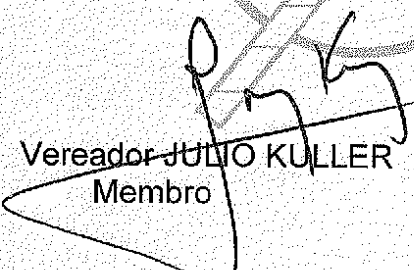
Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente a aprovação da Subemenda aditiva ao Substitutivo Geral do Poder Executivo ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.


### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente a aprovação da Subemenda aditiva ao Substitutivo Geral do Poder Executivo, do Projeto de Lei nº 323/2022, (Prot. 4625)

SALA DAS COMISSOES, 27 de março de 2023

  
Vereador LÉO FARMACÊUTICO  
Presidente e Relator

  
Vereador JULIO KULLER  
Membro

  
Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro